

2015

Cadernos de Terminologia e Tradução n. 07

Temas de Tradução
Juramentada II

ISBN: 978-85-7506-265-4

São Paulo
Centro Interdepartamental de Tradução e Terminologia
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo
2015



ORGANIZAÇÃO: TINKA REICHMANN

**CADERNOS DE TERMINOLOGIA E
TRADUÇÃO:
Temas de Tradução Juramentada II**

1ª Edição

SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
CENTRO INTERDEPARTAMENTAL DE TRADUÇÃO E TERMINOLOGIA - CITRAT
2015

Catálogo na Publicação (CIP)
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

C122 Cadernos de terminologia : temas de tradução juramentada II /
organização, Tinka Reichmann. -- São Paulo : CITRAT/FFLCH/USP,
2015.
187 p. -- (Cadernos de terminologia e tradução ; 7)

Modo de acesso: < <http://citrat.fflch.usp.br/publicacoes/caderno2> >
ISBN 978-85-7506-265-4

1. Tradução. 2. Terminologia jurídica. 3. Língua alemã. 4. Língua
portuguesa. I. Tinka, Reichmann, *coord.* II. Série.

CDD 418.02

Sumário

Apresentação <i>Tinka Reichmann</i>	5
Artigos, parágrafos, incisos e afins: as estruturas do texto legal na tradução alemão/português <i>Tinka Reichmann</i>	9
Análise contrastiva do gênero textual “Cartas Rogatórias / Letters Rogatory” sob uma ótica sócio-comunicativa da linguagem de especialidade jurídica <i>Gabriela Pereira dos Santos</i>	29
Análise contrastiva de sentenças: contribuições para a tradução (alemão e português) <i>Janaina Lopes Salgado</i>	57
Considerações sobre Diferentes Gêneros Textuais na Tradução Juramentada <i>Alessandra Cani Gonzalez Harmel</i>	95
Os gêneros mais frequentes da tradução juramentada no par linguístico português/alemão <i>Moriçá Torres</i>	125
Editais de concursos públicos para provimento de TPIC: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira <i>Tito Lívio Cruz Romão</i>	143
Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil) <i>Sven Korzilius</i>	167

Apresentação

Temas de Tradução Juramentada II

A série Cadernos de Terminologia, publicação do CITRAT dedicada à divulgação de estudos terminológicos, tem ampliado seu escopo para fazer jus às múltiplas interfaces da terminologia com a tradução especializada, passando a chamar-se "Cadernos de Terminologia e Tradução" desde 2012, com um número dedicado à tradução juramentada. O presente número é uma continuação da pesquisa sobre a tradução juramentada, sob um ponto de vista um pouco mais amplo a fim de incluir estudos que também abordem aspectos específicos da tradução jurídica.

Este número 07 da série Cadernos de Terminologia e Tradução reúne sete trabalhos desenvolvidos, em grande parte, no programa de pós-graduação em Estudos da Tradução da USP (TRADUSP) e está dedicado ao Professor Francis Henrik Aubert. Agradecemos todos os seus incentivos para a teoria e a prática da tradução juramentada que sempre têm nos inspirado e motivado.

Abrimos este número com o artigo de minha autoria, já planejado de longa data, sobre a tradução de termos da articulação de diplomas legais, como artigo, parágrafo, inciso, alínea, numa tentativa de elaborar uma proposta consistente do ponto de vista terminológico. As diferenças entre duas culturas jurídicas quando à estruturação dos textos legais e à respectiva terminologia colocam o tradutor na difícil posição de produzir “um grau aceitável de legibilidade” e “um grau também aceitável de alteridade” (ZAVAGLIA/POPPI 2012: 82-83), para citar duas autoras do Temas de Tradução Juramentada I. No final do artigo, apresento uma proposta de tradução de tais termos que contempla tanto a dimensão prática quanto teórico-metodológica da tradução juramentada português/alemão.

As autoras Gabriela Pereira dos Santos e Janaina Lopes Salgado serão aqui mencionadas em conjunto porque desenvolveram estudos contrastivos de gêneros

textuais jurídicos muito relevantes para tradutores públicos. Analisaram cartas rogatórias brasileiras em contraste com “letters rogatory” estadunidenses e uma sentença civil brasileira em contraste com uma alemã que versa sobre uma mesma temática. As semelhanças e diferenças detectadas em tais estudos de textologia contrastiva podem fornecer subsídios importantes para o tradutor público e auxiliá-lo em micro e macrodecisões no processo da tradução juramentada.

As duas autoras Alessandra Harmel e Moriçá Torres, por sua vez, desenvolveram trabalhos paralelos que estudam os gêneros textuais mais frequentes na sua prática como tradutoras públicas, uma para o par linguístico português/inglês e outra, para português/alemão. Agradecemos que tenham colocado sua experiência profissional e seus livros de registro de traduções à disposição da pesquisa e esperamos que seus trabalhos motivem estudos de diferentes recortes teóricos e relacionados a outros pares linguísticos.

Tito Lívio Cruz Romão também compartilha sua experiência de tradutor público ao realizar um trabalho de compilação e análise dos editais de concursos para tradutor público em diferentes estados brasileiros dos últimos cinco anos. O estudo não só permite fazer um balanço da situação atual, mas também conhecer melhor o perfil, as exigências formais, os tipos de provas, etc. de tais concursos, além de fazer uma análise de instrumentos legais sobre o ofício de tradutores públicos e intérpretes comerciais no Brasil.

Fechamos este número com o artigo do colega Sven Korzilius, que realizou um estudo contrastivo de um gênero textual bastante complexo do ponto de vista jurídico e tradutório: contratos de compra e venda de imóvel (Brasil/Alemanha). Seu estudo revela o forte entrelaçamento entre as convenções textuais e as disposições jurídicas em cada cultura, identificando os principais desafios da tradução deste tipo de contrato. O diálogo entre as áreas da tradução e do direito são fundamentais para os estudos na área de tradução jurídica e juramentada e deverão ter sequência nesta série Cadernos de Terminologia.

REICHMANN, T. - Apresentação: Temas de Tradução Juramentada II

Agradecemos aos Laboratórios de Tradução e de Terminologia do CITRAT pelo apoio e esperamos que os textos incentivem a reflexão teórica e trabalhos de pesquisa nesta área e o intercâmbio entre tradutores, juristas e pesquisadores em tradução e em direito.

Desejamos-lhes uma boa leitura!

Tinka Reichmann

São Paulo, 30 de outubro de 2015.

Artigos, parágrafos, incisos e afins: as estruturas do texto legal na tradução alemão/português

Articles, paragraphs, sub-paragraphs and the like: structures of legislative texts in German/Portuguese translation

Tinka Reichmann*

Abstract: In this article, we shall discuss, from a contrastive point of view, the terminology related to the structure of German and Brazilian laws and develop a coherent suggestion of translation to be used by sworn translators. Theoretical and methodological issues of sworn translation and the problem of the false cognates “parágrafo” in Portuguese and “Paragraf” in German will be discussed.

Keywords: structure of laws; article; paragraph; sub-paragraph; false cognate

Resumo: Neste artigo, pretende-se discutir contrastivamente a terminologia relacionada à articulação das leis na Alemanha e no Brasil e elaborar uma proposta coerente de tradução que seja adequada para uso por tradutores públicos. Serão contempladas questões teórico-metodológicas da tradução juramentada e a problemática dos falsos cognatos “parágrafo” e *Paragraf*.

Palavras-chave: articulação de leis; artigo; parágrafo; inciso; alínea; falso cognato

* Professora de Tradução na Área de Alemão do Departamento de Letras Modernas da Universidade de São Paulo. E-mail: reichmann@usp.br

1. Introdução

Uma das dificuldades enfrentadas pelo tradutor público ou juramentado é a tradução de unidades de organização de diplomas legais, como artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens etc., no sistema brasileiro, e *Paragraf*, *Artikel*, *Absatz*, *Satz*, *Teilsatz* etc., no sistema alemão. A terminologia empregada para designar, de maneira inequívoca, um trecho específico de uma lei difere não só porque cada sistema jurídico nacional adota uma técnica legislativa específica, mas também porque as convenções linguísticas (por exemplo, o uso de numerais cardinais ou ordinais) variam.

Na comparação das terminologias dessa área nos dois sistemas acima mencionados, destacam-se os falsos cognatos¹ “parágrafo” e *Paragraph* (ou *Paragraf*, grafia recomendada pelo dicionário DUDEN após a última reforma ortográfica da língua alemã). Apesar de ambos serem representados pelo símbolo “§” no singular e “§§” no plural, há divergência no conteúdo e no uso do termo.

O *Paragraf* é a principal denominação para a unidade básica da lei alemã (com algumas exceções que serão mencionadas doravante) e corresponde funcionalmente ao artigo de lei no sistema brasileiro. Já o “parágrafo”, no contexto jurídico brasileiro, é o desdobramento da norma de um determinado artigo, correspondendo funcionalmente ao *Absatz* alemão. Tal correspondência entre “parágrafo” e *Absatz* aplica-se tanto no contexto da norma jurídica quanto no sentido lato de “divisão de um texto escrito, indicada pela mudança de linha, cuja função é mostrar que as frases aí contidas mantêm maior relação entre si do que com o restante do texto” (HOUAISS 2009: 1430).²

¹ Usamos esta designação por ser conhecida por não linguistas. Para a discussão teórica sobre falsos cognatos, cognatos enganosos, falsos amigos cf. Sabino (2006).

² Cf. o verbete de *Absatz*: “Abschnitt eines Textes auf einer gedruckten oder geschriebenen Seite” (DUDEN 2006: 94) [trecho de um texto numa página impressa ou manuscrita].

REICHMANN, T. - Artigos, parágrafos, incisos e afins: as estruturas do texto legal na tradução alemão/português

Quando se fala de artigos de lei de uma forma geral, em alemão utiliza-se a palavra por extenso, p. ex. *Das Gesetz umfasst 36 Paragraphen* (A lei contém 36 artigos). Entretanto, para citar um artigo de lei, a convenção é empregar o símbolo § seguido do algarismo e da sigla/abreviatura da lei (ex. § 36 BGB - artigo 36 do Código Civil alemão) ou, em caso de vários artigos, o símbolo §§, que corresponderia ao plural *Paragraphen* (ex. §§ 38 bis 44 HGB - artigos 38 a 44 do Código Comercial alemão).³

Diferentemente do Brasil, o símbolo § na Alemanha é representativo do Direito de uma forma geral e, portanto, de qualquer atividade jurídica, sendo utilizado, por exemplo, em capas de livros, placas de escritórios de advocacia, cartões de visita etc. Na Áustria, o Judiciário inclusive incorporou o símbolo § ao seu logotipo, substituindo a letra “s” em *Justiz* pelo símbolo §: *Ju§tiz*.⁴

Além da referência corriqueira ao universo jurídico, no léxico geral alemão o *Paragraf* também integra alguns substantivos compostos que têm conotação pejorativa, ex. *Paragrafendickicht* (literalmente: “matagal de artigos de lei”) e *Paragrafenschungel* (literalmente: “selva de artigos de lei”), ambos utilizados para designar a profusão de referências a artigos em contratos, leis etc., que torna o texto ininteligível para leigos; ou ainda *Paragrafenreiter* (literalmente: “aquele que cavalga nos artigos de lei”), empregado para designar a pessoa que se orienta pelo texto da lei de maneira exagerada e pedante; burocrata, mesquinho, Joãozinho do passo certo).

Portanto, a dificuldade prática da tradução está associada a questões técnicas e teóricas que serão abordadas, ao menos parcialmente, neste trabalho. No item 2, citaremos as principais unidades de articulação de diplomas legais brasileiros e no item 3, as unidades de articulação de diplomas alemães e suas regras de citação. O item 4 será dedicado a questões teórico-metodológicas decorrentes da comparação das diferentes regras e o item 5, a

³ Cf. também a norma DIN 5008:2005-05, item 7 (*Schriftzeichen für Wörter*) sobre o tema (HERZOG/MÜHLBAUER 2005: 326).

⁴ Cf. o site do Judiciário da Áustria em: <https://www.justiz.gv.at/>.

uma proposta concreta de tradução dessa terminologia para uso na tradução juramentada.

2. Principais regras formais da técnica legislativa brasileira

A técnica legislativa brasileira está sedimentada nas seguintes leis:⁵ Lei Complementar 95/98 “sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, a Lei Complementar 109/2001, que altera a Lei Complementar 95/98, e a Lei Complementar 4.176/2002 que “estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências”, cujos trechos relevantes estão reproduzidos a seguir:

Seção II

Da Articulação

Art. 22. Os textos dos projetos de ato normativo observarão as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

[...]

IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;

V - o parágrafo único de artigo é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;

VI - os parágrafos de artigo são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

⁵ Cf. os textos na íntegra no site <http://www.planalto.gov.br/>.

REICHMANN, T. - Artigos, parágrafos, incisos e afins: as estruturas do texto legal na tradução alemão/português

[...]

IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, o qual é separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

[...]

XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula seguindo o alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;

[...]

XIII - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;

[...]

XV - o agrupamento de artigos pode constituir subseção; o de subseções, seção; o de seções, capítulo; o de capítulos, título; o de títulos, livro; e o de livros, parte;

XVI - os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;

XVII - a parte pode subdividir-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

XVIII - as subseções e seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito;

[...]

(BRASIL 2002, grifos nossos).

3. Principais regras formais da técnica legislativa alemã

Enquanto a unidade básica da lei brasileira é o artigo, na Alemanha há duas nomenclaturas paralelas para a unidade básica, “Artikel” e “Paragraph”, sendo que somente os tratados internacionais e interestaduais e a Lei Fundamental (Constituição) alemã fazem uso do “Artikel” como unidade básica. As leis ordinárias sempre têm o “Paragraph” como unidade principal, assim como “a esmagadora maioria das leis alemãs” (SOUSA 2014: 303).

REICHMANN, T. - Artigos, parágrafos, incisos e afins: as estruturas do texto legal na tradução alemão/português

Artigo. Leis formais, decretos e estatutos geralmente estão divididos em “Paragraphen”. A Lei Fundamental e as constituições dos estados federados estão divididos em artigos ao invés de “Paragraphen”. Via de regra, leis de alteração de leis já existentes (diplomas alteradores) estão divididas em artigos. (CREIFELDS 2007: 83, tradução nossa)⁶

No manual da formalidade jurídica (*Handbuch der Rechtsförmlichkeit*)⁷ estão estipuladas as regras e convenções da técnica legislativa alemã. Para fins deste estudo, destacaremos o item 3.2 do manual, que versa sobre a citação de partes integrantes de normas jurídicas (*Zitierung der Bestandteile von Rechtsvorschriften*). Os principais itens serão traduzidos a seguir. Dado que a tradução do nome das unidades de divisão e estruturação de leis será objeto do item 4, por ora manteremos os nomes originais entre aspas:

Cifra 196:

Denominações para unidades de divisão e suas subdivisões devem ser sempre escritas por extenso (“Teil, Kapitel, Abschnitt, Unterabschnitt, Artikel, Absatz, Satz, Halbsatz, Teilsatz, Nummer, Buchstabe, Doppelbuchstabe”), exceto o símbolo do “Paragraph”.

Exemplos:

Nach § 1 Absatz 2 Nummer 1 Buchstabe a ...

Gemäß Absatz 2 Nummer 1 Buchstabe a ...

In Nummer 1 Buchstabe a ...

§ 2 Absatz 3 Satz 1 erster Teilsatz

Até agora, as unidades de divisão “Absatz” e “Nummer” só têm sido escritas por extenso no início de uma citação, mas abreviadas com “Abs.” e “Nr.” no corpo da citação. Em prol de uma unificação não se faz mais necessário atentar a essa diferenciação. Dado que a nova grafia não é relevante em termos de conteúdo, as abreviações já constantes em normas jurídicas existentes não precisam ser substituídas pelo autor da norma. Não obstante, uma adaptação pode ser feita por ocasião de uma nova promulgação.

⁶ Artikel. Üblicherweise sind förmliche Gesetze, Rechtsverordnungen und Satzungen in Paragraphen gegliedert. Das Grundgesetz und die Verfassungen der Länder sind in Artikel statt in Paragraphen gegliedert. Gesetz [sic] zur Änderung bestehender Gesetze (Änderungsgesetze) sind i.d.R. in Artikel gegliedert. (CREIFELDS 2007: 83).

⁷ Cf. o texto na íntegra no site do Ministério Federal da Justiça da Alemanha: <http://hdr.bmj.de/>.

Cifra 197:

Na citação de diferentes unidades de divisão, a palavra “bis” [até] sempre será escrita por extenso.

Exemplos:

Die §§ 8 bis 12 sind anzuwenden.

[Leia-se: “Die Paragraphen acht bis zwölf...”]

Cifra 198:

Quando a unidade superior de divisão for citada no singular, o verbo também será empregado no singular, mesmo que a unidade de divisão seja indicada com várias subdivisões.

Exemplos:

§ 14 Absatz 5 bis 7 gilt entsprechend.

Absatz 2 Satz 1 bis 3 und 6 ist entsprechend anzuwenden.

Satz 1 Nummer 8 und 9 gilt entsprechend.

[nestes casos, os verbos sublinhados “gelten” e “sein” estão no singular]

Cifra 199:

Quando houver mais de uma unidade de divisão igual no início de uma citação, tais unidades serão indicadas pelo plural do artigo gramatical [“die”]. Em caso de “Paragraph”, o símbolo de “Paragraph” [§§] será duplicado. O verbo seguirá no plural.

Exemplos:

Die §§ 3 und 5 Satz 1 sowie § 6 Absatz 1 sind entsprechend anzuwenden.

Die in den Absätzen 1 und 2 genannten Voraussetzungen gelten auch für ...

..., wenn auf die in den Nummern 3 und 4 genannten Rechtsfolgen ausdrücklich hingewiesen worden ist.

Cifra 200:

Quando a enumeração de unidades de divisão do mesmo nível for concretizada em subdivisões, a enumeração será retomada através da repetição da unidade de divisão. Esta regra tem especial relevância para ordens modificadoras agrupadas.

Exemplo:

In § 1 Absatz 1 Nummer 4, § 2 Absatz 5 Satz 2 und Absatz 6, § 3 Nummer 13 Buchstabe b und Nummer 15 und § 15 werden jeweils die Wörter „Geltungsbereich dieses Gesetzes“ durch das Wort

„Inland“ ... ersetzt.

[no caso, trata-se da repetição do símbolo §, sublinhado para fins de ilustração]

Cifra 201:

Quando unidades de divisão estiverem ligadas numa citação através da conjunção “oder” [ou], muitas vezes é conveniente em termos de clareza repetir a denominação da unidade de divisão depois da conjunção.

Exemplos:

Erfolgt die Veräußerung nach § 929a oder § 930 oder war die nach § 931 veräußerte Sache nicht im mittelbaren Besitz des Veräußerers, ...

[no caso, trata-se da repetição do símbolo § depois do “oder”, trechos sublinhados para fins de ilustração]

Wird die Ehe vor dem Tod eines Ehegatten aufgelöst oder liegen die Voraussetzungen des § 2077 Absatz 1 Satz 2 oder Satz 3 vor, ...

[no caso, trata-se da repetição de “Satz” depois do “oder”, trechos sublinhados para fins de ilustração]

Quando diferentes unidades de divisão ligadas através da conjunção “oder” [ou] numa citação formarem o sujeito da oração, o predicado deve estar no singular.

Exemplo:

§ 3 oder § 6 gilt entsprechend.

[no caso, o verbo “gelten”, i.e. valer, está no singular]

(ALEMANHA 2008, tradução nossa, grifos em negrito no original, grifos sublinhados nossos).

4. Aspectos teórico-metodológicos

Uma dificuldade metodológica da tradução de unidades de organização de textos legais é inerente às próprias técnicas legislativas em vigor nos dois países (cf. itens 2 e 3). Outro aspecto a ser considerado na elaboração de uma proposta coerente de tradução de unidades de leis é o uso divergente do

símbolo § nos dois sistemas, já que parágrafo e *Paragraph* constituem falsos cognatos e, portanto, remetem a unidades de diferentes níveis: o parágrafo brasileiro é desdobramento da norma de um determinado artigo, o *Paragraph* alemão é a unidade principal das leis ordinárias. Portanto, podemos partir de um caso curioso em que o próprio símbolo “§” pode ser considerado um falso cognato que pode gerar confusão em quem desconhece as diferenças de uso nas duas culturas.

Devido à grande relevância da citação correta de textos legais para o trabalho jurídico nas culturas jurídicas brasileira e alemã, as traduções de leis alemãs para o português e vice-versa geralmente procuram espelhar a estrutura do texto de partida da maneira mais exata possível sem, no entanto, superar a discrepância gerada pelo falso cognato. Decomain (2014) e Martins (2004, 2011) mantêm o símbolo “§” das unidades de articulação de leis alemãs sem nenhum tipo de comentário ou explicação a respeito. Dos autores analisados, Sousa (2014: 303-304) é o único que dedica um item à “forma de citar as leis” na comparação do direito alemão e português. Ele traduz *Paragraph* por parágrafo, *Artikel* por artigo e *Satz* por frase, entretanto cita a subdivisão *Absatz* (que seria o parágrafo em português) sem traduzi-la. O item em questão pretende explicar brevemente ao leitor de língua portuguesa a forma de citar leis no sistema alemão, mas não se trata de uma proposta coerente de tradução das unidades de organização de textos legais, já que ele deixa de lado uma subdivisão importante, o *Absatz*.

O dicionário jurídico bilíngue Jayme/Neuss português-alemão apresenta a entrada “parágrafo” com uma proposta de tradução: “*Absatz (Text)*” (JAYME/NEUSS 2012: 330), enquanto a direção inversa não apresenta entrada para *Paragraph/Paragraf*, mas sim para “*Absatz (Text u.a.)*” com as propostas de tradução “parágrafo, alínea” (JAYME/NEUSS 2013: 5). Wolf (2013), por sua vez, usa a tradução literal de “artigo” e “parágrafo” na sua tradução para o alemão

do Código Civil brasileiro,⁸ mas traz as seguintes explicações para *Absatz* e *Paragraph*:

Absatz. In Brasilien wird der Absatz eines Artikels PARAGRAPH genannt. Dabei ist der erste Absatz nicht als solcher gezählt und als «*caput*» [«KOPFABSATZ» bzw. «KOPFPARAGRAPH») bezeichnet. Somit ist der nach deutschem bzw. schweizerischem Verständnis zweite Absatz in Brasilien entsprechend der erste § oder, wenn der Artikel nur zwei Absätze aufweist, der «einzige PARAGRAPH» («parágrafo único»). (WOLF 2013: 57)

Paragraph. In Brasilien wird der erste Absatz eine [sic] Artikels mit «*caput*» [KOPFABSATZ) bezeichnet, und der nach deutschem/schweizerischem Verständnis zweite Absatz ist in Brasilien dann entsprechend der erste PARAGRAPH oder, wenn der Artikel nur einen weiteren Absatz ausweist, der «einzige PARAGRAPH» (*parágrafo único*). (WOLF 2013: 69)

O caso é semelhante em Pietrek (2015), que traduz e explica o parágrafo único brasileiro como “einziger Paragraph; entspricht Abs. 2 einer Vorschrift” (PIETREK 2015: XXI).

Apesar de ser legítimo procurar alcançar o maior nível possível de fidelidade na tradução de textos jurídicos, não podemos fechar os olhos para a discrepância dos conteúdos semânticos de *Paragraph* e parágrafo e, por consequência, dos símbolos que representam estes termos. São justamente os casos dos falsos cognatos que ilustram os limites da literalidade na tradução. Porém, como podemos reunir numa só proposta o ideal da tradução enquanto “espelho” do texto de partida tendo em vista as divergências linguísticas e jurídicas entre dois países, neste caso, a Alemanha e o Brasil?

Aubert (2005, 2012) e Zavaglia/Poppi (2012) ressaltam que apesar de a tradução juramentada tender para uma maior literalidade, os textos traduzidos pelo tradutor público trazem, em sua maioria, muitas marcas culturais. Fazendo uso da terminologia de Viney/Darbelnet, Aubert (2005) explica que os

⁸ Apesar de o autor ser suíço, seus comentários mostram que, neste quesito, a técnica legislativa e a terminologia alemã e suíça são iguais.

REICHMANN, T. - Artigos, parágrafos, incisos e afins: as estruturas do texto legal na tradução alemão/português

procedimentos de “tradução direta”, como traduções literais, transposições e explicitações, seriam menos frequentes do que o esperado para uma tradução juramentada, sendo muitas vezes necessário recorrer a procedimentos de “tradução oblíqua”, como modulações ou adaptações (AUBERT 2005: 248). Trata-se de uma questão teórica central dos Estudos da Tradução sobre a relação entre forma e conteúdo, ou seja, as dimensões morfossintática e semântica na tradução (cf. também NEWMARK 2010 sobre procedimentos de tradução).

Ilustraremos aqui algumas características fundamentais da tradução juramentada com trabalhos de Aubert (2005, 2012) e Zavaglia/Poppi (2012) que servirão de base para elaborar uma proposta de tradução das unidades de articulação de diplomas legais para os sistemas jurídicos brasileiro e alemão. A primeira é a expectativa da maior correspondência possível de forma e conteúdo entre texto de partida e texto de chegada:

Dentre todas as tipologias da tradução, a tradução juramentada tem como implícito ser aquela mais “presa” ao documento original. De fato, a fé pública de que se reveste a tradução juramentada faz com que seja legalmente reconhecida como sendo uma reprodução fiel do seu original. Esta característica de fidelidade, por sua vez, significa constituir um pressuposto ser a tradução juramentada correta, precisa, exaustiva e semanticamente invariante em relação ao original (AUBERT 2012: 23)

Convém ressaltar, neste contexto, a problemática da ambiguidade do conceito de “fidelidade”, que é, muitas vezes, entendido erroneamente como sinônimo de tradução literal. Outro aspecto fundamental da tradução juramentada é seu caráter de complementaridade:

[...] a tradução juramentada [...] não substitui o texto original, apenas o complementa. Opera, por assim dizer, como uma “transparência” sobre o original. Uma tradução juramentada de um histórico escolar, ou de um instrumento de procuração, não pode ser lida nem aceita, para os diversos fins de tais documentos, independentemente do original; ao contrário, acompanha o original, sendo dele um apêndice e, por sua existência, confere validade ao original. Não se faz de novo original: assume-se como tradução, um

pouco como nas edições bilíngües de textos, literários ou outros. (AUBERT 2005: 248, grifo no original).

A arte da tradução juramentada consiste justamente em superar os “dilemas da literalidade da tradução juramentada” (AUBERT 2005) e alcançar os seguintes objetivos:

a tradução juramentada deve permitir, no país ao qual ela é destinada, que a comunicação dos efeitos oficiais previstos no país de origem, incluída a fé pública da qual é portadora, seja realizada de fato no país de destino, sem que as instâncias nacionais se confundam. Da mesma forma, a alteridade cultural deve ser ressaltada nesse tipo de tradução, a qual será, tanto que possível, natural, com um grau aceitável de legibilidade, e estrangeira, com um grau também aceitável de alteridade, na equivalência entre designações e conceitos. (ZAVAGLIA/POPPI 2012: 82-83)

Devido às diferenças inerentes aos diferentes sistemas jurídicos e linguísticos, há poucas equivalências plenas de termos jurídicos (cf. REICHMANN 2012: 45 e REICHMANN no prelo). Após ponderar entre diferentes opções de tradução, o tradutor pode decidir-se pelo empréstimo, pela tradução literal, pela substituição por um equivalente parcial ou funcional, acrescido ou não de procedimentos explicativos em notas de rodapé, apostos, paráfrases etc. (cf. AUBERT 2005: 259). A vantagem da tradução juramentada é que ela comporta tais procedimentos devido ao seu caráter de complementaridade e à exigência da exatidão e completude, que está atrelada à fé pública.

Apesar de a tradução literal ser uma possibilidade de tradução, ela tem limites quando torna o texto incompreensível ao público-alvo ou quando suscita associações equivocadas do outro sistema (jurídico, educacional etc.)⁹. Em Reichmann (2010: 212) foi comentado, por exemplo, que a tradução literal do “Juizado Especial” brasileiro para *Sondergericht* em alemão seria um erro grave de tradução, dado que desconsidera a carga semântica negativa do termo em alemão, que era a designação de tribunais do período nacional-socialista cuja função prioritária consistia em eliminar as pessoas indesejadas pelo regime.

⁹ Para diferenças entre sistemas educacionais na tradução juramentada cf. REICHMANN/ZAVAGLIA 2014.

Outro exemplo seria a confusão conceitual gerada pela tradução do “ministro” dos tribunais superiores brasileiros por *Minister* em alemão, cujo uso está restrito aos ministros do Executivo. Sem conhecimento de que tais ministros brasileiros são juízes e, portanto, integram o Judiciário, o tradutor que opta pela tradução literal neste caso incorreria em um erro semântico, gerando uma confusão conceitual entre Executivo e Judiciário. Em ambos os casos, entretanto, seria possível incluir a tradução literal com fins explicativos em nota ou parêntesis, caso a informação seja considerada relevante para o leitor.

Apesar das diferenças, consideramos que seja possível encontrar uma proposta de tradução das principais unidades de organização do texto legal brasileiro e alemão evitando a discrepância gerada pelo falso cognato *Paragraph*/parágrafo e seu símbolo, que pode ser devidamente complementada com procedimentos explicativos.

5. Proposta de tradução e considerações finais

Tendo em vista os itens anteriores, consideramos que é necessário diferenciar os procedimentos de tradução de textos legislativos inteiros, como aqueles realizados pelos juristas Decomain (2014), Martins (2011), Sousa (2014) e Wolf (2013), e de documentos apresentados a tradutores juramentados que contenham citações esporádicas de trechos de leis (documentos pessoais, históricos escolares, sentenças judiciais, procurações etc.).

No primeiro grupo, a prioridade é espelhar a estrutura da lei estrangeira da maneira mais literal possível, mesmo que gere estranhamento e ambiguidade em relação ao uso do símbolo “§”, para possibilitar a consulta do trecho em questão na lei original. Entretanto, seria recomendável que o tradutor incluía uma nota explicitando as diferenças, tal como o fazem Wolf (2013) e Pietrek (2015).

Já no segundo grupo, a prioridade é tornar transparente ao leitor da tradução juramentada que, no caso do “§” alemão, se trata da principal unidade de estruturação de uma lei, e não de um subitem da mesma. Como a tradução juramentada sempre acompanha o texto de partida, o leitor teria a possibilidade de fazer o cotejo e encontrar a citação original, já que a formatação do texto de chegada imita a do texto de partida.¹⁰

Assim como procuramos elaborar uma proposta de tradução coerente para a nomenclatura dos tribunais brasileiros em alemão em Reichmann (2013), procuramos aqui fazer uma contribuição para uma harmonização terminológica que evite as inferências errôneas geradas pelo falso cognato “parágrafo” e *Paragraph*, sem que isso invalide as outras possibilidades de tradução literal já mencionadas.¹¹

Brasil	<i>exemplo</i>	alemão (tradução)	<i>exemplo</i>
livro	<i>Livro I</i>	Buch	<i>Buch I</i>
título	<i>Título I</i>	Titel	<i>Titel I</i>
título único	<i>título único</i>	einziger Titel	<i>einziger Titel</i>
capítulo	<i>Capítulo I</i>	Kapitel	<i>Kapitel I</i>
seção	<i>Seção I</i>	Abschnitt	<i>Abschnitt I</i>
subseção	<i>Subseção I</i>	Unterabschnitt	<i>Unterabschnitt I</i>
artigo	<i>Art. 1º / Art. 10</i>	Artikel (Sing.)	<i>Art. 1/ Artikel 10</i>
artigos	<i>artigos / arts.</i>	Artikel (Pl.)	<i>Artikel (Pl.)</i>
caput	<i>caput</i>	Kopfartikel ¹²	<i>Kopfartikel</i>
parágrafo	<i>§ 1º / § 10</i>	Absatz	<i>Absatz 1/ Abs. 1</i>
parágrafo único	<i>parágrafo único</i>	einziger Absatz	<i>einziger Absatz</i>
inciso	<i>I</i>	Nummer	<i>(Nummer) I</i>
alínea	<i>a)</i>	Buchstabe	<i>(Buchstabe) a)</i>
item	<i>1.</i>	Ziffer	<i>(Ziffer) 1.</i>

Tabela 1: Tradução português→alemão

No sistema alemão, não há uma regra coerente de uso dos numerais ordinais ou cardinais. Ambos os sistemas coexistem, como por exemplo no Código Civil alemão (*BGB*), que prioriza os numerais cardinais em algarismos arábicos (*Buch 1, Abschnitt 1, Titel 1*), e no Código Penal alemão (*StGB*), que

¹⁰ Cf. também Stolze (2014: 61).

¹¹ Agradeço a Clarissa Schorscher, Leonardo Martins e Sven Korzilius pelas discussões sobre as opções de tradução.

¹² Cf. também a explicação de Pietrek sobre o caput brasileiro: “gemeint ist der erste Absatz eines Artikels” (PIETREK 2015: 84). Agradeço a Carlos Nóbrega pela indicação da fonte.

prioriza os numerais ordinais por extenso (*Erstes Buch, Erster Abschnitt, Erster Titel*). Portanto, o mais coerente seria utilizar somente numerais cardinais na tradução alemã e apenas diferenciar entre algarismos arábicos e romanos.

Uma possível técnica da tradução para superar diferenças entre culturas é a criação, na língua de chegada, de termos e abreviações que inexistem na língua de partida. Um exemplo disso é o uso da abreviação “§ ún.” em textos alemães sobre o direito brasileiro, especialmente em obras de autores conceituados, neste caso Jan-Peter Schmidt, considerado referência para a citação de normas de países lusófonos (cf. HERZOG 2014: XL, PIETREK 2015: 84).¹³ Outro exemplo é a abreviação “Artt.”, inexistente dessa forma em alemão, na tradução de Nóbrega (2015: 227), em vez de “arts.”, que corresponderia à norma brasileira.

Alemanha	<i>exemplo</i>	português (trad.)	<i>exemplo</i> ¹⁴
Buch	<i>Buch 1</i>	livro	<i>livro 1</i>
Abschnitt	<i>Abschnitt 1</i>	seção	<i>seção 1</i>
Unterabschnitt	<i>Unterabschnitt 1</i>	sub-seção	<i>sub-seção 1</i>
Titel	<i>Titel 1</i>	título	<i>título 1</i>
Untertitel	<i>Untertitel 1</i>	sub-título	<i>sub-título 1</i>
Teil	<i>Teil 1</i>	parte	<i>parte 1</i>
Kapitel	<i>Kapitel 1</i>	capítulo	<i>capítulo 1</i>
Paragraf	<i>§ 1</i>	artigo	<i>artigo 1 / 1°</i>
Artikel	<i>Artikel 1</i>	artigo	<i>artigo 1 / 1°</i>
Absatz (Abs.)	<i>Absatz (1)</i>	parágrafo ¹⁵	<i>parágrafo 1 / 1°</i>
Satz (S.)	<i>Satz 1</i>	frase	<i>frase 1</i>
Teilsatz	<i>erster Teilsatz</i>	frase parcial ¹⁶	<i>1ª parte da frase</i>
Halbsatz	<i>erster Halbsatz</i>	frase parcial	<i>1ª parte da frase</i>
Alternative (Alt.)	<i>Alternative 1 / 2</i>	alternativa	<i>alternativa 1 ou 2</i>
Variante ¹⁷	<i>Variante 3</i>	variante	<i>variante 3</i>
Nummer	<i>Nr. 1</i>	número	<i>número 1</i>
Buchstabe	<i>a)</i>	letra / alínea	<i>a)</i>
Doppelbuchstabe	<i>aa)</i>	letra dupla	<i>aa)</i>

Tabela 2: Tradução alemão→português

¹³ Agradeço a Carlos Nóbrega por ter chamado a minha atenção para este exemplo e indicado a fonte (cf. SCHMIDT 2009: XXXII).

¹⁴ A título de simplificação, desconsideramos as possibilidades de grafia com inicial maiúscula.

¹⁵ Consideramos problemática a tradução de *Absatz* por “alínea”, como o faz Decomain (2014), dado que a alínea, no sistema brasileiro, está convencionada para o uso de letras e não de algarismos.

¹⁶ A diferença entre *Teilsatz* e *Halbsatz* é que a primeira é uma frase parcial (subordinada ou coordenada com “e”) e a segunda, uma frase parcial separada de outras por ponto-e-vírgula. Possivelmente seja necessário incluir uma nota se ambos os tipos de frase parcial forem empregados num mesmo texto.

¹⁷ “Alternativa” é usada quando há duas possibilidades e “variante”, quando há mais de duas.

Como o objetivo é facilitar a leitura sem prejuízo do conteúdo semântico, poderia manter-se a regra brasileira de utilizar os numerais ordinais até o nove e os cardinais a partir do dez para os artigos de lei, apesar de essa regra inexistir no alemão. Dentre as duas alternativas (1 ou 1°), importante seria usar uma ou outra forma sistematicamente. Entendemos que a proposta de tradução tanto de *Paragraf* como de *Artikel* por “artigo” corresponde ao equivalente funcional desses termos em praticamente todas as leis alemãs sendo desnecessário, em citações esporádicas em documentos traduzidos por tradutor público, diferenciar um do outro.¹⁸ Dessa forma, sublinha-se ainda que se trata da principal unidade de estruturação de um diploma legal. Porém, evitamos conscientemente utilizar o símbolo “§” na nossa proposta de tradução.

Para complementar, ainda mencionaremos a forma de citação de comentários às leis, muito frequentes na jurisprudência alemã. Devido à extensão do texto de cada comentário a um artigo ou parágrafo, estes estão subdivididos em *Randnote* ou *Randnummer* (abreviado: Rn.), uma cifra na lateral de cada trecho do comentário, facilitando ao leitor encontrar o trecho em questão. Um exemplo seria:

§ 50 Abs. 3 BGB, Rn 5 (Palandt, 73. Aufl., Kommentar zum BGB)
[artigo 50, parágrafo 3, cifra lateral 5 (Palandt, Comentário ao Código Civil alemão, 73ª edição)]

Para finalizar, mencionaremos ainda duas locuções empregadas com frequência na citação de leis/artigos: *in Verbindung mit*, que pode ser traduzida por “combinado com” ou “conjugado com” (DECOMAIN 2014: 20), e *gemäß/nach*, seguida do nome da lei ou do artigo em questão, que pode ser traduzida por “segundo” ou “nos termos de”.

¹⁸ Uma exceção absoluta dessa regra são as leis alteradoras do tipo *Artikelgesetz*, cujos *Artikel* elencam quais *Paragrafen* de cada lei deverão ser modificadas. Cf. também Sousa (2015: 303): “Na Alemanha, os diplomas (*Rechtssätze*) são geralmente divididos em parágrafos (§§) ou em artigos (art.). Por vezes, as duas estruturas surgem combinadas na mesma lei, de modo que um artigo (art.) é dividido em diferentes parágrafos (§§).”

6. Referências bibliográficas

- ALEMANHA [Ministério Federal da Justiça]. *Handbuch der Rechtsförmlichkeit*. 2008. 3ª. edição. Disponível em: <http://hdr.bmj.de/>. Acesso em: 15 out. 2015.
- ALMEIDA, G. F. de. *Estrutura Básica de um Texto Legal - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea*. s.d. Disponível em: <http://www.fontedosaber.com/concursos-publicos/estrutura-basica-de-um-texto-legal.html>. Acesso em: 15 out. 2015.
- AUBERT, F. H. Dilemas da literalidade na Tradução Juramentada. *Trabalhos em Linguística Aplicada*, Campinas, nº44 (2), Unicamp, Campinas, 2005, pp. 247-263.
- AUBERT, F. H. Dúvidas e controvérsias. *Cadernos de Terminologia* nº 05, 2012, pp. 5-43.
- BRASIL [Presidência da República]. Lei Complementar 4.176/2002. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao>. Acesso em: 15 out. 2015.
- CREIFELDS, C. *Rechtswörterbuch*. 19ª ed. München: Beck.
- DECOMAIN, P. R. *Código Penal alemão. Tradução, Comparação e Notas*. Porto Alegre, Nuria Fabris, 2014.
- DUDEN. *Deutsches Universalwörterbuch*. Mannheim: Dudenverlag, 2006.
- FULGENCIO, P. C. *Glossário Vade Mecum*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.
- HERZOG, G.; MÜHLBAUER, H. *Normen für Übersetzer und technische Autoren*. Berlin: Beuth, 2007.
- HERZOG, B. *Anwendung und Auslegung von Recht in Portugal und Brasilien*. Eine rechtsvergleichende Untersuchung aus genetischer, funktionaler und postmoderner Perspektive. Tübingen: Mohr, 2014.
- HOUAISS, A.; VILLAR, M. de S. *Dicionário Houaiss da Língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- JAYME, E.; NEUSS, J. J. *Dicionário Jurídico e Económico. Português-Alemão*. 2ª ed. Continuado por Stephanie Müller-Bromley com a colaboração de José Carlos de Medeiros Nóbrega. München: Beck, 2012.
- JAYME, E.; NEUSS, J. J. *Dicionário Jurídico e Económico. Alemão-Português*. 2ª ed. Continuado por: Maria de Fátima Veiga e Thomas Richter. München: Beck, 2013.
- MARTINS, Leonardo. *Direito Processual Constitucional Alemão*. São Paulo: Atlas, 2011.

REICHMANN, T. - Artigos, parágrafos, incisos e afins: as estruturas do texto legal na tradução alemão/português

MARTINS, L. Jurisdição e Organização Jurídica no Brasil e na Alemanha: Uma Breve Visão Panorâmica. In: HOLLENSTEINER, Stephan (Hg.), *Estado e Sociedade Civil no Processo de Reformas no Brasil e na Alemanha*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004: 205-244.

PENNA, S. F. P. de O.; MACIEL, E. C. B. de A. *Técnica legislativa: orientação para a padronização de trabalhos*. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2002. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/institucional/documentos/institucional/SF/OAS/CONLEG/arquivos/manuais/tecnica-legislativa>. Acesso em: 15 out. 2015.

NEWMARK, P. *Manual de traducción*. 6ª ed. Tradução de Virgilio Moya. Madrid: Ediciones Catedra. 2010. [Título original em inglês: *A Textbook of Translation*, 1988]

NÓBREGA, J. C. de M. *Die Entwicklung des portugiesischen Sachenrechts*. Eine systematische Betrachtung unter besonderer Berücksichtigung der lusophonen Rechte. Göttingen: V&R unipress, 2015.

PIETREK, M. *Konsens über Tradition? Eine Studie zur Eigentumsübertragung in Brasilien, Deutschland und Portugal*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2015.

REICHMANN, T. Reflexões sobre a linguagem jurídica brasileira e as conseqüências para a tradução. In: ENDRUSCHAT, Annette; IKEN, Sebastião; KEMMLER, Rolf (eds.), *Portugiesische Sprachwissenschaft: traditionell, modern, innovativ*, Tübingen: Calepinus, 2010: 201-218.

REICHMANN, T. Equivalência funcional na tradução juramentada. *Cadernos de Terminologia* nº 05, 2012, pp. 44-53.

REICHMANN, T. Gerichte und Richterämter: ein terminologischer Vergleich zwischen Brasilien und Deutschland. In: REICHMANN, T.; STRÄTER, T. (eds.). *Übersetzen tut not - Traduzir é preciso*. Berlin: Tranvía, 2013: 213-233.

REICHMANN, T.; ZAVAGLIA, A. A tradução juramentada de documentos escolares (português, francês, alemão). *Tradução em Revista* (Online), v. 17, 2014, p. 45-56.

REICHMANN, T. (no prelo). Translation in the Law: between Freedom and Convention. *Proceedings of the Translata II Conference*.

SABINO, M. A. Falsos cognatos, falsos amigos ou cognatos enganosos? Desfazendo a confusão teórica através da prática. *Alfa*, São Paulo, 50 (2), 2006, pp. 251-263.

SCHMIDT, Jan-Peter. 2009. *Zivilrechtskodifikation in Brasilien*. Strukturfragen und Regelungsprobleme in historisch-vergleichender Perspektive. Tübingen, Mohr, 2009.

REICHMANN, T. - Artigos, parágrafos, incisos e afins: as estruturas do texto legal na tradução alemão/português

SILVA, O. J. de P. e. *Vocabulário Jurídico*. 28ª ed. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SOUSA, A. F. de. *Fundamentos da tradução jurídica alemão-português*. São Paulo: Saraiva, 2014.

STOLZE, R. *Praxishandbuch Urkundenübersetzung*. Fertigkeiten, Terminologie, Rechtssprache. Tübingen: Stauffenburg, 2014.

WOLF, B. J. *Das Brasilianische Zivilgesetzbuch 2002 - mit Einführungsgesetz 1942 - Código Civil Brasileiro*. Aachen: Shaker Verlag, 2013.

ZAVAGLIA, A.; POPPI, C. Aspectos culturais da tradução juramentada. *Cadernos de Terminologia* nº 05, 2012, pp. 54-83

Análise contrastiva do gênero textual “Cartas Rogatórias / Letters Rogatory” sob uma ótica sócio-comunicativa da linguagem de especialidade jurídica

Contrastive Analysis of the text genre “Cartas Rogatórias / Letters Rogatory” based on socio-communicative approaches in legal language

Gabriela Pereira dos Santos*

Resumo: O objetivo deste artigo é apresentar uma análise contrastiva de modelos de cartas rogatórias dentro do contexto jurídico Brasil - Estados Unidos, identificando características do gênero textual, equivalentes de termos culturalmente marcados e performativos da linguagem jurídica. A análise será realizada com base em abordagens sócio-comunicativas da linguagem que relacionam atos de fala, equivalência funcional, tipologia e gênero textual.

Palavras-chave: Cartas Rogatórias; Gênero Textual; Equivalência Funcional; Teoria dos Atos de Fala; Termos Jurídicos

Abstract: This paper aims to present a contrastive analysis of letter rogatory models within the Brazil/USA legal context, by identifying characteristics of text genre, equivalents for culturally marked terms and performative speech acts used in legal language. The analysis is based on socio-communicative approaches concerning theory of speech acts, functional equivalence and text typology (genre and text types).

Keywords: Letters Rogatory; Text Typology; Functional Equivalence; Theory of Speech Acts; Legal Terms

* Mestranda em Estudos da Tradução do Departamento de Letras Modernas da FFLCH-USP.
gabriela_p_santos@hotmail.com

1. Introdução

Graças à globalização, o processo de integração econômica, social, cultural e política entre as nações têm sido consideravelmente intensificados, resultando no aumento da circulação de pessoas de um país para outro e, conseqüentemente, na demanda por mecanismos que favoreçam a cooperação jurídica internacional. Tal cooperação funciona, entre outros, através da execução (extraterritorial) de medidas solicitadas pelo Poder Judiciário de outro país.

Esse auxílio jurídico entre os países é formalizado por meio de documentos que seguem certos padrões textuais. Um desses documentos é conhecido como carta rogatória. Trata-se de uma solicitação feita de um órgão jurisdicional a outro estrangeiro pedindo ajuda na realização de uma determinada diligência judicial. Ao ser enviada, a carta deve seguir com uma tradução oficial para o idioma do país destinatário.

A carta rogatória, ou *letter rogatory* em inglês, é caracterizada por sua função comunicativa e institucional, cuja tradução exige do tradutor um conhecimento de peculiaridades de cada sistema jurídico e dos contextos culturais envolvidos para a escolha adequada de equivalentes para termos culturalmente marcados.

A escolha temática desse artigo veio da necessidade de preencher a lacuna de um estudo sobre o gênero textual “carta rogatória” no par linguístico Português-Ingês, com base em abordagens sócio-comunicativas da linguagem, e para servir como apoio ao processo de tradução jurídica deste tipo de documento.

Com base em conceitos sobre equivalência funcional, Teoria dos Atos de Fala, tipologia e gênero textual, realizaremos uma análise comparativa entre modelos de cartas rogatórias em Inglês Estadunidense e Português Brasileiro, identificando características textuais, termos equivalentes e a forma como são utilizados os performativos.

2. Fundamentação Teórica

2.1. Equivalência funcional na tradução jurídica

As teorias funcionalistas têm sido um dos alvos de estudo entre linguistas, teóricos da tradução e também do direito comparado.

Pensando na tradução jurídica, Šarčević (1997: 336) define “equivalente funcional” como um termo cujo conceito ou instituto jurídico na língua de chegada apresenta a mesma função conceitual do termo utilizado na língua de partida. Entretanto, isso não significa que tal termo será necessariamente aceitável numa tradução. Quem determinará o grau de equivalência e sua aceitabilidade, a partir da comparação dos conceitos, é o tradutor.

Nesse sentido, Chanut (2012: 50) explica que a noção de equivalência, quando se trata de textos jurídicos, adquire uma significação particular, já que o uso dos termos nos documentos oficiais é influenciado pelos aspectos culturais e sociopolíticos dos sistemas jurídicos. Para a autora (*Ibid*: 59), a equivalência funcional está relacionada às escolhas do tradutor, quando ele procura, na língua de chegada, os elementos linguísticos, contextuais e culturais para reconstituir um texto com a mesma funcionalidade daquele texto da língua de partida. Funcional, no sentido qualificativo, é entendido como pragmático, ou seja, um texto traduzido, cujos atos, jurídicos ou administrativos, expressem, na mesma intensidade, a força de lei do texto de partida.

Na visão de Reichmann (2012: 45), a linguagem jurídica diferencia-se das outras linguagens de especialidade por estar inserida num contexto nacional específico, exigindo do tradutor conhecimento (sempre atualizado) dos sistemas jurídicos das culturas fonte e alvo, a fim de que ele possa tomar decisões adequadas quanto à escolha dos termos equivalentes. Isso ajudaria no desafio de traduzir termos marcados culturalmente, ou seja, em situações em que o termo ou conceito na língua de partida é parcialmente equivalente ou, em alguns casos, sem equivalência na língua de chegada ou vice-versa.

Um exemplo citado por Aubert (2005: 251) é a comparação entre os termos “*notary public* americano” e o “tabelião público brasileiro”. Do ponto

de vista institucional, na cultura de origem, “*notary*” é apenas similar, mas não idêntico ao “tabelião”. Embora ambos exerçam funções similares, há diferenças quanto aos procedimentos de habilitação e fiscalização de suas atividades. Na tradução de “*notary*” por tabelião enfatiza-se a similaridade funcional, evitando-se o efeito de estranhamento cultural que o termo notário causaria. Neste sentido, a escolha seria aceitável para uma tradução juramentada que envolvesse reconhecimento de firma, por exemplo.

2.2. A Teoria dos atos de fala

Uma abordagem que tem sido mencionada em pesquisas sobre a linguagem jurídica é a Teoria dos atos de fala, que é um modelo teórico inicialmente desenvolvido no campo de investigação da Pragmática.

O filósofo inglês John Austin, autor da obra “*How to do Things with words*” foi o precursor a investigar a capacidade de os elementos da linguagem executarem ações. De acordo com essa perspectiva, ao falarmos, além de declararmos algo, também realizamos alguma coisa como: ordenar, perguntar, pedir, julgar, rogar, etc. (WILSON 2011: 92). Neste sentido, os enunciados que utilizamos são classificados em dois tipos: constativos (utilizados para descrever estados de coisa e submetidos ao critério de avaliação que as qualificariam como verdadeiros ou falsos) e performativos (aqueles que não descrevem nada, não sendo verdadeiros nem falsos, mas quando ditos dentro de um determinado contexto situacional que os validam, são transformados em ação. Ex.: um “aceito” ou “sim” numa cerimônia de casamento).

De acordo com Wilson (2011: 94), o foco da teoria de Austin é a análise dessas expressões performativas. Nesta perspectiva, quando esse tipo de expressão é proferido, três atos simultâneos são executados:

- 1) Locutório ou locucionário: ação de dizer algo que tenha sentido. Centra-se no nível fonético, sintático e de referência, correspondendo ao conteúdo linguístico para dizer algo;

- 2) Ilocutório ou ilocucionário: modo como se utiliza o ato locutório, relacionado à força performativa, ou seja, na maneira diferente com que utilizamos as expressões (exemplo: a diferença entre ordenar e pedir).
- 3) Perlocutório: relacionado aos efeitos causados sobre o outro quando se tenta persuadir, convencer a fazer algo, etc. São as consequências do que foi dito, com ou sem intenção, ou seja, são as reações previstas ou não pelo locutor.

Seguindo a mesma linha teórica de Austin, Searle (1969), citado por Hurtado Albir (2001: 517), acrescenta mais um item aos tipos de expressões performativas: o proposicional, que corresponderia aos atos de fala do tipo lógico.

Ferreira (2011: 14) acrescenta que a diferença entre as abordagens de Austin e Searle é que enquanto aquele tenta entender os atos de fala como uma espécie de totalidade, este defende que a teoria jamais poderia ser analisada de maneira totalitária. Desta forma, Searle reelabora a classificação inicialmente criada por Austin, referindo-se a ela como “componentes da força ilocucionária” e subdivide os atos ilocucionários em cinco itens (*Ibid*: 11):

- 1) Assertivos: descrevem estados ou narram acontecimentos, comprometendo o falante com a verdade daquilo que expressa. Ex.: explicar, detalhar, etc.
- 2) Diretivos: consistem nas tentativas do falante em convencer as outras pessoas a fazer algo, conduzindo-as a uma ação. Ex.: ordenar, comandar, pedir, etc.
- 3) Expressivos: expressam sentimentos e estados psicológicos. Ex.: agradecer, felicitar, etc.
- 4) Comissivos: comprometem o falante a realizar uma ação no futuro. Ex.: prometer, jurar, oferecer, etc.

- 5) Declarativos: promovem uma mudança imediata com base na situação institucional. Ex.: o ato de batizar, de realizar uma sentença judicial, de casar.

Para Searle (*apud* WILSON 2011: 95), a fim de que um ato de fala seja eficaz, ele tem de ser proferido em circunstâncias apropriadas, as quais darão origem às condições de felicidade (sucesso) ou de infelicidade (fracasso) dos atos de fala.

Neste sentido, Šarčević (1997: 134) destaca a força que um enunciado performativo tem dentro de um contexto jurídico. No caso do ato ilocucionário, por exemplo, quando um enunciado é proferido na primeira pessoa do singular do presente do indicativo, na forma afirmativa e na voz ativa, realiza uma ação. As condições de sucesso para esse ato são:

- Autoridade: o falante deve ter autoridade para executar o ato. Exemplo: uma cerimônia de casamento para ter efeito legal deve ser realizada perante a presença de um oficial do registro civil;
- Contexto: as circunstâncias em que as palavras são proferidas devem ser apropriadas. Exemplo: O enunciado “Eu vos declaro marido e mulher”, proferido por um oficial do registro civil, numa cerimônia de casamento.

Por outro lado, Šarčević (1997: 135) explica que as classificações de Austin e Searle sofreram críticas por não levarem em conta o aspecto normativo da linguagem jurídica.

Šarčević (1997: 135) cita que Habermas, filósofo alemão que desenvolveu a Teoria da ação comunicativa, critica a categoria “diretiva” proposta por Searle (que inclui ordens, petições, instruções, solicitações, intimação, perguntas, etc.), sob o argumento de que ela não leva em conta os aspectos jurídicos. Habermas aponta que Searle não faz uma distinção entre os atos

legalmente normativos daqueles que não têm força de lei. Ele cita como exemplo duas situações que envolvem um ato comissivo. Sem força de lei, um falante pode se comprometer a fazer algo, mas não significa que ele vai mesmo cumprir o que disse. Contudo, num contexto jurídico, em que os textos são vinculantes a leis, o não cumprimento do ato comissivo pode resultar em litígio.

Mattila (2006: 31) reforça que a teoria dos atos de fala é de fundamental importância para o entendimento dos aspectos normativos da lei, tendo em vista que a lei é um fenômeno metafísico que se concretiza através da linguagem e é somente por meio dela que se podem mudar as relações jurídicas. Assim, a linguagem jurídica é um instrumento dos atos de fala, ou seja, tem função performativa.

Mattila (2006: 32) entende que é a lei que dá sentido a um ato de fala expresso em palavras orais ou escritas em documentos oficiais. Tais palavras estão vinculadas a direitos e deveres pré-estabelecidos. Por exemplo, quando se diz que B firmou contrato de locação com X, a expressão “firmar contrato” comunica um fato institucional à luz de normas relativas à entrada em vigor de um acordo formalizado entre as partes.

De acordo com o mesmo autor, é por meio dos atos de fala que, por exemplo, um projeto de lei, após aprovação do Congresso, pode ser sancionado pelo presidente; um juiz pode tomar uma decisão judicial; ou indivíduos podem firmar um contrato.

Mattila (2006: 32) também explica que a segurança jurídica pressupõe a existência de um ato de fala (um ato legal) que pode ser observado em requisitos formais constantes em documentos jurídicos. O uso de expressões, rituais e termos jurídicos consagrados conferem validade a um ato jurídico. Podemos citar, como exemplo, a frase de desfecho de uma carta rogatória: “*Eu, Fulano de Tal, juiz de Direito da Comarca X, a conferi e subscrevo.*” Os verbos utilizados nesta fraseologia consagrada “conferi e subscrevo” têm força ilocucionária e conferem confiabilidade e validade ao documento oficial, sendo reforçados por outros itens rituais como assinatura, carimbo, cargo e nome do juiz.

2.3. Tipologia e Gênero Textual

Há inúmeras abordagens sobre tipologia e gênero textual. Neste artigo, de uma forma bem sucinta, citaremos apenas algumas das que julgamos relevantes para uma análise de tipologia e gênero de textos jurídicos.

Num contexto de especialidade jurídica, encontramos as mais variadas formas de textos, tais como: contratos, leis, sentenças judiciais, regulamentos, estatutos, certidões, editais, e muitas outras. Tais documentos seguem certos padrões que são próprios do gênero textual de que fazem parte.

Marcuschi (2002: 22) explica que tipo textual é caracterizado pela natureza linguística de sua composição (aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas) e abrange categorias como: narração, argumentação, exposição, descrição e injunção. Os gêneros textuais são compostos por tipos textuais. São textos que apresentam características sócio-comunicativas definidas por conteúdos, propriedades funcionais, estilo e composição características. É comum encontrar vários tipos textuais num mesmo gênero. O autor também acrescenta a expressão “domínio discursivo” para a análise dos gêneros e tipos. O domínio discursivo designa uma esfera ou instância de produção discursiva ou de atividade humana. Esses domínios não são textos nem discursos, mas propiciam o surgimento de discursos especializados como o discurso jurídico, por exemplo.

Na classificação textual de Travaglia (2007: 61), temos os seguintes elementos: tipo, gênero e espécie. O tipo caracteriza-se por promover uma forma de interação, de interlocução, variando de acordo com perspectivas e critérios. Dentre as mais pertinentes para a área jurídica temos: descrição, narração, dissertação, injunção, texto argumentativo “stricto sensu” e texto preditivo. O gênero exerce uma função sócio-comunicativa específica. E a espécie é caracterizada por aspectos formais de estrutura ou por aspectos de conteúdo. O autor ressalta que os três elementos estão interligados. O quadro abaixo, proposto por Travaglia (2007), relaciona alguns grupos de gêneros da área jurídica com suas respectivas funções:

Grupos de gêneros	Função básica comum
Aviso, comunicação, edital, informação, informe, participação, citação	Dar conhecimento de algo a alguém
Acórdão, acordo, convênio, contrato, convenção	Estabelecer concordância
Petição, memorial, requerimento, abaixo assinado, requisição, solicitação	Pedir, solicitar
Alvará, autorização, liberação	Permitir
Atestado, certidão, certificado, declaração	Dar fé da verdade de algo
Ordem de serviço, decisão, resolução	Decidir, resolver
Convite, convocação, notificação, intimação	Solicitar a presença
Nota promissória, termo de compromisso, voto	Promover
Decreto, decreto-lei, lei, resolução, voto	Decretar ou estabelecer normas
Mandado, interpelação	Determinar a realização de algo
Averbação, apostila	Acrescentar elementos a um documento, declarando, corrigindo, ratificando

Quadro 1 - Gêneros com função básica comum (TRAVAGLIA 2007: 61)

O conhecimento das características dos gêneros textuais na área jurídica é importante para que especialistas e tradutores juramentados possam diferenciar padrões linguísticos dos textos com os quais eles têm de lidar cotidianamente.

Pimenta (2007) alerta que o desconhecimento do formato de composição, das convenções, dos propósitos comunicativos, da terminologia de um determinado gênero textual pode resultar em ruídos no processo de comunicação na área jurídica, já que os textos produzidos são instrumentos por meio dos quais opera o Direito.

“É por meio da redação desses gêneros textuais que os fatos serão narrados e descritos e, ao serem narrados e descritos, serão reconstituídos; verdades serão reconstruídas, e os fatos interpretados pelas partes envolvidas nos processos.” (PIMENTA, 2007: 27).

3. Materiais e Métodos

A metodologia utilizada neste artigo é exploratória (baseada em pesquisa bibliográfica) e descritiva (apoiada na análise contrastiva de aspectos linguísticos e textuais de cartas rogatórias, no par linguístico Inglês Estadunidense e Português Brasileiro).

Os textos que compõem o corpus de estudo são modelos de cartas rogatórias coletados dos sites do Ministério da Justiça Brasileiro (Modelo Simplificado e Formulários A, B e C) e do Departamento da Justiça dos Estados Unidos (*U.S. Department of Justice*).

Os documentos foram cotejados em duas etapas: 1) entre pares de modelos simplificados, mas não traduzidos, em Inglês e Português; e 2) entre as versões do modelo citado no Protocolo Adicional à Convenção Interamericana de Cartas Rogatórias (Formulários A, B e C).

3.1. Definição do material de estudo

De acordo com a definição de Weiszflog (2004), o verbo rogar (oriundo do latim “rogare”) significa pedir por favor ou graça; pedir instantaneamente; suplicar. O adjetivo, derivado da mesma raiz, vem da palavra latina “rogatoriu”, adjetivo relativo à súplica. Para complementar, o Dicionário online *FindLaw* explica que a etimologia do termo “*letter rogatory*” provavelmente é uma tradução parcial do latim medieval “*Litteria rogatoria*”. Incorporado ao Inglês, o termo manteve a sequência original do latim (“substantivo-adjetivo”), não seguindo a regra gramatical inglesa (“adjetivo-substantivo”).

Em termos jurídicos, carta rogatória (ou *letter rogatory*) é uma solicitação enviada de um órgão jurisdicional de um país para um órgão jurisdicional de outro país pedindo colaboração extraterritorial para que determinado ato processual, em matéria civil ou penal, seja realizado. Geralmente, ela é utilizada para comunicar atos processuais como citação, notificação, intimação, etc. (BRASIL 2012).

Nela devem constar: nome e endereço dos juízos requerente (rogante) e requerido (rogado); descrição detalhada e finalidade da medida solicitada;

dados pessoais e endereço da pessoa a ser citada, notificada, intimada ou requerida na jurisdição do juízo requerido; indicação de quem será responsável pelas despesas do trâmite do documento, assinatura do juiz requerente e cópias e originais dos demais documentos que foram necessários para a diligência (BRASIL 2012).

As cartas rogatórias que circulam entre Brasil e Estados Unidos obedecem à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, promulgada pelo Decreto nº 1899, de 9 de maio de 1996, e Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, promulgada pelo Decreto n. 2022 de 7 de outubro de 1996. Este último recomenda que a elaboração do documento siga os moldes dos formulários A e B, disponíveis no site do Ministério da Justiça (BRASIL 2012).

Os documentos que acompanham a carta rogatória são:

- A) Em matéria civil: petição inicial, documentos instrutórios, despacho judicial, instrumento do mandato conferido ao advogado e outros considerados essenciais pelo juízo rogante, conforme a natureza da ação. Todos acompanhados de tradução oficial e cópias das vias originais.
- B) Em matéria penal: denúncia, documentos instrutórios, despacho judicial, instrumento do mandato conferido ao advogado e outros essenciais pelo juízo rogante, conforme a natureza da ação. Todos acompanhados de tradução oficial e cópias das vias originais.

Autoridade Central é a designação que recebe o órgão responsável pelo recebimento, emissão, envio e trâmite dos pedidos de cooperação jurídica de um determinado país, mediante o que foi estabelecido em acordos internacionais. No Brasil, o papel da Autoridade Central cabe ao Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação

Internacional (DRCI) e do Departamento de Estrangeiros (DEEST), com base no decreto 6.061/2007.

O Ministério da Justiça (BRASIL 2012) explica que, de acordo com a origem e destino da carta rogatória, ela pode ser classificada em:

A) **Ativa:** quando enviada do Brasil à autoridade estrangeira. O trâmite pode variar, conforme os seguintes procedimentos:

- Se a carta rogatória for baseada em acordo internacional, que determina a comunicação entre autoridades centrais, a Autoridade Central Brasileira confere se todos os requisitos determinados pelo tratado foram obedecidos (em caso negativo, ela a devolve para o juízo rogante para as devidas correções) e, então, a encaminha para a Autoridade Central estrangeira. Quando devolvida, atendida ou não pela justiça estrangeira, ela é recebida pela Autoridade Central e devolvida ao juízo requerente.
- Se a carta não for baseada em tratado internacional, ela será encaminhada pela Autoridade Central ao Ministério de Relações Exteriores, o qual fará o trâmite do documento por vias diplomáticas. Quando devolvida pela autoridade estrangeira, atendida ou não, é o Ministério de Relações Exteriores que encaminhará a carta à Autoridade Central, e esta, ao juízo requerente.

B) **Passiva:** quando recebida do exterior para ser cumprida no Brasil. Assim como no processo ativo, a carta rogatória passiva terá procedimentos diferentes de acordo com os seguintes critérios:

- Se for baseada em tratado, a carta é recebida e conferida pela Autoridade Central. Se houver inconsistência no documento, a autoridade central comunica a autoridade requerente para que complemente o pedido com os itens necessários. Como o

documento demanda a atuação do Poder Judiciário Brasileiro, o Superior Tribunal da Justiça (STJ) somente concede o *exequatur* (autorização para que o pedido constante na carta rogatória seja executado) após considerar as seguintes questões: 1) competência internacional da autoridade que lavrou a decisão; 2) possibilidade de contraditório prévio; 3) ausência de coisa julgada; e 4) não-ofensa à ordem pública.

Caso seja negado o *exequatur*, a Autoridade Central brasileira informará a Autoridade requerente sobre a decisão tomada pelo STJ.

Por outro lado, se a carta rogatória atender aos requisitos esperados, e o *exequatur* for concedido, o Superior Tribunal da Justiça comunicará ao juiz federal de primeira instância (brasileiro) que o ato processual estrangeiro está apto a produzir efeitos no Brasil, autorizando que o procedimento seja executado. Então, a Autoridade Central brasileira, após cumprimento do pedido, devolverá a documentação à Autoridade Central requerente.

- A carta rogatória não baseada em tratado é recebida pelo Ministério de Relações Exteriores, que a encaminha ao STJ. Este faz a análise e, após cumprimento ou não do pedido, envia ao Ministério de Relações Exteriores que, por sua vez, devolve-a pelos meios diplomáticos.

Vale ressaltar que nem sempre os respectivos procedimentos adotados pelo direito brasileiro necessariamente coincidirão com aqueles adotados pela jurisdição estadunidense. Essas diferenças causam várias peculiaridades na cooperação jurídica entre ambos (BRASIL 2012).

O sistema jurídico brasileiro é baseado na *Civil Law* e o dos Estados Unidos, embora regrado por uma constituição e por leis ordinárias, é regido

pelos princípios da *Common Law*. Em *Civil Law*, a estrutura jurídica e as principais fontes de Direito adotadas baseiam-se na legislação, ou seja, no direito codificado. Em *Common Law*, o Direito se baseia mais na jurisprudência do que no texto da lei e segue a doutrina do *Stare Decisis*, segundo o qual os juízes utilizam princípios estabelecidos em casos precedentes para decidir sobre novos casos que apresentem fatos semelhantes. (WENDT; NOGUEIRA JORGE 2013: 293)

Outro aspecto a ser considerado é que as estruturas jurídicas e judiciárias (órgãos jurisdicionais e hierarquia) de dois países são diferentes, o que pode gerar desafios para uma tradução (MATTILA 2006: 243).

Uma grande dificuldade para o tradutor é comparar as funções entre os órgãos jurídicos estadunidenses e brasileiros, para decidir como realizará a tradução de um termo culturalmente marcado.

Como todo documento oficial a ser enviado para o exterior ou recebido de lá, a carta rogatória deve sempre ser acompanhada de tradução oficial ou juramentada. No Brasil, apenas os tradutores juramentados, ou seja, aprovados em concurso público organizado pelas Juntas Comerciais de cada unidade federativa, estão autorizados a produzir traduções de documentos oficiais. Nos Estados Unidos, para que a tradução seja considerada oficial ("*certified translation*"), esta deve ser acompanhada por uma carta ("*affidavit*" ou "*certificate of accuracy*"), que é assinada e datada pelo tradutor ou pela agência de tradução para confirmar que ela foi efetuada conforme o original, e, por último, validada por um notário (tabelião).

3.1.1 Cartas rogatórias enviadas do Brasil para os Estados Unidos

As cartas rogatórias para citação ou notificação nos EUA, relacionadas a processos civil, comercial, administrativo e trabalhista, são disciplinadas pela Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, promulgada pelo Decreto nº 1899, de 9 de maio de 1996, e pelo Protocolo Adicional à Convenção

Interamericana sobre Cartas Rogatórias, promulgada pelo Decreto n. 2022 de 7 de outubro de 1996. Tal Protocolo elenca os requisitos para elaboração da carta, que deverá seguir os modelos dos formulários A, B e C (sendo que o A e B deverão ser preenchidos e assinados pelo juízo rogante e o C preenchido pela Autoridade Central requerida como certificado de cumprimento do pedido).

Nos Estados Unidos, a autoridade central é exercida pelo *U.S. Department of Justice*. De acordo com a Cartilha das Cartas Rogatórias da OAB do Paraná (2013), o DRCI encaminha as cartas rogatórias a uma empresa privada, designada pela Autoridade Central estadunidense a realizar citações e notificações em nome dos EUA, a *Process Forwarding International - PFI*.

De acordo com o Ministério da Justiça (BRASIL 2012), em relação às cartas rogatórias para inquirição (oitiva de testemunha, por exemplo), o trâmite ocorrerá nos termos da Portaria Interministerial nº 501, de 21 de março de 2012, do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores. Os requisitos são: carta rogatória original acompanhada da petição inicial, tradução juramentada de todos os documentos encaminhados; designação de audiência com antecedência mínima de 90 dias para matéria penal e 180 dias para matéria civil, a contar da expedição da carta rogatória, pelo Juízo Rogante; indicação do nome e endereço completos da pessoa responsável, no destino, pelo pagamento das despesas processuais decorrentes do cumprimento da carta rogatória nos EUA, salvo as exceções constantes na Portaria citada.

3.1.2 Cartas Rogatórias enviadas dos Estados Unidos para o Brasil

As cartas rogatórias (*letters rogatory*) emitidas nos Estados Unidos para a obtenção de provas no exterior são providenciadas por um procurador através de um tribunal estadunidense e são emitidas pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of Justice*). A Lei federal estadunidense que rege a cooperação por meio de Cartas Rogatórias é a *U.S. Code Title 28 Sec. 1781 U.S. International Assistance Statute*.

Como o trâmite da carta rogatória passiva, em matéria penal, é demorado, há um caminho simplificado para a condução dos casos entre os EUA e o Brasil, realizado com base no tratado “*Mutual Legal Assistance Treaty*” (conhecido pela sigla MLAT). Nos últimos anos, esse tipo de cooperação direta em assuntos penais tem sido mais utilizado do que a carta rogatória. Esse auxílio prevê a possibilidade da prática dos seguintes atos: produção de prova testemunhal, documental; obtenção de informações constantes em arquivos públicos, localização ou identificação de pessoas ou objetos, etc. (FUNK 2014: 5).

Para que uma carta rogatória emitida nos Estados Unidos seja cumprida no Brasil, ela deverá passar pela análise do Superior Tribunal de Justiça, diante do que exigem as convenções internacionais anteriormente citadas (para matéria civil) e, no Acordo de Assistência Judiciária entre Brasil e Estados Unidos (para matéria penal), já que nem sempre os respectivos procedimentos adotados pelo direito brasileiro coincidirão necessariamente com aqueles adotados pelas leis estadunidenses (BRASIL 2012). O STJ somente concederá o *exequatur* após levar em consideração aspectos como: competência internacional da autoridade que lavrou a decisão; possibilidade de contraditório prévio; ausência de coisa julgada; e não-ofensa à ordem pública.

4. Análise e Resultados

4.1. Identificação de equivalentes a partir do levantamento de termos e frases convencionais utilizadas nas cartas rogatórias:

Da comparação entre as cartas rogatórias, buscamos alguns termos equivalentes que foram utilizados com a mesma função nos modelos:

DOS SANTOS, G. P. - Análise contrastiva do gênero textual “Cartas Rogatórias / Letters Rogatory” sob uma ótica sócio-comunicativa da linguagem de especialidade jurídica

Português	Inglês
Ação (judicial) / Autos	Case
Assinatura e Carimbo	Signature and stamp
Autor da ação / requerente	Plaintiff
Autoridade Central Requerente	Central Authority of the state of origin
Autoridade Central Requerida	Central Authority of the state of destination
Autos / Processo	Docket
Carta Rogatória / Cartas Rogatórias	Letter Rogatory / Letters Rogatory
Certificado de Cumprimento	Certificate of Execution
Destinatário	Addressee
Formulário	Form
Órgão jurisdicional requerente	Requesting judicial or administrative authority
Parte Solicitante	Requesting party
Procurador da parte solicitante	Counsel to the requesting party
Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias	Protocol to the Inter-American Convention on Letters Rogatory
Réu	Defendant
Petição	Pleading
Juízo Rogante	Court of origin
Selo do Órgão jurisdicional	Seal of Court

Tabela 1 - Termos equivalentes

Da mesma forma, observamos algumas expressões e frases de “cortesia” convencionais do domínio discursivo da área jurídica, bem como o emprego do registro formal, a preferência pelo uso da voz passiva e da terceira pessoa no singular:

Português	Inglês
A autoridade que assina esta carta rogatória tem a honra de transmitir, em três vias, os documentos abaixo relacionados, conforme previsto pelo Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias. (Formulário A)	The Central Authority signing this letter rogatory has the honor to transmit to you in triplicate the documents listed below and, in conformity with the Protocol to the Inter-American Convention on Letters Rogatory. (Form A)
Solicita sua pronta notificação para (Formulário A)	Requests their prompt service on: (Form A)
Pela presente, comunica-se a V. Senhoria... (Formulário B)	You are hereby informed that... (Form B)
Informa-se a Vossa Senhoria que há à sua disposição advogado de ofício, ou sociedade de assistência judiciária no local onde o processo tramita. (Formulário B)	You are hereby informed that a defense counsel appointed by the Court or the following legal aid societies are available to you at the place where the proceeding is pending. (Form B)
Caso Vossa Senhoria não compareça, as consequências podem ser... (Formulário B)	If you fail to comply, the consequences might be... (Form B)
De conformidade com o Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, assinado em Montevideú, em 8 de maio de 1979, e com a anexa carta rogatória, a autoridade infra-assinada tem a honra de certificar o seguinte... (Formulário C)	In conformity with the Additional Protocol to the Inter-American Convention on Letters Rogatory, signed at Montevideo on May 8, 1979, and in accordance with the attached original letter rogatory, the undersigned Central Authority has the honor to certify the following... (Form C)

Tabela 2 - Expressões e frases convencionais do discurso jurídico em cartas rogatórias

4.2 Uso de performativos nas cartas rogatórias

No contexto Brasil-Estados Unidos, o ato de solicitar auxílio jurídico deve obedecer a normas prescritas em acordos internacionais entre os dois países. Entretanto, aquele que recebe a solicitação, antes de executar a diligência, avalia a situação com os olhos jurídicos de seu país. Nesse sentido, as condições de sucesso ou fracasso dos atos de fala da carta rogatória não são só influenciadas pelos acordos internacionais, mas pelo modo como a descrição da ajuda lhe é apresentada. Nesse sentido, o uso da linguagem assume o papel de influenciar o receptor da mensagem. Para isso, ela se vale, entre outras coisas, do uso de performativos. Encontramos, nos modelos, alguns que são peculiares às solicitações:

1) Diretivos: verbos *rogar*, *solicitar* e *“request”*. Exemplos:

- “Roga-se que se proceda às diligências necessárias para o integral cumprimento desta, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça Brasileira e a este Juízo.” (Modelo Simplificado)
- “Solicita sua pronta notificação para...” (Formulário A)
- “Solicita a entrega dos documentos abaixo indicados à autoridade judiciária ou administrativa a seguir identificada”. (Formulário A)
- “Pede à Autoridade Central requerida que devolva à Autoridade Central requerente uma via dos documentos abaixo enumerados, anexos a esta carta rogatória, assim como uma via autêntica do Certificado de Cumprimento - formulário C, anexo.” (Formulário A)
- “Requests the delivery of the documents listed below to the following judicial or administrative authority.” (Form A)
- “Requests their prompt service on...” (Form A)

2) Comissivos: verbo “garantir”. Exemplo:

- A autoridade rogante garante reciprocidade nos limites que a legislação brasileira e os tratados pertinentes permitem.

3) Declarativo: expressão: “conferi e subscrevo”

- Eu, [nome], [juiz da Comarca X], a conferi e subscrevo.

4.3 Caracterização do Gênero Carta Rogatória

1. Carta Rogatória - Modelo Simplificado

- **Função Principal:** solicitar ajuda à jurisdição de um país estrangeiro na execução de um ato jurídico.
- **Função Específica:** a função variará de acordo com a natureza do caso e tipo de cooperação requerida (citação, notificação, obtenção de provas, oitiva de testemunhas, etc.).
- **Descrição do Gênero:** embora ocorra um hibridismo tipológico (descrição, narração, injunção), o texto é predominantemente injuntivo, já que o objetivo é informar sobre quais procedimentos deverão ser realizados.

Português	Inglês
Estrutura Textual <ul style="list-style-type: none"> • Cabeçalho (Identificação do Órgão Jurisdicional Requerente) • Identificação do Juízo Rogante • Identificação do Juízo Rogado • Identificação do Processo / Ação • Identificação das partes de Ação • Texto: Descrição do assunto e tipo de cooperação jurídica. Promessa de Reciprocidade. Menção sobre o responsável pelas despesas do trâmite do documento. • Local e Data • Assinatura do Juiz 	Parts of the text <ul style="list-style-type: none"> • Heading (Identification of Central Authority) • Identification of Name of Court of origin • Identification of parts (name of plaintiff, name of defendant and docket number) • Title of Document • The body: Description of facts / Question (as a interrogatory) / Reciprocity / Reimbursement for costs • Signature and identification of judge, court, city, state, country • Date • Seal of court

2. Carta Rogatória / Letter Rogatory nos padrões dos formulários A e B do Protocolo Adicional à Convenção sobre Cartas Rogatórias

- **Função Principal da Carta Rogatória:** solicitar ajuda à jurisdição de um país estrangeiro na execução de um ato jurídico.
- **Função Específica do Formulário A:** a função variará de acordo com a natureza do caso e tipo de cooperação requerida (citação, notificação, obtenção de provas, oitiva de testemunhas, etc.).
- **Função Específica do Formulário B:** comunicar o motivo da carta rogatória à pessoa designada pelo juiz rogante e a ação que se espera do receptor (destinatário) do formulário, sob pena de lei. Ex.: solicitar o comparecimento do réu em juízo no caso de uma citação; requerer o comparecimento obrigatório da testemunha no caso de uma intimação, etc.
- **Função Específica do Formulário C:** comunicar à Autoridade requerente sobre as providências que foram tomadas em relação à solicitação da carta rogatória.
- **Descrição do Gênero:** nos formulários A e B (carta rogatória), embora ocorra um hibridismo tipológico (descrição, narração, injunção), o texto é predominantemente injuntivo, já que o objetivo é informar quais procedimentos deverão ser realizados.

Português	Inglês
<u>Formulário A</u>	<u>Form A</u>
Estrutura Textual	Parts of the text
<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do Órgão Jurisdicional Requerente (Nome/Endereço) 	<ul style="list-style-type: none"> • Requesting Judicial or Administrative Authority (Name /Address) • Identification of case (Docket nº) • Identification of Central Authority of the State of origin (Name /Address)

<ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos Autos (Número do processo e nome das partes) • Identificação da Autoridade Central Requerente • Identificação da Autoridade Central Requerida • Identificação da Parte Solicitante (Nome/ endereço) • Identificação do Procurador da parte solicitante (Nome / endereço) • Identificação da pessoa designada para acompanhar o trâmite da carta no país de destino (nome/endereço) • Texto (Exposição do assunto) • Local e Data • Assinaturas com identificação do Órgão Jurisdicional requerente e da Autoridade Central Requerente • Identificação dos documentos anexos 	<ul style="list-style-type: none"> • Identification of Central Authority of the State of destination (Name /Address) • Identification of requesting party (Name /Address) • Identification of Counsel to the requesting party • Identification of person designated to act in connection with the letter rogatory (Name / Address) • The body • Date • Signatures and stamp of judicial administrative authority of the State of origin / Central Authority of the State of origin • Attached documents are mentioned if applicable
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DOS SANTOS, G. P. - Análise contrastiva do gênero textual “Cartas Rogatórias / Letters Rogatory” sob uma ótica sócio-comunicativa da linguagem de especialidade jurídica

<p><u>Formulário B</u></p> <p>Estrutura textual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação do Destinatário (...) • Texto • Informações adicionais (se necessárias) • Local e data • Assinaturas com identificação do Órgão Jurisdicional requerente e da Autoridade Central Requerente 	<p><u>Form B</u></p> <p>Parts of the text:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identification of addressee • The body • Additional information if applicable (For service / for information from judicial or administrative authority / list of attached documents) • Date • Signatures and stamp of judicial administrative authority of the State of origin / Central Authority of the State of origin
<p><u>Formulário C</u></p> <p>Estrutura Textual</p> <ul style="list-style-type: none"> • Título (Cumprimento de Execução) • Destinatário • Texto • Local e data • Assinatura com identificação da Autoridade Central requerida 	<p><u>Form C</u></p> <p>Parts of the text</p> <ul style="list-style-type: none"> • Title (Certificate of Execution) • Addressee • The body • Date • Signature and stamp of Central Authority of the State of destination

Verificamos que o modelo simplificado não é tão abrangente quanto o conjunto formado pelos formulários A, B e C. Estes formulários, além de ter a

função primária de solicitar cooperação jurídica internacional, são padronizados para tornar a comunicação entre os envolvidos mais objetiva e, assim, facilitar o trâmite do documento. Os formulários seguem juntos e cada um tem uma função comunicativa que varia de acordo com o destinatário da mensagem. O primeiro é uma comunicação entre juízos de países distintos, porém intermediados pelas Autoridades Centrais; o segundo é destinado ao envolvido no processo (dependendo da natureza e tipo de cooperação, o destinatário poderá ser testemunha, réu, etc.) e o último é uma comunicação entre Autoridades Centrais para informar se o pedido foi ou não atendido.

5. Conclusão

O objetivo deste artigo foi investigar alguns aspectos sócio-comunicativos relacionados à linguagem jurídica, a partir da análise contrastiva do gênero textual “carta rogatória” no par linguístico Inglês (estadunidense) e Português (brasileiro).

Escolhemos esse tema com o intuito de preencher a lacuna de um estudo linguístico voltado para o processo de tradução de cartas rogatórias trocadas entre esses dois países, tentando entrelaçar os conceitos sobre equivalência funcional, Teoria dos Atos da Fala e tipologia/gênero textual com a nossa análise.

Ressaltamos que este estudo específico se restringiu a aspectos linguísticos peculiares de modelos de cartas rogatórias adotados entre os dois países e que aqui não nos coube realizar generalizações, já que o universo de cartas rogatórias é amplo e envolve uma diversidade de legislações e tratados internacionais que variam de acordo com os sistemas jurídicos e aspectos sócio-culturais dos países envolvidos.

Inicialmente, realizamos o cotejo entre pares de modelos simplificados, originais (não traduzidos), em Inglês e Português, e em seguida, entre traduções

do modelo citado no Protocolo Adicional à Convenção Interamericana de Cartas Rogatórias (Formulários A, B e C).

A etapa seguinte foi listar alguns termos equivalentes e expressões convencionais deste contexto; descrever as características macro e microtextuais próprias do gênero; e identificar os performativos mais utilizados nestes documentos.

Partindo do princípio de que o trâmite da carta rogatória é moroso, uma vez que percorre diversas áreas, verificamos que, em comparação com a carta rogatória simplificada, o formulário é mais instrutivo e objetivo na medida em que lista de forma padronizada os itens que são necessários para a elaboração da carta, e também é mais abrangente, já que é construído pensando no processo como um todo: desde a recepção do documento pela autoridade central estrangeira e envio do aviso ao destinatário objeto da carta (acusado, testemunha, etc.) até a resposta final da Autoridade Central estrangeira. De certa forma, o uso do documento, reforçado pelo caráter normativo, é uma forma de cristalizar as características textuais do gênero neste contexto entre os Estados Unidos e o Brasil.

Podemos observar também que as cartas rogatórias exercem um papel fundamental na comunicação à distância entre autoridades jurídicas de países diferentes. Tal função não é um mero “solicitar”, mas o “como solicitar”. É preciso ter consciência de que as condições de sucesso ou fracasso dependem de vários fatores. O documento passa pela leitura atenta de um receptor, que analisa o instrumento de comunicação como um todo: a linguagem utilizada para solicitar, as formas de cortesia convencionais empregadas, os termos equivalentes adotados, as justificativas utilizadas para convencer o receptor (já que é uma intermediação entre visões jurídicas de sociedades diferentes). O como solicitar é então reforçado pelos performativos usados, pela escolha adequada de termos equivalentes e pelo conhecimento dos aspectos textuais nas duas línguas.

Nesse sentido, o tradutor juramentado, como mediador desse processo comunicativo, tem em suas mãos a tarefa de transportar para a língua de

chegada uma mensagem que, juridicamente, tenha os mesmos efeitos que na língua de partida. E essa tarefa se estende aos documentos anexos, já que todos têm de ser traduzidos para a língua de chegada.

Desta forma, entendemos que é imprescindível ao tradutor a compreensão sobre questões relacionadas à função sócio-comunicativa da linguagem de especialidade jurídica, aliada ao conhecimento das peculiaridades dos sistemas jurídicos envolvidos nessa tarefa de conciliar dois mundos.

Referências

- ADAMZIK, K. Questões fundamentais da textologia contrastiva. In: WIESER, H. P.; KOCH, I. G. V (org.) In: *Linguística textual: perspectivas alemãs*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009: 233-288.
- AUBERT, F. H. Dilemas da Literalidade na tradução juramentada. *Trabalhos de Linguística Aplicada*, Jul/Dez 2005. Campinas: UNICAMP, 2005, pp. 247-263.
- ARAÚJO, N. *A importância da Cooperação Jurídica Internacional para a Atuação do Estado Brasileiro no Plano Interno e Internacional*. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos: cooperação em matéria penal. 2. ed. Brasília: 2012. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/CartasRogatorias/Documents/ManualExpedCRPenal.pdf>. Acesso em: 5 out. 2015.
- BRASIL. Decreto no 2.022, de 7 de outubro de 1996. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, concluído em Montevidéu, em 8 de maio de 1979. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm. Acesso em: 05 out. 2015.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. Manual de Cooperação Jurídica Internacional e Recuperação de Ativos. 2ª ed. Brasília: 2009. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/CartasRogatorias/Documents/ManualExpedCRPenal.pdf>. Acesso em: 5 out. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. Cartilha Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil. Brasília: 2012. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/CartasRogatorias/Documentos/CartilhaExpedCRCivil.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2015.

CHANUT, M. E. P. A noção de equivalência e sua especificidade na tradução especializada. In: *TradTerm*, v.19 novembro/2012. São Paulo: CITRAT-USP, 2012, pp. 43-70. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/47345>. Acesso em: 5 out. 2015.

FERREIRA, R. L. A. *Teoria dos atos da fala: aspectos semânticos, pragmáticos e normativos*. Relatório Final de Pesquisa PIBIC. Rio de Janeiro: PUCRJ, 2011. Disponível em: www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CTCH/FIL/FIL-Renato%20Luiz%20Atanazio%20Ferreira.pdf. Acesso em: 5 out. 2015.

FINDLAW: Dictionary online. Thomson Reuters. Nova Iorque: 2014. Disponível em <<http://dictionary.findlaw.com/definition/letter.html>> Acesso em: 19 nov. 2014.

FUNK, T. M. *Mutual Legal Assistance Treaties and Letters Rogatory: A guide for judges*. USA: Federal Judicial Center, 2014. Disponível em: [http://www.fjc.gov/public/pdf.nsf/lookup/mlat-lr-guide-funk-fjc-2014.pdf/\\$file/mlat-lr-guide-funk-fjc-2014.pdf](http://www.fjc.gov/public/pdf.nsf/lookup/mlat-lr-guide-funk-fjc-2014.pdf/$file/mlat-lr-guide-funk-fjc-2014.pdf). Acesso em: 5 out 2015.

HURTADO ALBIR, A. *Traducción y Traductología: Introducción a la Traductología*. Espanha: Editora Cátedra, 2001.

MARCUSCHI, L. A. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONISIO, A. P. et al. (org.) *Gêneros textuais e ensino*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002: 19-36.

MATTILA, H. *Comparative Legal Linguistics*. Inglaterra, Estados Unidos: Ashgate Publishing Limited, 2006.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SEÇÃO DO PARANÁ, Cartilha A Carta Rogatória. Paraná: 2013. Disponível em: <http://www.oabms.org.br/Upload/Biblioteca/1309806539.pdf>. Acesso em: 5 out. 2015.

PILAR, E. *La traducción de documentos alemanes: Traducción Jurada*. Granada: Editorial Comares, 2001.

PIMENTA, V. R. *Textos Forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero sentença*. 2007. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Instituto de Letras e Linguística, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007. Disponível em:

http://www.bdt.d.ufu.br/tde_arquivos/18/TDE-2009-04-09T170414Z-1441/Publico/Viviane.pdf. Acesso em: 5 out. 2015.

REICHMANN, T. Equivalências funcionais na tradução juramentada. *Cadernos de Terminologia* nº 5, 2012. São Paulo: CITRAT-USP, pp. 44-53.

ŠARČEVIĆ, S. *New approach to legal translation*. The Hague, London, Boston: Kluwer Law International, 1997.

SEARLE, J. R. *Speech Acts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

TRAVAGLIA, L. C. A caracterização de categorias de texto: tipos, gêneros e espécies. In: *Alfa* nº 51. São Paulo: Alfa, 2007, pp. 39-79.

TUFAILE, C. A complexidade da tradução jurídica: seus desafios e sua função. *Tradução em Revista*, nº 17, 2014. São Paulo: CITRAT-USP, 2014.

UNITED STATES OF AMERICA. *Additional Protocol to the Inter-American Convention on Letters Rogatory*. The Governments of the Member States of the Organization of American States, desirous of strengthening and facilitating international cooperation in judicial procedures as provided for in the Inter-American Convention on Letters Rogatory done in Panama on January 30, 1975. Washington D.C. Department of International Law, Organization of American States, 03/20/89. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/english/treaties/b-46.html>. Acesso em: 24 out. 2014.

WEISZFLOG, W. *Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa (Dicionário de Português Online)*. São Paulo: Melhoramentos, 2004. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/>. Acesso em: 5 out. 2015.

WENDT, E.; NOGUEIRA, J. H. V. *Crimes cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

WILSON, V. Motivações Pragmáticas. In: MARTELOTTA, M. E (org.). *Manual de Linguística*. São Paulo: Contexto, 2011: 87-110.

Análise contrastiva de sentenças: contribuições para a tradução (alemão e português)

Contrastive Analysis of Judgments: Contributions to Translation (German and Portuguese)

Janaina Lopes Salgado*

Abstract: In the translation theory literature, we find comparative studies between German sentences and several other languages except between German and Brazilian Portuguese. Front this situation, the aim of this article is to analyze contrastively two authentic judgments (a Brazilian one and a German one) and identify the main challenges to translators in the legal area.

Keywords: contrastive analysis; judgments; legal language; German and Portuguese; translation.

Resumo: Na literatura da teoria da tradução, encontramos estudos comparativos entre sentenças alemãs e diversas outras línguas, exceto o par linguístico alemão-português brasileiro. Frente a essa lacuna, o presente artigo tem por objetivo analisar contrastivamente duas sentenças autênticas (uma alemã e outra brasileira) e apontar os principais desafios aos tradutores da área jurídica.

Palavras-chave: análise contrastiva; sentenças; linguagem jurídica; alemão e português; tradução.

* Pós-graduanda na área de Língua, Literatura e Tradução Alemã na Universidade de São Paulo.
E-mail: jana.ls@usp.br

1. Introdução

Na literatura dos campos da linguística contrastiva e de textos jurídicos é possível encontrarmos estudos comparativos entre sentenças alemãs e diversas línguas, como dinamarquês-alemão (ENGBERG 1999), espanhol-alemão (PILAR 2001), esloveno-alemão (ĐURICOVÁ 2013) e francês-alemão (BALLANSAT 2000). Entretanto, não há ainda estudos específicos para o par linguístico alemão-português brasileiro. Frente a essa lacuna, o presente artigo tem por objetivo analisar contrastivamente duas sentenças autênticas da área de processo civil (uma alemã e outra brasileira), com o intuito de fornecer subsídios para auxiliar tradutores da área jurídica e tradutores juramentados.

Assim como expõe Reichmann (2009a: 105-106), a análise contrastiva pode contribuir para o conhecimento do “estilo de pensamento” de cada comunidade linguística (i.e. o modo como a interpretação da realidade e a atuação científica são determinados por cada comunidade científica). Também auxilia os tradutores ao fornecer informações sobre características específicas a cada especialidade e cultura (p.ex. descrição de estilos e formas de estrutura textuais) para adequá-las às diferenças interculturais e interdisciplinares.

O Direito está intrinsecamente ligado à linguagem, “de modo que os limites e possibilidades da língua também condicionam os limites e possibilidades do Direito”¹ (ÖHLINGER 1986: 25 *apud* ĐURICOVÁ 2013: 10, tradução nossa). Essa área de especialidade é influenciada pela cultura e pelos respectivos sistemas jurídicos, é o caso tanto do Brasil quanto da Alemanha, ambos os países baseados no sistema de *civil law*, onde há leis que regulamentam as sentenças. Segundo Šarčević (1997: 12), os estudos jurídicos não podem se dissociar dessa influência cultural e extratextual.

O presente artigo está dividido em duas partes. Na primeira, descreveremos as características gerais do gênero que, na segunda parte,

¹ [...] sodass die Grenzen und Möglichkeiten der Sprache auch die Grenzen und Möglichkeiten des Rechts bedingen.

fundamentarão a análise das sentenças alemã e brasileira, na qual destacaremos os principais desafios e implicações a tradutores da área jurídica.

2. Características gerais da sentença

Nessa seção, caracterizaremos o gênero sentença com base, sobretudo, em estudos referentes a sentenças alemãs, tais como Ballansat (2000), Ďuricová (2013), Engberg (1999), Freymann, Schneider & Schleier (2007), Kupsch-Losereit (2005), Šarčević (1997) e Schuschke (1994).

Segundo Engberg (1999: 90), o objetivo principal de uma sentença é chegar a uma decisão quanto a um litígio, sua atuação encontra-se num contexto de solução de problemas. Trata-se de um “ato do juiz singular, que decide ou não o mérito da causa”². Ballansat (2000: 1) acrescenta que o juiz responde a uma pergunta jurídica na sentença e, se não houver interposição de recurso ou quando passar a transitar em julgado, o texto adquire efeitos jurídicos, os quais, idealmente, seriam a restauração da segurança jurídica e da paz. Trata-se de uma decisão jurídica prescritiva³, composta por escrito e assinada pelo juiz que contribuiu na decisão (ĎURICOVÁ 2013: 10).

Uma sentença pode ser analisada em dois níveis: o macroestrutural e o microestrutural. O primeiro deles é resultante do modo, sequência e combinação das partes funcionais do texto, organizadas como um silogismo (ŠARČEVIĆ 1997: 123): há uma premissa maior (identificação das questões da lei),

² SENTENÇA. In: GRANDE DICIONÁRIO Houaiss da Língua Portuguesa (beta). Instituto António Houaiss, 2012. Disponível em: < <http://houaiss.uol.com.br/busca?palavra=senten%25C3%25A7a>>. (18/12/2014)

³ Além da função comunicativa prescritiva, as sentenças englobam, segundo Ballansat (2000: 2) e Ďuricová (2013: 14-15), as funções primárias declaratória e informativa, as secundárias comportamental - procuram provocar determinada reação - e apelativa (ou operacional) e as específicas de cada parte (dispositivo → declarativa; relatório → descritiva; fundamentos → explicativa/argumentativa).

uma menor (estabelecimento dos fatos do caso) e a conclusão (aplicação das lei aos fatos e decisão).

A macroestrutura das sentenças alemãs e brasileiras do processo civil é diferente devido às determinações legais dos artigos 458⁴ do Código de Processo Civil brasileiro (CPC) e 313⁵ do Código de Processo Civil alemão (*Zivilprozessordnung, ZPO*). O primeiro determina que a sentença contenha o relatório, os fundamentos e o dispositivo. Já em sentenças do processo civil alemão, a ordem pré-definida pelo ZPO é: abertura (*Urteilskopf* ou *Rubrum*), dispositivo (*Urteilsformel, Urteilstenor* ou *Urteilsspruch*), relatório (*Tatbestand*) e fundamentos (*Entscheidungsgründe*). Além da forma, o artigo 313 do ZPO também determina o conteúdo das sentenças alemãs em processos civis (cf. ĀURICOVÁ 2013: 10, SCHUSCHKE 1994: 317).

Assim, temos a tabela comparativa da estrutura constitutiva das sentenças alemãs e brasileiras baseando-nos em Reichmann (2010: 214), Engberg (1999: 90), Āuricová (2013: 10-12), entre outros⁶:

Sentena alemã	Sentena brasileira
Abertura (<i>Rubrum</i>)	Abertura
Dispositivo (<i>Urteilsformel</i>)	Relat3rio
Relat3rio (<i>Tatbestand</i>)	Fundamentos
Fundamentos (<i>Entscheidungsgründe</i>)	Dispositivo

Segundo KUPSCH-LOSEREIT (2005: 226), a estrutura argumentativa da sentena alemã seria: sentenciar → esclarecer → comprovar → justificar. Pilar (2001: 76) define a sequ4ncia argumentativa da sentena alemã como dedutiva,

⁴ Todas as refer4ncias às leis brasileiras citadas nesse artigo foram retiradas do site do Planalto do Governo. Dispon3vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 13 nov. 2014.

⁵ Assim como para as leis brasileiras, todas as refer4ncias às leis alemãs citadas nesse artigo foram retiradas do site *Gesetze im Internet*. Dispon3vel em: <http://www.gesetze-im-internet.de/zpo/_313.html>. Acesso em: 13 nov. 2014.

⁶ Kupsch-Losereit (2005: 226); Ballansat (2000: 3) e Sousa (2014: 156-157).

partindo do resultado, enquanto podemos concluir que a da sentença brasileira classificar-se-ia como indutiva, partindo dos fatos para a decisão do processo⁷.

Quanto às estruturas das sentenças brasileiras, o artigo 458 do CPC define brevemente o relatório como sendo a parte “que conterá os nomes das partes [litigantes]⁸, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo”, os fundamentos como a parte “em que o juiz analisará as questões de fato e de direito” e, por fim, o dispositivo, no qual “o juiz resolverá as questões que as partes [litigantes] lhe submeterem”.

A parte designada como abertura restringe-se aos elementos obrigatórios (cf. REICHMANN 2010: 214) como, nas palavras de Schuschke (1994: 317), a designação do tribunal, dos litigantes e de seus representantes, o número de processo, o dia da audiência (na Alemanha) etc. Na sentença brasileira, segue-se o título “Vistos” ou “Vistos etc.”, enquanto na alemã, temos “*Urteil*” juntamente com a fórmula padronizada *Im Namen des Volkes* (Em nome do povo), seguida de *In dem Rechtsstreit* (No processo), fórmula introdutória para as designações mais precisas dos litigantes (*loc. cit.*).

Depois do título, na sentença alemã, é comum o acréscimo de uma “frase de orientação” (*Leitsatz* ou *Orientierungssatz*), uma espécie de resumo do assunto, resultado e caso generalizado que pode servir de exemplo para outros casos semelhantes (BALLANSAT 2000: 3). Já nos acórdãos brasileiros, “decisão

⁷ Segundo Ballansat (2000: 1), há dois métodos para a atuação do juiz: 1. Método dedutivo, no sistema romano-germânico, que é racionalista (parte da lei ao caso concreto) ou subsume o caso concreto à lei e 2. Método indutivo, no sistema do *common law*, que é empírico e parte de casos anteriores ao caso concreto em questão. Tal classificação fundamenta-se na base do sistema jurídico, tanto o Brasil quanto a Alemanha pertencem à família romano-germânica. Nas sentenças alemãs e brasileiras, é atribuído significado jurídico ao caso concreto ao serem aplicados a ele os termos da lei (subsunção) (*ibid.*, p. 2).

⁸ Para evitar ambiguidade entre os termos “partes”, designação corrente para os “litigantes” (sujeitos que tomam parte em um processo judicial), e “partes”, quando nos referimos às partes constituintes de um texto, optamos neste artigo por nos referir aos sujeitos participantes de um processo sempre pelo termo “litigantes”, salvo quando se tratar de citação direta (LITIGANTE. In: GRANDE DICIONÁRIO Houaiss da Língua Portuguesa (beta). Instituto Antônio Houaiss, 2012. Disponível em: < <http://houaiss.uol.com.br/busca?palavra=senten%25C3%25A7a>>. Acesso em: 18 dez. 2014.)

final proferida sobre um processo por tribunal superior, que funciona como paradigma para solucionar casos análogos”⁹, é obrigatória a ementa (artigo 563 do CPC), também uma espécie de resumo da matéria da lide, do conteúdo do acórdão e da decisão do tribunal. Trata-se de uma parte textual funcionalmente equivalente à “frase de orientação” alemã.

Em seguida, apresenta-se o dispositivo nas sentenças alemãs, ligado diretamente à abertura pela fórmula *für Recht erkannt*: (reconheceu como sendo de direito:) (SCHUSCHKE 1994: 323) e que, semelhantemente às sentenças brasileiras, apresenta a decisão do tribunal. No texto brasileiro, o dispositivo é a última parte e restringe-se à apresentação direta da decisão do tribunal (introduzida por “Voto...”, em acórdãos, ou “decido”/”passo a decidir”, em sentenças), enquanto que na sentença alemã é dividido em três partes principais (FREYMAN; SCHNEIDER & SCHLEIER 2007: 13): decisão principal (*Hauptsachenausspruch*); decisão sobre as custas do processo (*Kostenentscheidungen*) e executabilidade prévia (*Vorläufige Vollstreckbarkeit*), muitas vezes ligada a uma condição de proteção ao réu devedor contra um possível dano que a execução prévia da sentença possa lhe causar (*Vorläufige Vollstreckbarkeit gegen Sicherheitsleistung*) (*ibid.*, p. 23).

No relatório, de acordo com definição do artigo 458 do CPC, encontram-se a designação mais detalhada dos litigantes e o histórico processual principal. Também é comum a fórmula “É o relatório” para finalizar essa parte nas sentenças brasileiras. Schuschke (1994: 323), baseado no artigo 313, parágrafo segundo do ZPO, caracteriza essa parte como uma descrição concisa, concentrada somente no conteúdo essencial das pretensões levantadas e dos seus respectivos meios de ataque e de defesa (*Angriffs- und Verteidigungsmittel*), destacando-se os requerimentos feitos. Além disso, segundo o autor, o relatório ainda fornece prova para a exposição oral dos litigantes (artigo 314 do ZPO), sobretudo para avaliar se e em que medida os

⁹ ACÓRDÃO. In: GRANDE DICIONÁRIO Houaiss da Língua Portuguesa (beta). Instituto António Houaiss, 2012. Disponível em: < <http://houaiss.uol.com.br/busca?palavra=senten%25C3%25A7a>>. Acesso em: 18 dez. 2014.

mesmos retificaram, complementaram ou abandonaram sua exposição escrita (SCHUSCHKE 1994: 325).

Trata-se de uma parte que reúne os fatos materiais e as afirmações feitas sobre eles, é formulada de forma menos técnica e possibilita aos juristas uma primeira imersão no caso sem muitos detalhes sobre os autos. No relatório, devem estar todos os fatos significativos para a decisão judicial com os quais a fundamentação irá dedicar-se mais precisamente (SCHUSCHKE 1994: 323-325).

Schuschke (*ibid.*, p. 326) ainda enumera algumas regras para a composição do relatório em sentenças alemãs: 1. todos os fatos (e afirmações sobre eles) apresentados nessa parte deverão ser abordados na fundamentação; 2. as alegações, às quais os litigantes atribuem grande valor, também devem constar no relatório mesmo que não sejam comentadas na fundamentação por não serem significativas para a solução apresentada pelo tribunal; 3. os requerimentos dos litigantes sempre são incluídos no relatório sem alteração; 4. sempre são feitas referências a outros documentos, anexos etc., e, por fim, 5. a linguagem deve ser clara, sem ornamentos, possibilitando o entendimento quanto ao caso até mesmo por leigos, portanto, termos técnicos só devem ser usados quando também forem úteis para o público não jurista.

Já para Freymann, Schneider & Schleier (2007: 3, 26), o relatório divide-se em nove itens principais com características linguísticas específicas, são eles: 1. frase introdutória (no presente do indicativo e discurso direto) - é dispensável mas é utilizada em prol da clareza; 2. narrativa dos fatos (no *Präteritum*¹⁰ e discurso direto), exposição em que ambos os litigantes apresentam os fatos alegados igualmente (*unstreitig*) até o momento da audiência; 3. exposição dos fatos divergentes (*streitig*) do autor (no presente, discurso indireto por meio do *Konjunktiv I*¹¹), excepcionalmente, é admitida sua argumentação jurídica (*Rechtsansicht*); 4. caso seja necessário para o

¹⁰ O tempo verbal alemão *Präteritum* é a forma simples do passado e equivale ao pretérito imperfeito em português. Geralmente, essa forma é mais utilizada na linguagem escrita (em narrativas, jornais, revistas etc.).

¹¹ O *Konjunktiv I* é o modo verbal usado em alemão para marcar o discurso indireto.

entendimento dos requerimentos, é apresentado um histórico processual (no *Perfekt*¹²); 5. requerimentos dos litigantes em um parágrafo deslocado (no presente); 6. assim como para o autor (item 3), apresenta-se a exposição dos fatos divergentes (*streitig*) do réu (no presente, discurso indireto por meio do *Konjunktiv I*) e, excepcionalmente, também é admitida sua argumentação jurídica (*Rechtsansicht*); 7. eventualmente, se exigido, há a exposição de defesa do autor frente a alegações do réu no sentido do ZPO (*Replik*, i.e. reconvenção) e a respectiva defesa do réu (*Duplik*) (no presente, discurso indireto por meio do *Konjunktiv I*); 8. histórico processual, especialmente registro de provas (no *Perfekt*), pertence ao final do relatório e é admitido quando é importante para a determinação das custas do processo e, por fim, 9. referências (no presente), em que é feita referência global a algum documento que não é mencionado concretamente no relatório, geralmente com a fórmula padronizada *Wegen der Einzelheiten des Sach- und Streitstandes wird (...) auf die Schriftsätze der Parteien nebst Anlagen (...) Bezug genommen* (Devido aos pormenores do assunto e da situação de litígio (...) serão considerados (...) os documentos dos litigantes e anexos) (FREYMAN; SCHNEIDER & SCHLEIER 2007: 31).

A última parte em sentenças alemãs é a fundamentação. Segundo o artigo 313, parágrafo terceiro do ZPO, ela “contém um breve resumo das considerações nas quais a decisão se baseia factual e juridicamente”¹³ (SCHUSCHKE 1994: 327, tradução nossa). Seu objetivo é justificar a decisão tomada pelo tribunal, que se dirige aos litigantes e explica sua escolha. Portanto, a decisão já está definida quando da redação da fundamentação (*ibid.*, pp. 328-329).

Quanto ao seu desenvolvimento, inicialmente é apresentada uma fórmula introdutória concisa com o resultado da decisão *Die Klage ist begründet/unbegründet* (“A ação é fundamentada/não é fundamentada”)

¹² O tempo verbal alemão *Perfekt* é uma forma composta do passado e equivale ao pretérito perfeito em português. Essa forma é mais recorrente na linguagem falada.

¹³ Die Entscheidungsgründe enthalten eine kurze Zusammenfassung der Erwägungen, auf denen die Entscheidung in tatsächlicher und rechtlicher Hinsicht beruht.

(*ibid.*, p. 344). A partir dela, o tribunal segue sua argumentação como se houvesse a conjunção causal *denn* (porque) (FREYMAN; SCHNEIDER & SCHLEIER 2007: 31), conector característico da fundamentação, mesmo que ele não seja, em geral, utilizado no registro escrito, está subtendido no desenvolvimento da argumentação (SCHUSCHKE 1994: 329).

Quando necessário, segue-se uma interpretação da pretensão do autor do processo. Em seguida, o tribunal discorre acerca de sua admissibilidade (se problemática) e apresenta sua justificativa, dividida em pretensão principal e pretensões acessórias (como juro, p.ex.). Por fim, apresentam-se as decisões processuais acessórias, divididas em dois grupos: um referente às custas e outro à decisão sobre a executabilidade prévia. Via de regra, ambas são justificadas somente pela referência às disposições legais correspondentes (*ibid.*, p. 347). Ao final do documento, assinam todos os juizes que colaboraram para a decisão, segundo o artigo 315, parágrafo primeiro do ZPO (FREYMAN; SCHNEIDER & SCHLEIER 2007: 3, 31-34).

Schuschke (1994: 331-332) acrescenta que a linguagem da fundamentação deve convencer os litigantes de que a decisão do tribunal está certa, ou seja, “dar a entender que o próprio tribunal está convencido de sua decisão”¹⁴. Quaisquer expressões que denotem dúvida e ênfases desnecessárias que demonstrem insegurança também devem ser evitadas (p.ex. *Das Gericht glaubt, die Tatsache, daß...* / “O tribunal acha, o fato, que...”; verbos modais no *Konjunktiv II* como *möchte* / “gostaria de” e *könnte* / “poderia” e advérbios modais como *unbedingt* / “absolutamente” e *zweifelhaft* / “duvidoso” etc.).

Segundo o autor (*loc. cit.*), a linguagem do juiz deve ser clara e termos jurídicos devem ser substituídos, quando possível, de forma que os leigos também possam entender. Além disso, ela deve convencer os juristas presentes e ser capaz de convencer aqueles que poderão ter acesso às sentenças. Devido a essa abrangência pretendida, encontram-se na fundamentação citações de

¹⁴ [Die Sprache der Entscheidung] muß [...] erkennen lassen, daß das Gericht selbst von seiner Entscheidung überzeugt ist.

leis (linguagem técnica) além de referências à jurisprudência (decisões de outros tribunais) e à literatura de especialidade, como a doutrina.

Assim como afirma Ďuricová (2013: 12), a sentença é um acontecimento comunicativo no qual domina o critério da intertextualidade¹⁵. Segundo a autora (*ibid.*, pp. 12-13), há três grupos textuais que determinam e influenciam as características macro e microtextuais da sentença: 1. as leis que regulamentam o gênero; 2. os textos anexados à sentença (protocolos, documentos etc.) e 3. as leis citadas na sentença, relacionadas à matéria do processo. Podemos acrescentar ainda, como já mencionado, a jurisprudência e a doutrina, muitas vezes incorporadas como parte da argumentação.

Quanto ao conteúdo, a fundamentação deve dar a entender os motivos pelos quais o tribunal se convenceu da veracidade ou falsidade das alegações dos litigantes (SCHUSCHKE 1994: 334). Entretanto, deve-se evitar muitas citações diretas de trechos de documentos ou de outras decisões para não gerar a impressão de que o tribunal não formulou sua própria interpretação do caso (*ibid.*, pp. 336-337).

A forma e conteúdo legalmente fixados das sentenças determinam os meios linguísticos utilizados e representam uma base para o desenvolvimento e a composição desse gênero textual independente, escrito com linguagem jurídica (ĎURICOVÁ 2013: 12).

Assim, chegamos ao segundo nível de análise desse gênero, o microestrutural, resultante dos meios linguísticos com os quais são realizadas as funções comunicativas e as estruturas argumentativas. Com relação a esse nível, Kupsch-Losereit (2005: 226-227) afirma que é evidente em todas as sentenças o uso de esquemas textuais pré-estabelecidos, fórmulas padronizadas, locuções formalizadas e terminologia arcaica com suas “formas originais” (podemos citar como exemplo o termo *habeas corpus*).

¹⁵ Baseado nos critérios de textualidade de Beaugrande & Dressler (1981): coesão, coerência, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade, informatividade e intertextualidade (*apud* ĎURICOVÁ 2013: 12).

As locuções fortemente convencionalizadas e as fórmulas padronizadas garantem, em cada língua - tanto sintática, sintagmática (substantivação e passivas em alemão) quanto lexicalmente -, a reusabilidade precedente dos textos na jurisprudência e, por isso, são consideradas elementos obrigatórios para o tradutor em diligências processuais comparáveis no texto de partida e no texto de chegada. Um exemplo disso é a já mencionada fórmula introdutória de uma sentença alemã *Im Namen des Volkes* (“Em nome do povo”) que, como convenção, deve aparecer em traduções para outras línguas.

Na microestrutura dos textos jurídicos brasileiros também são encontrados diversos recursos linguísticos como termos técnicos, arcaísmos, fraseologias, abreviações e expressões latinas jurídicas e não jurídicas. Tais recursos dificultam a compreensão de quem é leigo, o cidadão comum do qual a Justiça se afasta na medida em que exagera e privilegia o chamado “juridiquês” em detrimento dos princípios de clareza e precisão (REICHMANN 2010: 202-203).

Mais especificamente em relação à linguagem jurídica alemã, Gräbner (2010), Hagenow (2006), Keßler (2006), Koch (2006), Reichmann (2010), Sander (2004) e Ďuricová (2013: 14-15) enumeram as seguintes características: estreita relação entre a linguagem jurídica e o sistema jurídico ao qual pertence; coexistência de diferentes níveis de linguagem (“comum” e “de especialidade”¹⁶); abstração devido a sua função de regulamentar (deve ser abrangente e englobar diversas circunstâncias)¹⁷; função reguladora; os textos

¹⁶ Coexistência que, muitas vezes, pode dificultar sua identificação. Reichmann (2010: 213) afirma: “Geralmente, as partes referentes a fatos materiais, referentes à realidade do cidadão, tendem a ser expressadas em linguagem comum. Mesmo assim, essas partes contêm marcas de linguagem jurídica ou administrativa.”

¹⁷ Segundo Sander (2004: 2-3, tradução nossa): “Nesse contexto, é problemático, sobretudo, a natureza abstrata e geral do direito. Grande parte de sua concisão e pregnância só pode ser alcançada através de abstração.” [Problematisch ist in diesem Zusammenhang vor allem die generelle und abstrakte Natur des Rechtes. Ein großer Teil seiner Kürze und Prägnanz kann nur durch eine Abstraktion erreicht werden.]

de lei estão entre a precisão e a imprecisão¹⁸ e são duplamente direcionados (para especialistas e cidadãos); objetividade e concisão; uso de abreviaturas, palavras estrangeiras, arcaísmos, fraseologias, fórmulas padronizadas e terminologia específica; estilo nominal (tendência à substantivação relacionada à tendência para a concisão); forma verbal passiva (o acontecimento é mais importante que o próprio agente); estilo impessoal (para evitar a quebra de objetividade); complexidade (por meio de negação dupla, acréscimo de atributos, orações subordinadas, costumes linguísticos - estruturas linguísticas históricas); germanização de palavras estrangeiras e fórmulas padronizadas; uso de pronomes (*wer* - quem; *jeder* - cada; *alle* - todo; *viele* - muitos) e de conjunções (*wenn ... so* - se ... então; *einerseits ... andererseits* - por um lado ... por outro), entre outros.

Apesar da gama de características apresentadas acima e a complexidade da linguagem jurídica alemã, segundo Hagenow (2007: 26), seus propósitos seriam a objetividade, clareza, ordem e estabilidade de seus termos para zelar por uma melhor inteligibilidade. Podemos acrescentar, ainda, o zelo pela coerência na jurisprudência e em outros documentos jurídicos.

Já quanto à linguagem jurídica brasileira, a intensidade com a qual é empregada pelos juristas pode resultar em hermeticidade devido ao excesso de uso de termos técnicos, uma linguagem que Cais (2004: 355) define como bacharelesca, usada para demonstrar erudição. Frente a isso, o autor aconselha: “Destarte, as decisões judiciais devem ser proferidas numa linguagem acessível a todos, linguagem esta que não dispense o uso de termos técnicos, quando necessário, mas que não seja rebuscada” (*ibid.*, p. 357).

Desse modo, o juiz brasileiro encontraria-se diante do impasse de ter todo o conhecimento jurídico e ainda “transmitir a sua decisão de modo

¹⁸ Segundo Gräbner (2010: 47-48, tradução nossa): “Dessa função reguladora resulta que os termos jurídicos situam-se entre a precisão (segurança jurídica) e uma imprecisão necessária (justiça no caso concreto). A linguagem jurídica é abstrata para poder subsumir casos concretos à norma.” [Aus dieser Regelungsfunktion ergibt sich, dass juristische Termini zwischen Präzision (Rechtssicherheit) und notwendiger Ungenauigkeit (Einzelfallgerechtigkeit) stehen. Um den Einzelfall unter die Norm subsumieren zu können, ist Rechtssprache abstrakt.]

inteligível ao jurisdicionado” (*ibid.*, p. 354). Em contrapartida, esse mesmo juiz precisa usar a linguagem técnica devido à necessidade de clareza, precisão e concisão de suas decisões, visto que essa linguagem “serve justamente para transmitir conceitos e ideias com absoluta exatidão” (CAIS (2004: 354).

As duas formas de análise aqui detalhadas, em conjunto, reconstroem para o leitor e tradutor o significado do texto que engloba tanto as características intratextuais como as extratextuais. Desta forma, o olhar do tradutor-leitor é direcionado tanto para dentro (nível microtextual) quanto para fora do texto (nível macrotextual), possibilitando uma compreensão mais precisa do todo.

3. A sentença em contraste

Como pudemos observar no item anterior, o gênero sentença possui características específicas influenciadas pela cultura, sistemas jurídicos, bem como pela legislação que norteiam sua composição. Iniciaremos com uma breve apresentação do *corpus* e, em seguida, destacaremos as características mais ilustrativas do gênero sentença e as implicações para o trabalho do tradutor de textos jurídicos.

Como *corpus* para esse artigo, selecionamos duas sentenças da área cível que decidem litígios acerca de reparação de danos causados por cachorros de grande porte e da responsabilidade de seus respectivos donos. Trata-se da legislação que determina a responsabilidade por porte de animal segundo os artigos 936 do Código Civil brasileiro (CC) e 833 do Código Civil alemão (*Bürgerliches Gesetzbuch*, BGB).

No caso brasileiro, um cachorro da raça pastor alemão atacou outro cão menor através da grade que o separava da rua. O tribunal decidiu por uma culpa concorrente da ré (devido à ausência de tela protetora que impedisse a

passagem parcial do cão maior) e da autora do processo (frente à falta de cautela na guarda do animal menor).

O caso alemão¹⁹ também trata de um cachorro de grande porte da mesma raça que, no entanto, correu da sua residência e atacou um cachorro menor que era conduzido pela calçada. Nesse caso, o tribunal imputou a responsabilidade total do acidente ao réu do processo, o dono do animal maior, pelo descuido na manutenção do cão dentro da propriedade.

Como critério de seleção dos textos do *corpus* elegemos a semelhança do mérito dos litígios, i.e. fato que originou a lide. Tal restrição temática deve-se, também, à hipótese de uma aproximação dos recursos linguísticos e estruturas empregados em ambas as sentenças.

Tanto a sentença brasileira (Anexo I) quanto a alemã (Anexo II) contêm os elementos típicos de textos pertencentes ao gênero, embora a alemã tenha sido proferida em primeira instância (*Amtsgericht*) e a brasileira em segunda instância (Tribunal de Justiça), diferença que não interfere na análise proposta para o *corpus*.

Ambas as sentenças contêm as partes essenciais determinadas legalmente pelos respectivos códigos de processo civil. Quanto à sequência da macroestrutura, a sentença brasileira apresenta abertura, relatório, votos (fundamentação em acórdãos) e dispositivo, enquanto temos na sentença alemã o dispositivo (*Tenor*), o relatório (*Tatbestand*) e a fundamentação (*Entscheidungsgründe*).

Excepcionalmente por se tratar de uma versão eletrônica e devido a questões de anonimato, a sentença alemã não apresenta a parte designada como “abertura” (*Urteilskopf*), sendo funcionalmente substituída por referências de localização elaboradas pelo site que dispõe o material (*Juris Das Rechtsporta*²⁰), título e uma frase de orientação. Pelo mesmo motivo, omitiremos os nomes e dados pessoais presentes no texto brasileiro.

¹⁹ Agradecemos ao Prof. Dr. Sven Korzilius pela indicação e disponibilização da sentença alemã para o presente artigo.

²⁰ Disponível em: <<http://www.juris.de/jportal/index.jsp>>. Acesso em: 10 out. 2014.

Entretanto, é possível encontrar parte da abertura omitida da sentença alemã em outro site especializado, o *Jurion*²¹, contendo os elementos típicos dessa parte como abreviação (1), número do processo (2), nome do tribunal (3) e do juiz (4), fórmulas padronizadas (5) e a data da audiência oral (6):

AG (1) Idar-Oberstein,
20.04.1999 - 3 C XXX/98 (2)
In dem Rechtsstreit (5)
hat das Amtsgericht Idar-
Oberstein (3)
durch
den Richter XXX (4)
auf die mündliche
Verhandlung vom 30.03.1999
(6)
für Recht erkannt: (5)

T. (1) Idar-Oberstein,
20/04/1999 - 3 C XXX/98 (2)
No processo (5)
o Juízo de Idar-Oberstein (3)
por meio
do juiz XXX (4) (omissão
nossa)
baseado na audiência oral de
30/03/1999 (6)
reconheceu como sendo de
direito: (5)²²

Além dos elementos já assinalados no item 2 (como nome dos litigantes, dos juízes e do tribunal, número do processo etc.), a sentença brasileira apresenta uma particularidade na forma de tratamento adotada para os juízes pelo acréscimo de “dr.” ou “dr^a.” precedendo os nomes.

Assim como esclarecem Reichmann & Vasconcelos (2009b), tal designação remete a uma tradição jurídica brasileira de uso do termo como tratamento de cortesia, denotando o prestígio social atribuído aos operadores de direito, mesmo quando eles não possuem um título acadêmico. Trata-se de um uso culturalmente marcado, pragmático, o qual não corresponde ao título acadêmico *Doktor*, configurando-se em um primeiro desafio ao tradutor da área

²¹ Abertura e dispositivo da sentença em versão eletrônica. Disponível em: <https://www.jurion.de/Urteile/AG-Idar-Oberstein/1999-04-20/3-C-618_98>. Acesso em: 18 dez. 2014.

²² Tradução nossa. Todas as traduções propostas para os trechos da sentença alemã foram feitas pela autora desse artigo.

jurídica, visto que não é possível determinar, a partir das sentenças brasileiras, quem realmente possui ou não o título acadêmico.

Outro elemento desafiador ao tradutor são as diferentes designações e hierarquia dos tribunais brasileiros e alemães: o termo *Amtsgericht* não corresponde plenamente ao termo “tribunal de comarca” (devido às diferentes subdivisões dos sistemas judiciários na Alemanha e no Brasil), assim como os Juizados Especiais Cíveis brasileiros não devem ser traduzidos literalmente por *Sondergerichte* (“tribunais especiais”, termo marcado historicamente que remete aos tribunais especiais nazistas) senão por *Gericht für geringfügige Zivilsachen*, assim como sugere Reichmann (2013: 229), visto se tratar de tribunal para causas cíveis de menor complexidade. Segundo Holzer (2004: 151), as designações das instituições constituem partes essenciais do texto integral. Sendo assim, o autor aconselha que se mantenha o original acompanhado de uma tradução, uma explicação ou paráfrase entre parênteses, visto que as competências e funções dos juízes e tribunais podem não ser equiparáveis (p.ex. *Magistrado* [espanhol] ≠ *Richter* [alemão]).

Ademais, a abertura de ambos os textos apresentam recursos linguísticos próprios da linguagem jurídica. Na sentença alemã, encontramos uma linguagem concisa e objetiva no título e na frase de orientação juntamente com a predileção por substantivos e composições (*Komposita*) complexas como *Tierhalterhaftung*, *Heilbehandlungskosten* e *verkehrsloser Mischlingshund* que necessitam de paráfrase para o português, respectivamente, “responsabilidade por porte de animal”, “custas de tratamento para restabelecimento” e “cão sem raça sem valor comercial”; bem como orações relativa (1) e passiva (2): *Tierarztkosten (...), (1) die zur Rettung (...) aufgewendet werden (2), sind nicht mehr als unverhältnismäßig anzusehen* (Custas com veterinário (...), que foram gastas para o salvamento (...), não devem mais ser consideradas como desproporcionais).

Na sentença brasileira, a linguagem também segue o estilo de concisão e objetividade na ementa, apresentando palavras-chave e orações reduzidas

principalmente a substantivos (p.ex. reparação de danos, falta de cautela na guarda do animal menor). Assim como a sentença alemã, também encontramos uma fórmula introdutória “Vistos, relatados e discutidos os autos” após o título “acórdão”, além do local e data da sentença em questão. Uma peculiaridade no texto brasileiro são as frases iniciadas por verbos (acordam, participaram), estrutura que não corresponde às convenções linguísticas alemãs para esse gênero textual e poderia gerar estranheza caso fosse adotada em uma tradução para o alemão.

Em ambos os textos são empregados desde fraseologias e termos jurídicos técnicos, como as composições com *Kosten* (custas), *mündliche Verhandlung* (audiência), danos, preliminar afastada, culpa, recurso provido em parte, recorrida, Juízes de Direito etc., até títulos como “dr.”/“dr.^a” que remetem à tradição e ao *status* atribuído aos operadores do direito. Cabe ao tradutor decidir, baseado em seus conhecimentos sobre as culturas envolvidas, como adequar essas particularidade das sentenças.

Ao final da abertura da sentença alemã, encontra-se a fórmula *für Recht erkannt*: (reconheceu como sendo de direito:) que introduz o dispositivo, no qual são elencados concisamente a decisão principal (1), as custas totais do processo (2) e a executabilidade prévia (3):

1. Der Beklagte wird verurteilt, an den Kläger 5.081,06 DM nebst 4 % Zinsen seit dem 22.12.1998 zu zahlen.

2. Der Beklagte hat die Kosten des Rechtsstreits zu tragen.

3. Das Urteil ist gegen Sicherheitsleistung in Höhe von 6.700,-- DM vorläufig vollstreckbar.

1. O réu é condenado a pagar ao autor 5081,06 marcos acrescidos de 4% de juros, a contar da data 22/12/1998.

2. O réu arcará com as custas do processo.

3. A sentença é previamente executável mediante depósito de garantia na importância de 6700 marcos.

Comparando-se ao dispositivo da sentença brasileira, localizado ao final do documento, são apresentadas de forma objetiva a decisão principal e a

determinação sobre as custas do processo apoiada em um artigo de lei (grifos no original):

VOTO, POIS, NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.
SEM SUCUMBÊNCIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95.

Nos dois trechos, também observamos as características já mencionadas para a abertura, sendo que os itens do dispositivo no texto alemão podem ser consideradas fraseologias típicas dessa parte, visto que serão encontradas em outras sentenças com pequenas diferenças (valores, se com ou sem executabilidade prévia ou depósito de garantia etc.).

Quanto ao relatório, segunda parte na sentença brasileira e terceira na alemã, em ambos os casos são expostos os conteúdos das principais pretensões levantadas que serão confrontadas na fundamentação. Na sentença brasileira, o primeiro parágrafo restringe-se à apresentação da pretensão principal da ação (em primeira instância), no presente do indicativo, acompanhada pela narração do fato material ocasionador do litígio, no pretérito.

Os parágrafos seguintes narram o histórico processual, também no pretérito, e apontam a pretensão levantada no recurso interposto pela ré. Quanto ao estilo, as frases iniciam-se por verbos, assim como na abertura, além de utilizar um *verbum dicendi* (verbo do campo semântico do “dizer”), “alegar”, para marcar o discurso indireto.

Ademais, o trecho contém inúmeros termos e fraseologias jurídicas, como “mérito”, “ilegitimidade passiva”, “contrarrazões”, “reparação de danos materiais e morais”, “procedência/ improcedência de pedido” etc. e as fraseologias padronizadas de encerramento dessa parte “vieram os autos conclusos” e “É o breve relatório”.

Tais recursos exigem do tradutor um conhecimento mais aprofundado não só do par linguístico em questão como dos seus usos nos respectivos sistemas jurídicos. Assim, quanto aos exemplos supracitados, o tradutor poderá

buscar na cultura alemã correspondências técnico-funcionais que expressem “com maior precisão o sentido jurídico do termo de partida e conduza aos resultados desejados”²³ (ŠARČEVIĆ 1997: 235, tradução nossa) ou, no caso de lacunas, buscar soluções satisfatórias por meio de estratégias de tradução²⁴.

O relatório da sentença alemã também se caracteriza pela concisão e apresentação das pretensões, dos requerimentos levantados e das afirmações sobre os fatos materiais feitos pelos litigantes, seguindo uma sequência rígida. Tais elementos também serão confrontados na fundamentação.

Com base na divisão proposta por Freymann, Schneider & Schleier (2007) (cf. item 2), o relatório alemão inicia-se com uma frase introdutória com a pretensão principal do autor, no presente do indicativo e discurso direto, assim como é o caso da frase inicial do primeiro parágrafo da sentença brasileira. A partir do segundo e terceiro parágrafos, há uma narração dos fatos materiais alegados igualmente pelos litigantes (*unstreitig*) também em discurso direto, iniciado no presente do indicativo ao apresentar os cães envolvidos (segundo parágrafo da sentença alemã), passando para o *Präteritum* (equivalente ao pretérito imperfeito, em português), na parte em que se narra o ocorrido, e terminando no presente do indicativo, quando são indicados os gastos dispensados pelo autor.

Em seguida, são apresentados os fatos divergentes (*streitig*) alegados pelo autor do processo (quarto parágrafo), no presente do indicativo, iniciando-se o parágrafo com a oração principal seguida da oração subordinada em *Konjunktiv I*, modo verbal alemão típico para marcar o discurso indireto: *Der Kläger ist der Auffassung, dass der Beklagte... verpflichtet sei* (O autor é da

²³ [the equivalent] that most accurately conveys the legal sense of the source term and leads to the desired results.

²⁴ Como estratégias de tradução, Reichmann (2010: 211-212) e Sander (2004: 4) sugerem o uso de explicitações, paráfrases, notas de rodapé, empréstimos, decalques, neologismos, manutenção do termo original sem tradução (conveniente quando o termo é conhecido e compreensível para o destinatário da tradução), o acompanhamento de uma explicação ao termo original situado entre parênteses ou a eliminação de fraseologias estilísticas desprovidas de conteúdo semântico. Estratégias que também podem ser adotadas em traduções fora das áreas de especialidade.

opinião, de que o réu seria obrigado...). Ambos os recursos são empregados para deixar claro tratar-se do posicionamento do autor do processo e não de seus representantes, do tribunal ou de qualquer outra pessoa.

Do quinto ao oitavo parágrafos, apresentam-se os requerimentos dos litigantes, no presente do indicativo, em parágrafos deslocados. Em seguida, utilizando-se dos mesmos recursos empregados para a marcação do discurso indireto do autor do processo (no quarto parágrafo), também são apresentados no nono parágrafo os fatos divergentes (*streitig*) do réu.

Pelas características destacadas acima, observamos o uso de recursos linguísticos variados para marcar o discurso indireto em ambos os textos. O modo verbal alemão *Konjunktiv I* é empregado principalmente para essa finalidade e não encontra correspondência exata em língua portuguesa, visto que o modo subjuntivo (o mais próximo do *Konjunktiv I*) tem outros usos no nosso idioma. Como recurso a fim de marcar o discurso indireto em português, utilizamo-nos primordialmente de *verba dicendi*, como o exemplo já mencionado “alegar”, ou expressões como “segundo o réu/autor...”.

Por último, encontra-se uma fórmula padronizada no presente do indicativo, a qual se trata de uma convenção e, assim, deve ser mantida no texto-alvo pelo tradutor. Nela, é feita uma referência global a documentos não mencionados concretamente no relatório, de acordo com determinação do artigo 313, parágrafo segundo do ZPO:

Wegen der Einzelheiten des Sach- und Streitstandes wird Bezug genommen auf die zwischen den Parteivertretern gewechselten Schriftsätze nebst Anlagen. (grifos nossos)

Devido aos pormenores do assunto e da situação de litígio são considerados os documentos e seus anexos trocados entre os representantes dos litigantes.

Além dos recursos linguísticos, os dois textos apresentaram uma organização interna característica de suas partes textuais integrantes. Sendo assim, o tradutor deve observar e procurar adequar os textos-fonte ao traduzi-

los ou vertê-los²⁵, de modo a torná-los inteligíveis sem, no entanto, ferir sua autonomia.

Na fundamentação (última parte da sentença alemã e penúltima da brasileira), ambas as sentenças do *corpus* retomam os itens constantes no relatório, de modo a justificar a decisão do tribunal subsumindo os casos concretos às respectivas leis, inclusive citando-as diretamente (cf. o 19º parágrafo da sentença alemã e o terceiro da brasileira). Além disso, como podemos observar no 20º parágrafo da sentença alemã, faz parte da tradição jurídica a consulta e consideração da jurisprudência, mencionando-se processos com litígios semelhantes.

Por convenção, o texto alemão introduz essa parte com a fórmula padronizada que atesta a admissibilidade e fundamentação da ação: *Die zulässige Klage ist aus § 833 BGB vollumfänglich begründet* (A ação é completamente fundamentada com base no artigo 833 do Código Civil alemão). Assim como ressaltado por Freymann, Schneider & Schleier (2007: 31), segue-se a argumentação como se houvesse a conjunção causal *denn* (porque), que aparece escrita em dois trechos:

15 Die Klage ist auch der Höhe nach vollumfänglich gerechtfertigt, denn der Beklagte schuldet gem. § 249 BGB dem Kläger (...).

16 Gegenüber den (...) Tierarztkosten kann sich der Beklagte auch nicht auf § 254 Abs. 2 BGB berufen, denn die aufgewendeten Tierarztkosten sind noch nicht (...) anzusehen. (grifos nossos)

15 A pretensão também é completamente fundamentada quanto ao montante, pois o réu deve ao autor, segundo o artigo 249 do Código Civil alemão (...).

16 Frente aos gastos com veterinário (...), o réu também não pode evocar o artigo 254, parágrafo 2 do Código Civil alemão, pois os gastos dispendidos com veterinário ainda não foram considerados (...).

²⁵ Enquanto o termo “tradução” refere-se à passagem de um texto da língua estrangeira para a língua materna, “versão” representa o procedimento contrário, da língua materna para a língua estrangeira.

Assim como descritos no item 2 deste artigo, com base em Freymann, Schneider & Schleier (2007) e Schuschke (1994), ambos os textos apresentam em sua microestrutura recursos linguísticos característicos do gênero.

Na sentença brasileira, são usados os *verba dicendi* “alegar” e “argumentar” na descrição dos fatos e das afirmações dos litigantes para marcar o discurso indireto: “a alegada ilegitimidade passiva”; “embora a requerida argumente”; “o alegado detentor do cachorro”; “A autora alega” e “segundo argumenta” (grifos nossos). Com finalidade semelhante, são usadas expressões na sentença alemã como *nach Auffassung des Gesetzgebers/des Gerichts* (segundo opinião do legislador/do tribunal), *der Kläger [hat] vorgetragen* (o autor expôs); *nach den Feststellungen des Gerichts* (segundo constatações do tribunal) e *Das Gericht schätzt* (O tribunal estima).

Assim como nas outras partes, encontramos nas duas sentenças terminologia e fraseologias jurídicas, tais como “produzir provas”, “acionar”, “afastar a preliminar” e “excludente de responsabilidade”, na sentença brasileira, e *Mithaftung* (corresponsabilidade), *Einzelfall* (caso concreto) e *auf (...) berufen* (evocar), na sentença alemã. Entretanto, também encontramos termos da linguagem comum, como “focinho” e *mit ihrem ganzen Herz* (com todo o seu coração).

Na sentença alemã, também é notável uma predileção pelo estilo nominal, i.e. tendência à substantivação (em alemão, escritos com letras maiúsculas), pelo estilo impessoal (*der Gesetzgeber*), por construções sintáticas complexas como as *Partizipialkonstruktionen* (construções participiais) (1) e as orações subordinadas (2). Observe o exemplo abaixo:

18 Mit der Einfügung des Satz 2 in § 251 BGB ist der Gesetzgeber bewusst (1) von der an sich für das Deutsche Schadensersatzrecht geltenden Regel abgewichen, (2) wonach bei Beschädigung einer Sache die

18 Com o acréscimo da oração 2 no artigo 251 do Código Civil alemão, o legislador desviou conscientemente da regra, (1) em si válida para o direito alemão sobre a indenização, (2) pela qual as custas de reparação por dano de um

SALGADO, J. L. - Análise contrastiva de sentenças: contribuições para a tradução (alemão e português)

Reparaturkosten lediglich bis zur Höhe des Wiederbeschaffungswertes ersetzt werden. (grifos nossos)	objeto somente são restituídas até o montante do valor de reposição.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------

As construções participiais podem se revelar um grande desafio ao tradutor. Sua estrutura complexa pode exigir, primeiramente, sua reformulação em uma oração relativa (menos complexa gramaticalmente), como em *von der Regel, die an sich für das Deutsche Schadensersatzrecht gilt*, para que se consiga traduzi-la para o português (cf. trecho traduzido acima). Outro desafio é encontrar correspondentes satisfatórios para composições como *Schadensersatzrecht* (direito alemão sobre a indenização) e *Wiederbeschaffungswert* (valor de reposição).

A sentença brasileira também mantém um estilo impessoal ao tratar os litigantes por suas designações (“ré” ou “requerida” e “autora”, “vítima” ou “recorrida”) e não pelos nomes. Além disso, durante a narração dos fatos, o uso de advérbios modalizadores epistêmicos quase-asseverativos²⁶, como “provavelmente” e “possivelmente” (além da variante “era possível”), denotam certa dúvida por parte da relatora do processo acerca das afirmações que acompanham os modalizadores, visto que não lhe é possível atestar tais fatos.

Ao observar tal sorte de características tanto congruentes quanto divergentes dos exemplos elencados na análise, o tradutor depara-se com a imprescindível tarefa de conhecer não só o par linguístico como também o gênero textual, sua organização global além da estrutura interna das partes constitutivas dos textos.

²⁶ Os advérbios modalizadores epistêmicos expressam uma avaliação do falante sobre o valor de verdade e as condições de verdade de uma oração. Ao utilizar-se do subtipo “quase-asseverativos”, o falante quer expressar “uma avaliação sobre o conteúdo proposicional como quase certo, como uma hipótese dependente de confirmação (...) o falante expressa baixa adesão ao conteúdo da sentença [oração], (...) representável pelos predicadores ‘eu acho’, ‘eu suponho’, ‘é provável que’.” (SALGADO 2012: 166)

Kupsch-Losereit (2005: 227) esclarece que cada parte do texto necessita de um procedimento de tradução diferente durante o processo tradutório. Normalmente, mantém-se a macroestrutura enquanto fórmulas padronizadas são adaptadas a determinadas convenções da língua-alvo.

Assim como pontua Ďuricová (2013: 15-16), mesmo que sejam comparadas partes correspondentes das sentenças, as diferenças entre os sistemas linguísticos e jurídicos levam ao uso de diferentes meios linguísticos nas línguas-objeto. Portanto, durante a tradução, deverão ser escolhidas correspondências provenientes de denominações da Justiça e de termos jurídicos (em geral, legalmente fixados) que evidenciem as diferenças entre os sistemas jurídicos de cada país para que o leitor da tradução não equipare, por engano, o sistema jurídico estrangeiro com o de chegada. Vale ressaltar, porém, que é comum não ser possível encontrar termos correspondentes devido às lacunas de equivalência entre terminologias e sistemas jurídicos (SANDER 2004: 3).

5. Considerações finais

Šarčević (1997: 229-230) afirma que a tradução jurídica é essencialmente um processo de tradução de sistemas jurídicos, visto que “cada sistema jurídico tem sua(s) própria(s) linguagem(s) e seu próprio sistema de referência” (*ibid.*, p. 230, tradução nossa)²⁷. Para o tradutor, são indispensáveis leituras referentes ao Direito de cada nação para tomar conhecimento das estruturas, organização processual e da terminologia de especialidade empregada pelos órgãos de direito para evitar imprecisões ou erros de tradução. A linguagem jurídica está intimamente ligada ao seu sistema jurídico, com isso, como

²⁷ Each legal system has its own language(s) and its own system of reference.

acentua Ďuricová (2013: 15), surgem inúmeros problemas de tradução condicionados por características linguísticas e culturais, visto que

[Como] produto de diferentes instituições, história, cultura e, às vezes, princípios socioeconômicos, cada sistema jurídico tem suas próprias realidades (*realia*) jurídicas e, portanto, seu próprio sistema conceitual e até mesmo sua própria estrutura de conhecimento. (VANDERLINDEN 1995: 338-337 *apud* ŠARČEVIĆ 1997: 232, tradução nossa)²⁸

De fato, o que ocorre é um conjunto de fatores (como os sistemas linguísticos e jurídicos específicos, modelos de pensamento de cada nação, fatores culturais etc.²⁹) que constroem o significado de um termo/expressão - desde a sua criação e ao longo de sua existência - que, ao ser traduzido, requer do tradutor esse conhecimento para encontrar na língua-alvo algum termo/expressão que reconstitua esses fatores. Reichmann (2010: 212) afirma que a linguagem não é monossêmica, podendo haver nela uma série de termos e conceitos jurídicos interpretáveis diferentemente em determinados contextos ou pela jurisprudência.

Em consonância com Šarčević (1997: 5), Holzer (2004: 152) acentua que o objetivo principal da tradução de textos jurídicos é documentar um ato comunicativo que ocorreu na língua e cultura de partida sob determinadas condições e, também, de torná-lo compreensível ao receptor na língua-alvo.

²⁸ The product of different institutions, history, culture, and sometimes socio-economic principles, each legal system has its own legal realia and thus its own conceptual system and even knowledge structure.

²⁹ Assim como afirma Sander (2004: 3-4, tradução nossa): “O tradutor tem que pesquisar no sistema jurídico de partida o significado do termo jurídico a ser traduzido e achar um termo com o mesmo significado no sistema jurídico de chegada. Por isso, o tradutor de terminologia jurídica deve, ao mesmo tempo, ocupar-se com o Direito Comparado. Não somente expressões da linguagem jurídica são traduzidas, mas também sistemas jurídicos inteiros e modelos de pensamento.” [Der Übersetzer hat die Bedeutung der zu übersetzenden Begriffe in der Ausgangsrechtsordnung zu untersuchen und in der Zielrechtsordnung einen Begriff mit derselben Bedeutung zu finden. Der Übersetzer juristischer Terminologie muss sich deshalb gleichzeitig mit der Rechtsvergleichung zu beschäftigen. Übersetzt werden nicht nur rechtssprachliche Ausdrücke, sondern auch ganze Rechtssysteme und kulturspezifische Denkmuster.]

Ademais, o tradutor deve considerar aspectos pragmáticos como receptor, objetivo da tradução, regras textuais da cultura-alvo, autor do texto-fonte, momento e local de produção do texto (HÖNIG & KUBMAUL 1982: 23 *apud* ŠARČEVIĆ 1997: 18).

Diante dessas peculiaridades da tradução jurídica, a análise contrastiva revela-se um meio produtivo de pesquisa para o tradutor sobre os sistemas, a linguagem, os gêneros textuais e os conceitos jurídicos. Por meio da comparação, evidenciam-se as diferenças e semelhanças entre esses elementos. Assim como isso é evidenciado para o tradutor, com o auxílio da análise contrastiva, é importante que fique claro também para o leitor de uma tradução que se trata de sistemas jurídicos e culturas diversas.

Com base nessas considerações, na primeira parte desse artigo, a caracterização do gênero sentença procurou proporcionar, entre outras coisas, um breve panorama acerca das questões extratextuais influentes na composição do gênero, como as determinações legais e as tradições jurídicas que transparecem, p.ex., por meio das fórmulas padronizadas e da organização interna dos textos, cristalizando-se em características intratextuais. Como pudemos aferir pelos exemplos destacados na análise, tanto as características gerais da macro quanto da microestrutura detalhadas no item 2 mostraram-se presentes nos textos autênticos selecionados como *corpus* desse artigo.

6. Referências bibliográficas

ALEMANHA. Amtsgericht AG Idar-Oberstein. Tierarztkosten in Höhe von 4.600 DM, die zur Rettung eines verkehrswertlosen Mischlingshundes aufgewendet werden, sind nicht mehr als unverhältnismäßig anzusehen. Sentença N° 3 C 618/98. Sentença 20 de abr. 1999. Versão eletrônica. Disponível em: <<http://www.juris.de>>. Acesso em: 10 out. 2014.

ALEMANHA. *Código de Processo Civil Alemão (Zivilprozessordnung)*. Versão eletrônica. Disponível em: <<http://www.gesetze-im->

SALGADO, J. L. - Análise contrastiva de sentenças: contribuições para a tradução (alemão e português)

internet.de/zpo/index.html#BJNR005330950BJNE036902301>. Acesso em: 13 nov. 2014.

BALLANSAT, S. „Attendue que“. Französische Gerichtsurteile als Herausforderung für den Übersetzer. In: *La Traduction juridique, histoire, théorie(s) et pratique - Actes/Legal Translation, History, Theory/ies and Practice, Proceedings*. Berne, Genève: Université de Genève, École de traduction et d'interprétation, Schweizerischer Übersetzer-, Terminologen- und Dolmetscher-Verband ASTTI, pp. 713-736. Disponível em: <www.tradulex.com/Actes2000/ballansat.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973. *Código de Processo Civil*. Brasília/DF. Versão eletrônica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 13 nov. 2014

BRASIL. Primeira Turma Recursal Cível. Reparação de danos. Cão de raça pequena. Ataque de cão maior, por meio da grade que garante a residência da ré. Preliminar afastada. Falta de cautela na guarda do animal menor. Contribuição da vítima para o evento. Culpa concorrente. Recurso provido em parte. Recurso Cível Nº 71004055711 RS. Partes litigantes omitidas. Relator: Fernanda Carravetta Vilande. Acórdão 18 de dez. 2012. Diário da Justiça, Rio Grande do Sul, 22/01/2013. Versão eletrônica. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/112497879/recurso-civel-71004055711-rs>>. Acesso em: 20 out. 2014

CAIS, F. F. da S. O Escopo educativo do processo e a linguagem dos juízes: bacharelismo versus instrumentalidade. *Revista de Processo*, v. 29, n. 117, set./out. 2004, pp. 341-364.

ŘURICOVÁ, A. Gerichtsurteile - kontrastiv, linguistisch und translatoologisch gesehen. In: WAGNEROVÁ, M.; SANDER, G. (orgs.). *Die Rechtssprache in der internationalen Diskussion*, vol. 13. Hamburg: Verlag Dr. Kovač, 2013, pp. 9-21.

ENGBERG, J. Übersetzen von Gerichtsurteilen: Der Einfluß der Perspektive. In: SANDRINI, P. (ed.). *Übersetzen von Rechtstexten. Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache*. Tübingen: Narr, 1999, pp. 83-102.

FREYMAN, H.; SCHNEIDER, W.; SCHLEIER, H. Das erstinstanzliche Urteil. In: *Formularsammlung Zivilprozess Saarland*, 3ª ed. Saarbrücken: Alma Mater, 2007, pp. 1-34.

GESETZE IM INTERNET. Desenvolvido por uma parceria entre *Bundesministerium der Justiz und für Verbraucherschutz* e o site sobre assuntos jurídicos *Juris Das Rechtsportal*. Disponível em: <<http://www.gesetze-im-internet.de/>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

GRÄBNER, S. *Straftaten gegen das geborene und ungeborene Leben im CP und StGB*. 2010. 208 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Tradutologia) - Instituto de Linguística Aplicada e Tradutologia, Universität Leipzig, Leipzig, 2010.

GRANDE DICIONÁRIO Houaiss da Língua Portuguesa (beta). Instituto António Houaiss, 2012. Disponível em: <<http://houaiss.uol.com.br/busca?palavra=senten%25C3%25A7a>>. Acesso em: 18 dez. 2014.

HAGENOW, N. *Zu einer translatorisch-terminologisch- und phraseologischen Analyse des spanischen "Código penal" und des deutschen Strafgesetzbuches: Straftaten im Amt*. 2007. 112 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Tradutologia) - Instituto de Linguística Aplicada e Tradutologia, Universität Leipzig, Leipzig, 2007.

HOLZER, P. Funktionale Übersetzungstheorie und Rechtsübersetzen. In: MÜLLER, I. (ed.). *Und sie bewegt sich doch... Translationswissenschaft in Ost und West*. Frankfurt/M.: Lang, 2004, pp. 149-162.

JURION. Site sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <<https://www.jurion.de/de/home/guest>>. Acesso em: 18 dez. 2014.

JURIS DAS RECHTSPORTAL. Site sobre assuntos jurídicos. Disponível em: <<http://www.juris.de/jportal/index.jsp>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

KEBLER, N. *Eheliche und nicht eheliche Abstammung. Eine terminologie- und translationsbezogene Untersuchung des Abstammungsrechts in Spanien und Deutschland*. 2006. 136 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Tradutologia) - Instituto de Linguística Aplicada e Tradutologia, Universität Leipzig, Leipzig, 2006.

KOCH, B. *Translationsorientierter Vergleich des Ausländerrechts in Deutschland und Spanien*. 2006. 189 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Tradutologia) - Instituto de Linguística Aplicada e Tradutologia, Universität Leipzig, Leipzig, 2006.

KUPSCH-LOSEREIT, S. Gerichtsurteile. In: SNELL-HORNBY, M.; HÖNIG, H.; KUßMAUL, P.; SCHMITT, P. A. (eds.). *Handbuch Translation*. Tübingen: Stauffenburg, 2005, pp. 225-228.

PILAR, E. *La Traducción de Documentos Alemanes: Traducción Jurada*. Granada: Editorial Comares, 2001.

REICHMANN, T. Marcas culturais nas linguagens de especialidade. *Lusorama*, v. 77-78, 2009a, pp. 103- 122.

REICHMANN, T.; VASCONCELOS, B. "Seu Dotô" / Herr Doktor: aspectos históricos e linguísticos do tratamento de Doutor e as consequências para a tradução. *Pandaemonium Germanicum*, n. 13, São Paulo, Dez. 2009b, pp. 146-170. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/pg/article/view/74843/78413>>. (01/12/2014).

REICHMANN, T. Reflexões sobre a linguagem jurídica brasileira e as consequências para a tradução. In: ENDRUSCHAT, A.; IKEN, S.; KEMMLER, R. (eds.). *Portugiesische Sprachwissenschaft: traditionell, modern, innovativ*. Tübingen: Calepinus, 2010, pp. 201-218.

REICHMANN, T. Equivalência Funcional na Tradução Juramentada. *Cadernos de Terminologia*, v. 5. São Paulo: CITRAT-FFLCH/USP, 2012, pp. 44-53.

SALGADO, J. L. - Análise contrastiva de sentenças: contribuições para a tradução (alemão e português)

REICHMANN, T. Gerichte und Richterämter: ein terminologischer Vergleich Zwischen Brasilien und Deutschland. In: REICHMANN, T.; STRÄTER, T. (eds.). *Übersetzen tut not - Traduzir é preciso*. Berlin: Tranvia, 2013, pp. 213-233.

SALGADO, J. L. Advérbios modalizadores discursivos, advérbios de comentário avaliativos ou palavras modais?: um estudo comparativo das descrições gramaticais do item lexical advérbio em português e alemão. *Pandaemonium Germanicum*, v. 15, n. 19, São Paulo, Jul. 2012, pp. 154-184. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-88372012000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 dez. 2014.

SANDER, G. *Deutsche Rechtssprache: ein Arbeitsbuch*. Tübingen: Francke, 2004.

ŠARČEVIĆ, S. *New Approach to Legal Translation*. The Hague, London, Boston: Kluwer Law International, 1997.

SCHUSCHKE, W. Das Urteil. In: *Bericht, Gutachten und Urteil: eine Einführung in die Rechtspraxis*, 32^a ed. München: Vahlen, 1994, pp. 317-357.

SOUSA, A. F. de. *Fundamentos da Tradução Jurídica alemão-português*. São Paulo: Saraiva, 2014.

7. Anexos

Anexo I: sentença brasileira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



FCV
Nº [REDAZIDO]
2012/CÍVEL

REPARAÇÃO DE DANOS. CÃO DE RAÇA PEQUENA. ATAQUE DE CÃO MAIOR, POR MEIO DA GRADE QUE GUARNECE A RESIDÊNCIA DA RÉ. PRELIMINAR AFASTADA. FALTA DE CAUTELA NA GUARDA DO ANIMAL MENOR. CONTRIBUIÇÃO DA VÍTIMA PARA O EVENTO. CULPA CONCORRENTE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

RECURSO INOMINADO

PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL

Nº 71004055711

COMARCA DE PORTO ALEGRE

[REDAZIDO]

RECORRENTE

[REDAZIDO]

RECORRIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, **à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.**

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores **DR. [REDAZIDO] (PRESIDENTE) E DR.ª [REDAZIDO]**.

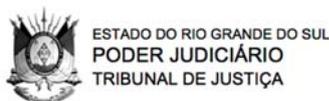
Porto Alegre, 18 de dezembro de 2012.

DRA. [REDAZIDO],
Relatora.

RELATÓRIO

1

SALGADO, J. L. - Análise contrastiva de sentenças: contribuições para a tradução (alemão e português)



FCV
Nº [REDACTED]
2012/CIVEL

Trata-se de ação, na qual postula a autora reparação de danos materiais e morais, alegando que seu cão de estimação foi atacado pelo cão da ré, enquanto passeava com este pela calçada.

Sobreveio sentença de procedência do pedido, condenando a ré ao pagamento de R\$ 530,90, a título de danos materiais, e R\$ 2.000,00, a título de danos morais.

Recorreu a ré, suscitando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, e, no mérito, postula a improcedência do pedido, imputando a culpa à autora.

Decorrido o prazo, sem apresentação de contrarrazões, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

VOTOS

DRA. [REDACTED] (RELATORA)

A alegada legitimidade passiva deve ser afastada, uma vez que embora a requerida argumente que o cão era de seu genro, não produziu provas acerca da circunstância.

Ademais, a ré e o alegado detentor do cachorro residem no mesmo local, sendo que o cão estava no pátio da casa e, por isso, qualquer dos familiares poderia acionar e ser acionado, até para evitar alegação cíclica de ilegitimidade passiva (um pretendendo imputar ao outro a responsabilidade, que, enfim, é de todos).

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



FCV
Nº [REDACTED]
2012/CÍVEL

De outro lado, o fundamento para a reparação reside no disposto no artigo 936 do Código Civil, que estatui que *“o dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior”*.

ASSIM, DEVE SER AFASTADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.

No mérito, o caso em debate comporta outra solução.

A autora alega que passeava com seu cão pela calçada e que em frente à casa da ré, este foi atacado pelo outro cachorro, da raça “pastor alemão”, que, segundo argumenta, teria colocado a cabeça para fora da grade e mordido aquele.

Observe-se que o cão da ré estava dentro de sua propriedade, fechada e separada do passeio por grade.

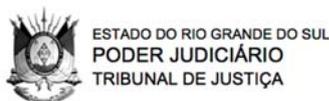
Entretanto, embora a existência de grade, não há tela no local, a impedir que o cão passasse, ainda que parcialmente, sua cabeça, alcançando aqueles que estivessem nas proximidades da divisória.

Assim, de um lado, a ré não se desincumbiu plenamente do dever de guarda e zelo do cachorro, enquanto, de outro, a vítima, provavelmente, descuidou-se, permitindo que o seu cão se aproximasse da grade e do outro animal.

Observando-se as fotografias anexadas, fls. 33/36, conclui-se que era possível ao cão de maior porte transpor, ao menos, o focinho e a boca para o lado externo da grade.

Dessa feita, possivelmente, o infortúnio ocorreu em virtude da grande proximidade do cão da autora da grade em questão, por sua falta de diligência e cuidado, bem assim da possibilidade de transposição do outro animal, à vista da inexistência de tela no local.

SALGADO, J. L. - Análise contrastiva de sentenças: contribuições para a tradução (alemão e português)



FCV
Nº [REDACTED]
2012/CÍVEL

Por fim, ainda, diga-se ser inegável o dano moral sofrido pela autora, em virtude do sofrimento de seu animal de estimação, que teve a orelha extirpada no evento, causando, certamente, intensa dor e aflição à recorrida, à vista do carinho e afeto dispensados ao cão.

Assim, em que pese lastimável o episódio, com graves conseqüências ao cão de estimação da autora, deve ser reconhecida, em parte, a excludente de responsabilidade, diante da culpa concorrente da vítima, conduzindo à procedência parcial do pedido, razão por que a condenação vai reduzida pela metade (50%), mantidos os consectários da sentença.

VOTO, POIS, NO SENTIDO DE **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

SEM SUCUMBÊNCIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95.

DR. [REDACTED] (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DR.ª [REDACTED] - De acordo com o(a) Relator(a).

DR. [REDACTED] - Presidente - Recurso Inominado nº [REDACTED], Comarca de Porto Alegre: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME."

Juízo de Origem: 7.JUIZ.ESPECIAL CIVEL REG PETROPOLIS PORTO ALEGRE - Comarca de Porto Alegre

4

Anexo II: sentença alemã

Recherchieren unter juris Das Rechtsportal		Langtext	
Gericht:	AG Idar-Oberstein	Quelle:	
Entscheidungsdatum:	20.04.1999	Normen:	§ 249 BGB, § 251 Abs 2 S 2 BGB, § 833 BGB
Aktenzeichen:	3 C 618/98		
Dokumenttyp:	Urteil		

Tierhalterhaftung: Höhe der Heilbehandlungskosten für Mischlingshund**Orientierungssatz**

Tierarztkosten in Höhe von 4.600 DM, die zur Rettung eines verkehrswertlosen Mischlingshundes aufgewendet werden, sind nicht mehr als unverhältnismäßig anzusehen.

Fundstellen

NJW-RR 1999, 1629-1630 (red. Leitsatz und Gründe)
VersR 2000, 66-67 (red. Leitsatz und Gründe)

weitere Fundstellen

ZAP EN-Nr 295/2000 (red. Leitsatz)

Diese Entscheidung wird zitiert**Kommentare**

jurisPK-BGB

- Rüßmann, 7. Auflage 2014, § 251 BGB

Tenor

1. Der Beklagte wird verurteilt, an den Kläger 5.081,06 DM nebst 4 % Zinsen seit dem 22.12.1998 zu zahlen.
2. Der Beklagte hat die Kosten des Rechtsstreits zu tragen.
3. Das Urteil ist gegen Sicherheitsleistung in Höhe von 6.700,- DM vorläufig vollstreckbar.

Tatbestand

- 1 Der Kläger begehrt vom Beklagten Schadensersatz aus Tierhalterhaftung.
- 2 Der Kläger ist Eigentümer eines ca. 1 Jahre alten Mischlingshundes mit dem Namen "Tessa". Der Beklagte ist Halter eines ausgewachsenen Schäferhundes.
- 3 Am 22.07.1998 ging die Tochter des Klägers Julia mit dem angeleiteten Hund Tessa spazieren, wobei die sie begleitende Freundin Stephanie ... den Hund führte. In Höhe des Grundstücks des Beklagten lief plötzlich dessen nicht angeleiteter Schäferhund aus der Hauseinfahrt heraus und biss den Hund Tessa in den Hinterlauf. Tessa erlitt hierdurch im Bereich des rechten bzw. linken Hinterlaufes eine komplizierte Fraktur. Nachdem zunächst vergeblich der Tierarzt Dr. ... aufgesucht wurde, wurde der Hund unmittelbar im Anschluss hieran zur Tierklinik nach B gefahren wo unter anderem eine Operation des Beines durchgeführt wurde bei der Metallstifte in die Knochen eingesetzt wurden. Hieran schlossen sich weitere Tierarztbesuche sowie eine weitere Operation in der Birkenfelder Tierklinik an. Insgesamt wendete der Kläger an Arztbehandlungskosten in der Zeit vom 25.07.1998 bis zum 02.11.1998 einen Betrag in Höhe von 4.607,06 DM auf. Für Arztbesuche legte er insgesamt eine Wegstrecke von 868 km zurück, für die er einen Kilo-

SALGADO, J. L. - Análise contrastiva de sentenças: contribuições para a tradução (alemão e português)

metersatz von 0,50 DM, insgesamt 434,-- DM begehrt. Für Telefongebühren und Verbandsmaterial beansprucht er eine Pauschale von 40,-- DM.

- 4 Der Kläger ist der Auffassung, dass der Beklagte zum Ersatz all dieser Kosten verpflichtet sei.
- 5 Der Kläger beantragt,
- 6 wie erkannt.
- 7 Der Beklagte beantragt,
- 8 die Klage abzuweisen.
- 9 Er ist der Auffassung, da es sich bei dem klägerischen Hund um einen Mischling handle welcher praktisch keinerlei Verkehrswert darstelle, sei eine Obergrenze für Heilbehandlungskosten von 1.500,-- DM angemessen. Dadurch, dass der Tierarzt Dr. ... in K eine Behandlung abgelehnt und den Kläger an eine Tierklinik in B verwiesen habe, hätte dem Kläger bereits klar sein müssen, dass die im Zusammenhang mit der ärztlichen Versorgung des Hundes entstehenden Kosten dessen Wert nicht nur erheblich sondern ganz exorbitant übersteigen würden.
- 10 Wegen der Einzelheiten des Sach- und Streitstandes wird Bezug genommen auf die zwischen den Parteivertretern gewechselten Schriftsätze nebst Anlagen.

Entscheidungsgründe

- 11 Die zulässige Klage ist aus § 833 BGB vollumfänglich begründet.
- 12 Nach dieser Vorschrift ist der Halter eines Tieres dem Verletzten zum Schadensersatz verpflichtet, wenn durch das Tier eine Sache beschädigt wird. Dabei ist unter einer beschädigten Sache im Sinne des § 833 BGB auch ein anderes Tier zu verstehen, § 90 a BGB.
- 13 Die Voraussetzung des Schadensersatzanspruches aus § 833 BGB sind zwischen den Parteien unstreitig gegeben. Eine Mithaftung des Klägers aus der Tiergefahr seines Tieres scheidet vorliegend aus, da diese hinter der Haftung des Beklagten vollumfänglich zurücktritt. Unstreitig war der klägerische Hund nämlich angeleint und wurde an der Leine geführt, der Hund des Beklagten hingegen lief jedoch frei herum und hatte die Möglichkeit das Grundstück des Beklagten aus eigener Kraft zu verlassen.
- 14 Unter Berücksichtigung dieser Umstände war nach Auffassung des Gerichts eine Mithaftung aus §§ 833, 254 Abs. 1 BGB abzulehnen. Von Seiten des Klägers bzw. des hundeführenden Kindes waren alle Maßnahmen ergriffen, um die von dem Tier grundsätzlich ausgehende Gefahr gegenüber fremden Rechtsgütern zu bannen, hingegen hat der Beklagte eine Sicherung seines Tieres versäumt.
- 15 Die Klage ist auch der Höhe nach vollumfänglich gerechtfertigt, denn der Beklagte schuldet gem. § 249 BGB dem Kläger die Erstattung der Tierarztkosten sowie der angefallenen Fahrtkosten, da diese zur Wiederherstellung des verletzten Tieres erforderlich waren.
- 16 Gegenüber den vom Kläger aufgewendeten Tierarztkosten kann sich der Beklagte auch nicht auf § 254 Abs. 2 BGB berufen, denn die aufgewendeten Tierarztkosten sind noch nicht als unverhältnismäßig anzusehen.
- 17 Gemäß § 251 Abs. 2 Satz 2 BGB sind nämlich die aus der Heilbehandlung eines verletzten Tieres entstandenen Aufwendungen nicht bereits dann unverhältnismäßig, wenn sie dessen Wert erheblich übersteigen.
- 18 Mit der Einfügung des Satz 2 in § 251 BGB ist der Gesetzgeber bewusst von der an sich für das Deutsche Schadensersatzrecht geltenden Regel abgewichen, wonach bei Beschädigung einer Sache die Reparaturkosten lediglich bis zur Höhe des Wiederbeschaffungswertes ersetzt werden. Der Gesetzesentwurf (Bundestagsdrucksache 11/5463, S. 5 f.) enthält hierzu folgende Begründung:

- 19 "Die vorgeschlagene Regelung verbietet eine streng wirtschaftliche Betrachtungsweise bei der Bemessung des aus der Verletzung eines Tieres entstehenden Schadens. Einem Tier, das im Einzelfall auch einmal keinen materiellen Wert haben kann, soll die Rechtsordnung die erforderliche Heilbehandlung nicht deshalb verwehrt werden, weil die Behandlungskosten auf den Wert begrenzt werden, der dem Wert des Tieres im Geschäftsverkehr entspricht, und der Eigentümer des Tieres nicht über die für die Heilbehandlung erforderlichen Geldmittel verfügt. Daher wird eine Regelung vorgeschlagen, die den vollen Ersatz der Heilbehandlungskosten vorsieht, soweit sich die entstehenden Kosten im Rahmen der allgemeinen Verhältnismäßigkeit halten."
- 20 Faktisch hat der Gesetzgeber mit dieser Neuerung jedoch damit eine bereits vorher verbreitete Rechtsprechung sanktioniert, welche im Einzelfall Heilbehandlungskosten über dem Wiederbeschaffungswert des Tieres hinaus zugestanden hatte (vergl. etwa die Entscheidungen Landgericht Lüneburg, NJW 1984, S. 1243 ff.; Landgericht Traunstein, NJW 1984, S. 1244; vergl. hierzu auch Grunsky in Münchner Kommentar, Rdnr. 23 zu § 251 BGB).
- 21 Mit der Neuregelung wurde somit ein rein wirtschaftliches Kriterium für die Abgrenzung des ersatzfähigen vom nichtersatzfähigen Schadensersatz beseitigt. Nach Auffassung des Gesetzgebers soll damit keine Verpflichtung zum Schadensersatz in unbegrenzter Höhe geschaffen werden, es soll vielmehr darauf ankommen, was ein verständiger Tierhalter in der Lage des Geschädigten aufgewendet hätte. Abgestellt werden soll auf das Maß des Verschuldens des Schädigers, das individuelle Verhältnis zwischen dem Geschädigten und dem verletzten Tier sowie darauf, ob die aufgewendeten Heilbehandlungskosten aus tiermedizinischer Sicht vertretbar gewesen sind (Bundestagsdrucksache a.a.O., S. 7).
- 22 Vorliegend scheidet mithin der zwischen den Parteien unstreitig als gering anzusehende Verkehrswert des Hundes Tessa als Kriterium für die Festlegung einer Obergrenze des zu ersetzenden Schadens aus, da dieses Kriterium vom Gesetzgeber bewusst beseitigt wurde.
- 23 Die Vorschrift des § 251 Satz 2 BGB und die hierin ansatzweise zum Ausdruck gebrachten Möglichkeiten der Begrenzung des Schadensersatzes nach oben sind nach Auffassung des Gerichts einem Wandel gesellschaftlicher Auffassung unterworfen.
- 24 So wird infolge des Wandels gesellschaftlicher Anschauung morgen als selbstverständlich aufgefasst werden, was heute noch als undenkbar gilt. Auszuscheiden hat als Kriterium die wirtschaftliche Lage des Geschädigten, da man ansonsten den Vermögenden jeden noch so aberwitzigen Aufwand ersetzen müsste, der nur den Heilungsprozess fördert, dem Sozialhilfeempfänger hingegen den Tierarztbesuch verweigern würde, da er sich in seiner wirtschaftlichen Lage noch nicht einmal eine Spritze zum Einschlafen des Tieres leisten könnte.
- 25 Unwiderrprochen hat der Kläger vorgetragen, dass insbesondere seine Tochter Julia mit ihrem ganzen Herzen an dem Hund Tessa hängt, nachdem sie vorher unter dem Eindruck des Todes des früheren Hundes des Klägers stark gelitten hat. Für den Tierfreund wird dies ein nachvollziehbares Affektionsinteresse sein. Zwar besteht vorliegend dieses vom Gesetzgeber geschützte Affektionsinteresse nicht unmittelbar in der Person des Klägers als dem formalen Eigentümer des Tieres. Bei einem "Familiertier" wie vorliegend dem Hund Tessa reicht bereits das Affektionsinteresse in der Person eines Familienmitgliedes aus, zumal wenn es sich um das Kind des formalen Eigentümers handelt. Dies folgt aus der besonderen Stellung des Tieres, § 90 a BGB.
- 26 Der Beklagte kann sich im Ergebnis auch nicht darauf berufen, dass der Kläger bereits unmittelbar nach dem Vorfall, als er den Tierarzt Dr. ... aufsuchte sich hätte bewusst sein müssen, dass Tierarztkosten in enormer Höhe anfallen werden. Dieses Argument ist zwar nachvollziehbar, ihm muss jedoch entgegengehalten werden, dass der Kläger zunächst darauf vertrauen konnte, dass mit der anstehenden Operation der Tierklinik in Bretzenheim alles tiermedizinisch erforderliche getan sein würde.
- 27 Aber auch nachdem die Operation der Tierklinik in Bretzenheim noch nicht von Erfolg gekrönt war, war nach Auffassung des Gerichts der Kläger nicht verpflichtet den kostengünstigeren Weg der Einschläferung des Tieres zu wählen.
- 28 Da wie bereits oben dargelegt, die Grenze desjenigen was als verhältnismäßig und damit ersatzfähig im Rahmen des § 251 Satz 2 BGB anzusehen ist einem gesellschaftlichem Wandel un-

SALGADO, J. L. - Análise contrastiva de sentenças: contribuições para a tradução (alemão e português)

terliegt, ist bei der Entscheidung Rücksicht zu nehmen auf die derzeit bestehenden gesellschaftlichen Verhältnisse. Nach den Feststellungen des Gerichtes, worauf es die Parteien in der mündlichen Verhandlung auch hingewiesen hat, ist die Zahl derjenigen, die gleich dem Kläger auch einen Betrag in einer Größenordnung von ca. 5.000,- DM für Heilbehandlungskosten eines vergleichbaren Tieres wie dem Hund Tessa ausgeben würden, nicht mehr lediglich als eine unbedeutende gesellschaftliche Minderheit anzusehen. So ist in unserer Gesellschaft in den letzten 20 - 30 Jahren ein starker Wandel hinsichtlich Hunde und Katzen von einem bloßen Funktionstier etwa als Wachhund oder Mäusefänger hin zum Affektionstier festzustellen, welche auch die Bereitschaft zur Ausgabe größerer Beträge für tierärztliche Behandlungskosten mit sich gebracht hat. Besteht bei weiten Teilen der Gesellschaft die Bereitschaft auch einen Betrag in der Größenordnung von ca. 5.000,- DM an Heilbehandlungskosten aufzubringen, so muss dem auch Rechnung getragen werden bei der Bestimmung dessen was als noch verhältnismäßig oder bereits unverhältnismäßig anzusehen ist.

- 29 Nach Abwägung all dieser Umstände stellt ein Betrag von 4.607,06 DM an Tierarztkosten eine solche Summe dar, die von weiten Teilen der Bevölkerung zur Rettung ihres Tieres aufgewandt werden würde, auch wenn es sich lediglich wie vorliegend im einen verkehrswertlosen Mischlingshund handelt. Mithin vermag das Gericht nicht zu erkennen, dass die Grenze zum unverhältnismäßigen Aufwand vorliegend überschritten ist.
- 30 Der Beklagte schuldet auch die durch die Tierarztbesuche angefallenen Fahrtkosten. Streitig ist zwischen den Parteien lediglich der vom Kläger geltend gemachte Kilometersatz. Das Gericht schätzt diesen gem. § 287 ZPO auf 0,50 DM/km. Gesetzliche Vorschriften enthalten hinsichtlich von Fahrtkosten verschiedene Regelungen, so etwa im Reisekostenrecht der Beamten 0,38 DM, für Anwälte gibt es 0,50 DM je gefahrenen Kilometer. Im Steuerrecht sind Sätze von 0,52 DM bzw. 0,70 DM je Kilometer gegeben. Der vom Kläger geforderte Betrag von 0,50 DM/km ist daher angemessen.
- 31 Der Beklagte schuldet dem Kläger darüber hinaus eine Auslagenpauschale von 40,- DM für Telefongespräche und Verbandsmaterial, welche ebenfalls gem. § 287 ZPO geschätzt wird.
- 32 Der Zinsanspruch ist seit Zustellung der Klage am 22.12.1998 aus § 291 BGB begründet.
- 33 Die demnach zu treffende Kostenentscheidung folgt aus § 91 ZPO.
- 34 Die Entscheidung über die vorläufige Vollstreckbarkeit beruht auf § 709 Satz 1 ZPO.

© juris GmbH

Considerações sobre diferentes gêneros textuais na tradução juramentada

Considerations involving Different Text Genres in Sworn Translation

Alessandra Cani Gonzalez Harmel*

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo, por meio de um levantamento dos livros de tradução juramentada já realizados pela pesquisadora, demonstrar e estabelecer quais os tipos de documentos elaborados. A partir daí, fazer um estudo de caso com base em uma análise quantitativa desses diversos documentos a fim de saber quais são mais recorrentes, por exemplo, e quais suas principais características, de acordo com o perfil da tradutora. Assim, este será delineado a priori, e depois, com esse levantamento quantitativo, poder-se-á verificar quantos e quais documentos fazem parte desse universo da Tradução Juramentada. Objetiva-se demonstrar que não somente de textos ditos jurídicos ou relacionados a leis se compraz o trabalho de tradução juramentada. É, na realidade, um trabalho que compreende uma miríade de textos em diversas áreas de especialidade e que, eventualmente, farão sim parte de um processo no universo jurídico ou a ele relacionado.

Palavras-chave: Estudos de Tradução; Tradução Juramentada; Tipologia Textual.

Abstract: This paper aims at demonstrating, with the use of data collected from sworn translation jobs in the corresponding books of translation by the researcher, what type of documents have been translated. Hence, we will attempt on a case study based on a quantitative analysis of such documents to see whether it might be possible to envision which of those documents are more recurrent, and what their main features seem to be according to the translator's profile. Therefore, such profile is to be depicted, followed by the quantitative analysis that is likely to bring out the features of such documents which are part of the Sworn Translation universe.

It is our intent to show that not only well-known legal texts and documents are related to the sworn translation realm. It is, however, the kind of activity that involves a myriad of texts in diverse areas of specialization and that, eventually, will be part of or related to legal procedures.

Keywords: Translation Studies; Sworn Translation; Textual Typology.

* Aluna do Programa de Mestrado em Estudos da Tradução da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. E-mail: alessandraharmel@hotmail.com

1. Introdução

O termo Tradução Pública - tradicionalmente conhecida como “Juramentada”, refere-se à tradução ou versão de documentos oficiais ou particulares, feita por tradutor público. A tradução/versão executada por este profissional possui fé pública. Isto significa que a mesma se reveste da condição de documento público, sendo aceita em todo o território nacional. Da mesma forma, as versões são reconhecidas em países estrangeiros.

Assim, as traduções e versões juramentadas são documentos destinados a produzir efeito em repartições da União, dos Estados ou dos Municípios, em qualquer instância, juízo ou tribunal ou ainda entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos (nos termos do artigo 157 do Código de Processo Civil e do Decreto Federal nº 13.609 de 21.10.1943). A designação “*Tradutor Público e Intérprete Comercial*” é conferida ao profissional devidamente concursado e habilitado pela Junta Comercial do respectivo Estado em que exerce seu ofício, de acordo, principalmente e entre outros, com o Decreto Federal nº 13.609 de 21.10.1943. No Estado de São Paulo, obedece às deliberações (principalmente Deliberação 4/2000) e às tabelas oficiais de emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

De acordo com Barros *et al.* (2010: 234) “A tradução juramentada (TJ) desempenha um papel de relevância nas relações comerciais, sociais e jurídicas internacionais do Brasil.” Em virtude disso, continua o artigo que “o tradutor juramentado deve estar plenamente capacitado para bem desenvolver sua atividade profissional, visto a grande responsabilidade que carrega.” (2010: 234) Levando em consideração a experiência obtida durante esta década e meia de prática, tanto com base nos documentos traduzidos por esta pesquisadora, como os traduzidos por colegas com quem teve a oportunidade de conviver e estudar, essa capacitação não conta meramente com conhecimentos em elaboração de tradução de textos jurídicos como muitos podem inferir. Em verdade, como bem exposto ainda no artigo dos autores acima citados:

no Brasil, em caso de processos judiciais, qualquer documento redigido originalmente em língua estrangeira é passível de exigência de tradução juramentada. Por exemplo, uma carta de amor deverá passar por esse procedimento se constituir uma prova em processo de divórcio; uma obra literária também pode se encontrar nessa situação em processos sobre direitos autorais. (pp. 234)

Assim, como tentaremos demonstrar a seguir, diversos são os textos e gêneros a serem contemplados no trabalho de Tradução Juramentada e também o que se pode esperar da atuação profissional do Tradutor Público.

2. Materiais e métodos

Com a finalidade de realizar um estudo de caso sobre a prática da Tradução Juramentada, a proposta foi a de se fazer uso do levantamento quantitativo de traduções de quatro livros de tradução juramentada que contemplam o trabalho da profissional a partir do ano de 2000 até o presente momento. Essa coleta resultou em uma tabela com os números de trabalhos realizados, divididos em Tradução e Versão. Entende-se por Tradução os textos em língua estrangeira (no nosso caso, a língua inglesa), traduzidos para o idioma português, e por Versão, o processo inverso: a tradução do texto original em língua portuguesa para idioma inglês.

Partindo desse levantamento, que resultou em um total de 466 trabalhos até o presente momento, procuraremos fazer uma análise sobre os gêneros e tipologias textuais e demonstrar o aspecto generalista e diversificado da Tradução Juramentada, uma vez que não só de textos ditos jurídicos se compraz a natureza dessa prática tradutória. Por meio dos textos e exemplares poderemos obter a visualização de textos de documentos por vezes curiosos ou inusitados, assim como os aspectos culturais (ZAVAGLIA/POPPI 2012: 54-83) e as equivalências funcionais (REICHMANN 2012: 44-53) ou até mesmo a falta ou dificuldade em se encontrar as mesmas.

Há que se considerar, também, o perfil e as condições da profissional. Trata-se de uma tradutora pública que não atua nessa área com exclusividade. Além disso, a profissional não faz parte de agências ou escritórios de tradução ou ainda de associações de classe. Tampouco é funcionária de empresa que proporcione esse tipo de atividade. É profissional autônoma, devidamente registrada na JUCESP, e que possui seu próprio escritório. Não realiza nenhum tipo de divulgação publicitária extra desse tipo de trabalho a não ser por referência em seu website e páginas em redes de relacionamentos, ou pela própria lista da Junta Comercial. Portanto, os trabalhos são fruto de procura pelos meios citados anteriormente, isto é, pela lista oferecida pelo sítio da própria Junta Comercial do Estado de São Paulo, estado no qual reside e trabalha, ou por indicações de amigos, colegas e conhecidos que proporcionam uma razoável rede de relacionamentos.

3. Análise

De acordo com Fontes (2008):

A atividade tradutória adquire tanto ou mais relevo quando se apresenta a miríade de conexões do Brasil com o exterior ao longo de toda a sua trajetória, mormente suas relações históricas, políticas e demográficas, à luz do fato de que a tradução, até quando vista como catalisador da troca cultural, não deve ser considerada apenas, nas palavras de Meta Zipser (2002: 157), ‘processo preso à letra, mas como um transporte de sentido entre culturas’. (pp. 3)

A afirmação do juiz estudioso da área de tradução é uma realidade percebida pelos profissionais da área em sua prática em qualquer âmbito, que não só o de Tradução Juramentada. Como efeito da globalização justifica-se pelo que se segue ainda de autoria de Fontes (2008):

A necessidade de tradução não é algo que se possa dizer esteja a caminho de terminar. A própria prática da tradução enquanto

interpretação de uma linguagem por outra incorporou-se à moderna tecnologia da informática, como objeto de severa atenção dos estudiosos da área inclusive (TERRY 1989: 2-5). Além disso, o notável processo de propagação da língua inglesa como 'língua internacional' (CARVALHO 2000: 211), em substituição ao francês (STÖRIG 1993: 101), que por sua vez substituíra o latim, está longe de resolver os problemas específicos que a distinção da linguagem testemunha surgirem no dia-a-dia dos falantes de cada idioma. (pp. 3)

Desta feita, essa mesma relação pode ser observada no caso da Tradução Juramentada. Apesar de os textos possuírem todos escopo oficial, e que de alguma forma farão parte de processos ou procedimentos em órgãos públicos tanto nacionais quanto internacionais, mito seria afirmar que somente de tradução de documentos essencialmente elaborados e típicos no campo jurídico são o mote da atividade.

Em Aubert, Barros e Camargo (2005: 475), vemos que:

Sabe-se que, embora todo texto possa, em determinada situação, ser submetido a uma tradução juramentada (AUBERT 1996: 14), a maior parte dos documentos cuja tradução dessa natureza é solicitada pode ser dividida nos seguintes grandes grupos:

a) documentos pessoais: carteira de identidade, certidões de nascimento, casamento, divórcio ou óbito; documentos escolares, carteiras de habilitação de motoristas, passaportes, e outros; b) documentos societários: termos de incorporação, deliberações de conselhos de empresas, atas de reuniões, contratos em geral etc. c) documentos financeiro-comerciais: balanços de empresas, faturas, notas de débito, letras de câmbio, conhecimento de embarque, notas promissórias, correspondência comercial etc. d) documentos legais: cartas rogatórias, atestados de antecedentes, procurações etc. e) documentos de diferentes naturezas: patentes, transferência de tecnologia, correspondência eletrônica etc. Assim, verifica-se, de modo geral, diversidade e abrangência no que concerne aos tipos de textos que frequentemente são submetidos à tradução juramentada.

A partir da tabela elaborada mostrada abaixo, poderemos verificar os tipos de documentos trabalhados pela tradutora pública (e certamente por outros tradutores da mesma área) durante sua carreira até o presente momento. Os documentos são mostrados de acordo com seus títulos e tipos, na

posição de seus respectivos livros, subdivididos em Tradução e Versão, e seus totais por livro e por tipo de documento, ou seja: gênero textual. Com base nesta demonstração, verificaremos quais os documentos mais recorrentes, alguns de seus aspectos quanto à funcionalidade, equivalências, e até mesmo como reflexo do perfil da tradutora em questão.

Tipo de Documento	Livro 1		Livro 2		Livro 3		Livro 4		Totais	
	T	V	T	V	T	V	T	V	T	V
Apostila	1								1	0
Atestado de matrícula		1							0	1
Atestado de Reconhecimento de Firma	1								1	0
Atestado de Saúde					1				1	0
Atestado/Certidão de Óbito	1		1						1	0
Atestados Diversos	3								3	0
Carta Comercial	8		6		8		1	1	23	1
Cartas Pessoais			2					1	2	1
Carteira de Habilitação e outras Licenças	3	3		2			1	1	4	6
Carteira de Vacina						3		6	0	9
Catálogo de produtos			1		4				5	0
Certidão Cartorária	8				2				10	0
Certidão de Casamento	7	4	1	6	1	14		4	9	28
Certidão de Colaço de Grau		1							0	1
Certidão de Distr. De Produtos Alimentícios	1								1	0
Certidão de Fabricação de Alimentos	1								1	0
Certidão de Nascimento	2	10	1	5	2	6	1	9	6	30
Certidão/Atestado de Antecedentes Criminais	6	17	1	2		3	1	4	8	26
Certificado de Seguro							1		1	0
Certificados e Diplomas	1	16	6	15	1	18		11	8	60
Contratos/Acordos	7	1	2	2	1	1	2		12	4
Curriculum Vitae								1	0	1

Declaração Fatura	1								1	0
Declaração/Certidão Escolar	3	2				6		2	3	10
Declarações Diversas	9	2	5	7	4	9		4	18	22
Exame e Laudo Pericial (Médico e outros)				1		7			0	8
Extrato Bancário	2	1		4				3	6	4
Extratos/Faturas de contas diversas	1				1				2	0
Históricos Escolares e Boletins de Notas	23	10	2	8	2	18		11	27	47
Licença de Casamento	2								2	0
Notificação Judicial	3								3	0
Passaporte	3		1		4		1		9	0
Petições, Sentenças e Documentos Processuais	3	1	1	5	2				6	6
Procuração	10		1		1	2	3		15	2
Requerimento de Correção de Atestado	2		1						3	0
Requerimento de Transferência	1								1	0
Requerimento para Atestado de Antecedentes Criminais		4							0	4
Termo de Deposição		1							0	1
Transcrição		1							1	0
Totais	113	75	32	57	34	87	11	58	195	272
Total Geral										467

Legenda: T=Tradução (Inglês→Português) - V=Versão (Português→Inglês)

Pelo que se pode observar pela tabela, faremos a análise tomando como base alguns aspectos:

1. Quanto aos totais de traduções por livro: nota-se que o primeiro livro contém um número sensivelmente maior de trabalhos que os conseguintes. Isso se deve ao fato de que se trata de documentos com um menor número de páginas/laudas nessa primeira fase dos trabalhos da tradutora. Neste primeiro livro também, no quesito direção do par de idiomas, verificou-se que foi realizado um número maior de traduções

(inglês→português) do que de versões (português→inglês). Esse quesito se inverte nos livros seguintes; isto é: o número de versões supera o número de traduções até o presente momento.

Haveria uma explicação para essa variação? De uma forma mais geral, notamos que nos últimos anos, a procura por este tipo de serviço aumentou devido aos programas oferecidos no exterior aos estudantes, e também pelo fato de nesse período ter havido um maior movimento de turistas e pessoas interessadas em imigração tanto para fins escolares quanto para fins de residência. Isso pode significar que a procura pela tradutora é feita por indicação de clientes que são brasileiros indicados por outros brasileiros e que utilizarão seus documentos no exterior com essa finalidade. A indicação para o serviço de versão de Diplomas e Históricos, além das Certidões de Casamento, por exemplo, demonstra essa relação.

2. Nos livros 2, 3 e 4 (sendo que este último ainda estava em andamento à época do levantamento), o número de trabalhos é menor do que no primeiro pelo fato de os documentos possuírem um número sensivelmente maior de laudas. Como exemplo disso, temos no descritivo o tipo de documento “Catálogo de Produtos”. Estes documentos são, na realidade, catálogos de produtos da indústria odontológica a serem traduzidos com o escopo de importação pelo país e que devem obter aprovação da ANVISA. Tais documentos possuem praticamente mais de 90 folhas de tradução, o que ocasiona o fechamento do respectivo Livro de Tradução com um número mais reduzido de documentos. Isto se dá pelo fato de o Livro de Tradução ter no máximo 400 folhas de tradução, de acordo com a Deliberação da JUCESP.

Por este motivo, por exemplo, já podemos notar que, em um caso como este, o tradutor público deverá fazer extensa pesquisa terminológica para dar conta de encontrar e satisfazer o documento - que não é necessariamente jurídico, mas que terá uma função oficial - no que tange à sua tradução e equivalência adequada dos termos técnicos e

científicos, mesmo não sendo o profissional um profundo conhecedor dessa área de especialidade.

3. Pela ocorrência de número de documentos, verifica-se que os que ocorrem em maior número são os Certificados e Diplomas (60) e Históricos Escolares e Boletins ou Relatórios de Notas (47), principalmente a partir do segundo livro. Ainda verifica-se que o número de traduções deste último no primeiro livro foi sensivelmente maior do que nos posteriores; todavia, nos livros 2, 3 e 4, o número de versões desse tipo de documento é maior. O mesmo ocorre com os Certificados e Diplomas que ocorrem em número maior de versões do que de traduções. Este fato poderia significar que, de acordo com o perfil da tradutora, mais clientes que a procuram são os de maior contingente de clientes que farão curso no exterior do que os que chegam do exterior para estudar no nosso país. Este pode ser um dado que reflete a não filiação ou associação da profissional a outras agências.
4. O número de Certidões, no geral, também demonstra um dado similar: ocorrem mais versões do que traduções. Não obstante, o número de “Cartas Comerciais” e de “Procurações” tem maior ocorrência em Tradução do que em Versão.
5. Alguns documentos são amostra de que não há equivalência de existência em nosso país (dado cultural) como, por exemplo, a “Certidão de Distribuição de Produtos Alimentícios” e a “Certidão de Fabricação de Produtos Alimentícios”. Esta tradutora pelo menos, ainda não chegou a ver correspondente para versão.
6. Das Certidões Pessoais, como as de nascimento e de óbito, existem algumas curiosidades como, por exemplo, o fato de os originais de certidão de nascimento serem manuscritos (advindos de países como a Irlanda, Inglaterra e Filipinas) e os originais de certidões de óbito possuírem o atestado dado pelo médico, manuscrito, no próprio corpo da certidão.
7. Ainda na categoria Certidões, a tradutora teve contato com certidões bilíngues como no caso de Certidão de Nascimento e de Antecedentes

Criminais, advindas de países cuja língua pátria é outra que não a inglesa, como Filipinas e Noruega, mas que são também emitidas em idioma inglês, justamente para facilitar o processo de tradução nos outros países pelo fato de esses idiomas serem menos comuns. Provavelmente isto se dá devido ao efeito da globalização, uma vez mais.

8. Exames e Laudos Periciais também são gêneros distintos que ocorrem em determinados processos e demandam pesquisa terminológica na área médica que pode não ser área de especialidade muito afim do profissional de tradução juramentada e, ainda assim, fazem parte de processos oficiais se bem que nada têm de cunho jurídico, e sim de técnico/científico.

4. Considerações finais

Assim como o que se pode verificar nas conclusões de Aubert, Barros, e Camargo (2005: 478), a experiência desta tradutora em seus trabalhos de tradução juramentada demonstrou também uma grande variedade tipológica de textos. Porém, diferentemente do livro analisado pelos teóricos, o número maior de elaborações dos quatro livros de tradução, no que concerne à direção tradutória, teve sua predominância na direção português→inglês.

Os documentos de maior ocorrência foram, como demonstrados na tabela, Históricos Escolares e Boletins ou Relatórios de Notas (74), Certificados e Diplomas (68), Declarações Diversas (40), Certidões de Casamento (37), Certidões de Nascimento (36) e Certidões de Antecedentes Criminais (34). Cartas Comerciais também tiveram sua relevância (24) principalmente no sentido Tradução. Houve também um número proporcionalmente razoável de Procurações (17) e de Contratos ou Acordos (16). Carteiras de Habilitação e outras Licenças formam um conjunto menor quantitativamente, mas interessante na diversidade pois, dependendo do País ou Estado dos quais se originaram, possuem formatos distintos e também variam em número de

laudadas. As carteiras de habilitação dos Estados Norte-Americanos são muito mais completas em detalhes do que as de outros países, como os da Europa ou Austrália, por exemplo. As outras licenças que foram vertidas dizem respeito a licenças para pilotos de aviação. Os demais documentos tiveram uma frequência de 1 a 6.

Outra percepção a respeito da análise do levantamento efetuado, ainda tomando por base os resultados obtidos por Aubert, Barros e Camargo (2005) em seu estudo sobre o livro de tradução de outra colega (inglês/português), foi a de que existem diferentes documentos traduzidos e vertidos pela profissional. Grande parte dos documentos traduzidos pela outra colega referiam-se a Demonstrativos de Rendimentos pagos e impostos retidos, Conhecimentos de Embarque, Fatura e Fatura Comercial e estes foram em menor parte ou simplesmente inexistentes nos livros da pesquisadora. As Procurações quase se equivalem, mas em relação a Atestados e Certidões, mesmo que proporcionalmente, existem diferenças.

Estes dados poderiam denotar que o perfil influencia o trabalho do tradutor público, pois poderíamos considerar o caso de que a tradutora cujo livro foi analisado pelos estudiosos poderia fazer parte de alguma associação ou agência que possua clientes cujos documentos seguem uma linha tipológica, ou então, mesmo que autônoma, a profissional tenha-os como clientes mais frequentes.

Por esta breve análise, poderíamos considerar que o trabalho e o papel do Tradutor Público não se referem ou se restringem à elaboração de tradução ou versão de textos ditos jurídicos somente. Em trabalho anterior da pesquisadora sobre o Tradutor Público como Agente de Tradução (HARMEL 2012), a diversidade de gêneros sugere grande disposição e disponibilidade para a pesquisa de documentos que não sejam necessariamente instrumentos jurídicos. Por conseguinte, é de extrema importância que seu conhecimento dos sistemas jurídicos assim como seu conhecimento pluricultural sejam bem embasados. Isso propicia qualidade e confiabilidade em seu trabalho, o que é requisito essencial devido à sua responsabilidade enquanto provedor de fé pública. E isto é corroborado com o que propõe Gurcäglar, (2008: 162) que

“textos traduzidos como produtos culturais podem ser (e têm sido) estudados a partir de uma variedade de perspectivas” (tradução nossa). Tymoczko (2000) também afirma que não somente textos literários formam a base para os estudos de tradução no que tange a parcialidade e representação dos textos de partida. Afinal, para ela traduções são “veículos de envolvimento político, envolvimento este que não se restringe a contextos pós-coloniais” (2000: 24).

E ainda, Gurcăglar (2008: 162-165) afirma que aparentemente os Estudos de Tradução estão sempre em busca de maiores perspectivas a fim de analisar os trabalhos dos mais diversos gêneros textuais para assim estimular a pesquisa e proporcionar uma maior rede de informações em conjunto com maiores forças socioculturais. Podemos considerar que os Tradutores Públicos, ao desempenhar sua função tendo em mente sua capacitação experienciando a versatilidade e pesquisa nos mais diversos gêneros textuais, poderão certamente atuar no desenvolvimento e na pesquisa dos Estudos de Tradução de forma a operar mudanças significativas e evolução intercultural. Para tal, fica em perspectiva uma proposta de continuar o levantamento quantitativo das informações, uma vez que os Livros de Tradução continuam se sucedendo. Essa proposta pode ainda ser ampliada com a participação de outros colegas a fim de que uma comparação de perfis e de gêneros possa ser analisada trazendo mais informações que corroborem seu papel enquanto agentes.

5. Referências bibliográficas

AUBERT, F. H.; BARROS, L.; CAMARGO, D. C. Aspectos textuais e lexicais de um conjunto de traduções juramentadas na direção inglês-português. In: *Estudos Linguísticos*, São Paulo, v. 34, pp. 474-479, 2005. Disponível em: <http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/edicoesanteriores/4publica-estudos-2005/4publica-estudos-2005-pdfs/4publica-estudos-XXXIV-2005.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2015.

BARROS, L. A.; BABINI, M.; AUBERT, F. H. *Terminologia e Tradução Juramentada: Questões de tipologia Textual e Equivalência Terminológica Interlinguística-Português-francês-italiano*. In: *Filologia e Linguística Portuguesa*, São Paulo,

HARMEL, A. C. G. - Considerações sobre diferentes gêneros textuais na tradução juramentada

n.12(2), pp. 233-249, 2010. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/flp/article/view/59867/62976>. Acesso em: 31 ago. 2015.

FONTES, M. S. *Aspectos Jurídicos da Tradução no Brasil*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2008.

GURCĂGLAR, Ş. T. A cultural agent against the forces of culture Hasan-Ali Yucel. In: *Agents of Translation*, vol. 81, Edited by John Milton and Paul Bandia, Filadélfia, Estados Unidos da América, pp. 162-165, 2008.

HARMEL, A. C. G. *O Tradutor Público como Agente de Tradução*. São Paulo, pp. 6, 13-14, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/281181100_Tradutor_Pblico_como_Agente_de_Traduo. Acesso em: 13 out. 2015.

REICHMANN, T. Equivalência Funcional na Tradução Juramentada. In: *Cadernos de Terminologia* n. 5, CITRAT, USP, pp. 44-53, 2012. Disponível em: <http://citrat.fflch.usp.br/sites/citrat.fflch.usp.br/files/u10/Cadernos%2005%20arquivo%20%C3%BAnico.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2015.

TYMOCZKO, M. Translation and Political Engagement Activism, Social Change and the Role of Translation in Geopolitical Shift. In: *The Translator*. Volume 6, Number 1, pp. 24, 2000.

ZAVAGLIA, A.; POPPI, C. Aspectos Culturais da Tradução Juramentada. In: *Cadernos de Terminologia*, n. 5, CITRAT, USP, pp. 54-83, 2012. Disponível em: <http://citrat.fflch.usp.br/sites/citrat.fflch.usp.br/files/u10/Cadernos%2005%20arquivo%20%C3%BAnico.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2015.

Normas

Decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943. Disponível em: http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/DF13609_43.pdf Acesso em: 13 out. 2015.

Deliberação Jucesp no. 4 de 1 DE novembro de 2000. Disponível em: http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/Deliberacao_Jucesp_04_de_01.11.pdf Acesso em: 13 out. 2014.

Deliberação Jucesp no. 4 de 29 de julho de 2015. Disponível em: http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/downloads/Deliberacao_042015.pdf. Acesso em: 13 out. 2015.

Instrução Normativa 84 (DNRC), de 29 de fevereiro de 2000. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=225672>. Acesso em: 13 out. 2015.

6. Anexos

Exemplos de Documentos traduzidos e vertidos pela pesquisadora, extraídos de seus livros de Tradução. Nomes e dados foram extraídos a fim de se preservar a identidade e privacidade dos portadores, seguindo preceito de confidencialidade.

Anexo 1:

Certifico e dou fé para os devido fins que nesta data me foi apresentado um documento no idioma Inglês, identificado como “CALIFORNIA DRIVER LICENSE - XXX” o qual traduzo no vernáculo Português no seguinte teor:

DMV*	CALIFÓRNIA	DMV*
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO		
Válida até: 12/Set/14	D2562536	CLASSE: C M1
XXX		
Endereço: XXX Rua 26 Apt. XXX Santa Monica CA CEP XXXXX		
Sexo: M.	Cabelos: Castanhos Olhos: Verdes	
Alt.: 1.84	Peso: 100k.	Data de nascimento: XX/XXX/XX
28/Ago/2009235 RB FD/14		

Notas da Tradutora:

1. *DMV no original: Departamento de Veículos Automotores que equivale ao DETRAN.
2. No lado esquerdo do documento há uma foto do portador e do lado direito, uma foto menor com a identificação da cor dos olhos sobrescrita na mesma.
3. Sobreposta à data há uma assinatura sem identificação.
4. O documento traduzido se trata de uma cópia reprográfica do original, em branco no verso.

Anexo 2:

I hereby certify that, on this date, a document written in Portuguese was delivered to me under the title of “MINISTÉRIO DA DEFESA - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL”, which I translate into the English Language as follows:

MINISTRY OF DEFENSE
CIVIL AVATION NATIONAL AGENCY

STATEMENT

Number: 0052/2TE-2

Rio de Janeiro, April 5th, 2007

I hereby declare, as corroborating evidence toward JAA, that Mr. XXX is registered in this Department under DAC Code # XXXXXX, bears the license Aircraft Maintenance Engineer # 15105, and has the following specializations:

SPECIALIZATION (Month/Year)	EXPIRATION DATE
Airframes	08/2012
- Hydraulic Systems	08/2012
- Fixed-Wing Airframe	10/2005
- Helicopter Airframe	08/2012
- Other Systems	08/2012
Power plant	08/2012
- Propeller Systems	10/2005
- Reciprocation Engines	10/2005
- Jet Engines	08/2012
Avionics	08/2012
- Electrical Systems	08/2012
- Instruments	08/2012

Signature of XXX, Specialization Assistant Manager
There is an engraved Seal of DAC - Aeronautics Command.
Note of the Translator: the back is blank.

Anexo 3:

I hereby certify that on this date, a document written in Portuguese was delivered to me under the title “Carta de Referência Profissional - XXX”, which I translate into the English language as follows:

H E L I P A R K
Helipark Aeronautical Maintenance
CHE 0203 - 01 / ANAC
Standards: C2 / C4 / D1 / D3 / E3 / F3 / H
Address: R. Fortunato Grilenzzone, 417
Phone: (11) 4186.9592 - Fax (11) 4146.4513 - e-mail manutenção@helipark.net

City XXXX, May 27th 2008.

LETTER OF PROFESSIONAL REFERENCE

We hereby state that Mr. XXX, holder of professional card n.º XXXXXXXX, series 000XX, has performed the job of Aeronautical Maintenance Inspector on aircraft model Esquilo AS 350 - Bell 206 Series - Bell 407 and Turbomeca Engines Arriel 1B - Rolls-Royce 250 - C20 / C30 / C40 and C47, at our company within July 11th 2003 and August 23rd 2004.

We would also like to inform that Mr. XXX left our company by his own free will.

Yours truly

(sig.) _____
XXX
Technical Director
CREA SP / XXXXXXXXXXXXX
CDAC: XXXXXX

Bell Helicopter
Robinson
uma empresa Textron
(a Textron company)

Helibras

Anexo 4:

I hereby certify that, on this date, a document written in Portuguese was delivered to me under the title of “EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO”, which I translate into the English Language as follows:

ENEM For All High School National Exam	INEP	MINISTRY OF EDUCATION	BRAZIL - One Country Federal Government
-------------------------------------------------	------	--------------------------	--------------------------------------------

HIGH SCHOOL NATIONAL EXAMINATION
XXXXX 27th, 20XX
Test Result Individual Score

XXX, subscription # XXXXXXXX038-X, participated in the High School National Examination - (ENEM) - in the year 2006, having scored 60.32 (sixty point thirty-two), in the multiple choice test and 52.50 (fifty-two point fifty) in the composition.

Interpretation of Score: His performance in each competence was analyzed according to the standards established in the ENEM Skills and Competencies Model, presented in the subscriber’s Manual.

Multiple Choice Test

In relation to Competence I - to master the cult rules of the Portuguese Language and make use of the mathematic, artistic and scientific terms - his score was 54.55 which places him in the regular/good performance group, as the national average for this competence is 34.74.

In relation to Competence II - to build and apply concepts of various areas of knowledge as to the comprehension of natural phenomena, historic-geographic processes, technological production and artistic manifestations, his score was 56.86 which places him in the regular/good performance group, as the national average for this competence is 36.73.

In relation to Competence III - In selecting, organizing, relating, interpreting data and information represented in different forms, in making decisions and facing problem situations his score was 61.90 which places him in the regular/good performance group, as the national average for this competence is 35.65.

In relation to competence IV - In relating information represented in different forms, and knowledge available in concrete situations, in order to build

consistent argumentation, his score was 63.64 which places him in the regular/good performance group, as the national average for this competence is 36.97.

In relation to Competence V - In retrieving knowledge developed in school to elaborate and propose solidarity intervention of reality, respecting human values and taking into account socio-cultural diversity, his score was 64.44 which places him in the regular/good performance group, as the national average for this competence is 37.67.

Translator's Note 1: to the right of the Interpretations there are two charts showing the applicant's performance as to Multiple Choice Test and Composition respectively, comparing both the National Averages and the Student's Averages.

PINK TEST ANSWER KEY

QUESTION	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
ANSWER	A	B	A	C	D	B	A	C	E	A	B	B	A	C	D	E	A	B	E	D	C	C	A	B	B	A	E	A	C	B	B	E
QUESTION	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	
ANSWER	D	C	D	E	E	D	A	D	D	E	D	E	E	D	A	C	B	E	C	B	E	E	D	B	C	A	B	D	C	C	D	

YOUR CHOICES

QUESTION	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
ANSWER	A	D	A	C	B	B	B	A	B	A	D	B	A	A	D	D	A	B	D	D	C	C	A	B	B	A	E	A	C	B	B	E
QUESTION	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	
ANSWER	D	B	D	A	E	D	C	A	B	E	C	E	E	D	B	D	B	D	C	C	B	C	D	E	C	A	C	C	C	C	A	

Translator's Note 2: The back of the document is an envelope with postal information of sender (INPE) and receiver (XXXXX XXXXX).

Anexo 5:

I hereby certify that, on this date, a document written in Portuguese was delivered to me under the title of “*DIPLOMA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES - XXXXXXXXXXXX*” which I translate into the English Language as follows:

[Seal of SCIENTIA VINCES]
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
 UNIVERSITY OF SÃO PAULO
 SCHOOL OF COMMUNICATIONS AND ARTS

The Dean of the University of São Paulo,
 as to her prerogatives,
 confers to

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

of Brazilian nationality,
 holder of Identification Card
 Number XXXXXXXXXXX São Paulo,
 born on the 9th of October of 1984
 in the State of São Paulo,

The title of

BACHELOR IN SOCIAL COMMUNICATION

Obtained on the 23rd of March of 2009,
 in the Social Communication Course.

And, so that she may withhold all the due rights and
 prerogatives, the present Diploma is therefore granted.

São Paulo, March 30th of 2009.

Signature of Prof. Dr. Suely Vilela
 Dean

Signature of Prof. Dr. Mauro Wilton de Sousa
 Principal of ECA

Signature of XXXXXXXXXXX
 Graduate

On the back of the document:

Accredited by Decree # 74.350 on
 PAULO

UNIVERSITY OF SÃO

08/01/1974, D.O.U *(1) 08/02/1974
COMMUNICATIONS AND ARTS

SCHOOL OF

APOSTILLE

UNIVERSITY OF SÃO PAULO
RELATIONS
GENERAL SECRETARY
20XX.
Academic Records Department
XXXXXXXXXX
Diploma Registered under # XXXXXX
Process # XXXXXX
According to article 48 of Law 9394/96
São Paulo, May 22nd of XXXX.
PAULO
Signature of XXXXXXXXXXXXXXX
Academic Technician
XXXX.
Agreed.
XXXXXXXXXXXX
Signature of Prof. Dr. XXXXXXXXXXXXXXX
Secretary General

QUALIFICATION: PUBLIC
SÃO PAULO, XXXX 30TH,
Signature of Prof. Dr.
DIRECTOR
UNIVERSITY OF SÃO
APOSTILLE NOTED
SÃO PAULO, MAY 22ND OF
Signature of
Academic Technician

Notes of the Translator:

1. "D.O.U." stands for "Diário Oficial da União", that is the Union Official Gazette.
2. In the mid-left margin of the document there is the official stamp of the Federative Republic of Brazil and in the mid-right margin there is a stamp that reads: "In the universe of culture, the center is everywhere".
3. On the bottom of the front of the diploma there is the logo of "ECA", that stands for "Escola de Comunicação e Artes", which means School of Communications and Arts.

Anexo 6

I hereby certify that, on this date, a document written in Portuguese was delivered to me under the title of “RX DE TÓRAX (F + P) DE XXX” which I translate into the English Language as follows:

Logo of: Diagnostic Medicine
3049.6999

Customer's Service - SP (São Paulo) (11)

Delboni Auriemo
4004.6999

Customer's Service - Santos (13)

www.delboniauriemo.com.br

I.D.: XXXXXXXXXXXXX

Name: XXX

Requested by: DR. YYY

Date: 01/20/2011

Bar Code Number: *019XXXXXX701TRX2*

THORACIC X-RAY (FRONT+SIDE)

Bone structures present no significant alterations.

Pulmonary fields present normal transparency.

There is no evidence of current focal consolidation of either pulmonary parenchyma or pleural collection.

Cardiac Silhouette presents normal area and configuration.

No alterations in other mediastinal contours.

Signature of Dr. ZZZ

CRM (Regional Medical Association): 000000

Attention:

The diagnostic precision of any image test relies on the combined analysis of its results and the patient's clinical-epidemiologic information.

maker, handler and trader (head office)

**EPP - Designing Solutions - Research and Development, Manufacture and Trade LLC.*

XXXXXX Quadra XX - n.º XXXCEP XXXXX-100 - Brasília - DF

CNPJ** (** National record of taxpayers - Corporations) Head Office:
0X.XXX.XXX/0001-XX

Anexo 7

I hereby certify that, on this date, a document written in Portuguese was delivered to me under the title of “*CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS*” - which I translate into the English Language as follows:

Seal of the
MINISTRY OF JUSTICE - FEDERAL POLICE DEPARTMENT

CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD

XXXXXXXXXXXXXXXXX, Clerk of the Federal Police, allocated and in duty at the FEDERAL POLICE DEPARTMENT in MACAÉ/RIO DE JANEIRO, as to her prerogatives, and due to the request entered in this Police Unit, under number 7XXXXXXXX4 that requires the CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD, in view of VISA request TO THE CONSULATE OF QATAR.

CERTIFIES that until the present date THERE IS NO CRIMINAL RECORD in the Federal Police Department, according to research on the “Projeto Brazil System” and on the “Rede INFOSEG” *(1) Network, under the name of XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, son to XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX and XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, born on XX/1XX1978, BRAZILIAN, holder of Identification Card Number XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, issued by XXXXX that stands for the Public Safety Secretary of São Paulo, State of São Paulo, and as there is nothing further, he hereby certifies this record.

MACAÉ/RJ, JANUARY 16TH OF 2014.

Signature of XXXXXXXXXXXXXXX
Clerk of the Federal Police
License 16.133

VALID FOR 90 DAYS

For notarization at the 1st Registrar’s Office of Macaé/Rio de Janeiro

Notes of the Translator:

4. “Rede INFOSEG” stands for “*Informação de Segurança*”, that means, “*Security Information*”.
5. On the bottom right, next to the signature of XXXXXXXXXXXXXXX there is the official Stamp and the Seal of notarization of the 1st Registrar’s Office of Macaé in Rio de Janeiro, which notarizes and certifies the

HARMEL, A. C. G. - Considerações sobre diferentes gêneros textuais na tradução juramentada

authenticity of the signature mentioned above, on January 16th of 2014, and is signed by the Clerk Maria XXXXXXXX XXXX, License Number XX/XXXX, and the Fee is R\$5,85 - and the Seal number is QJF80144.

6. *The back of the document is blank.*

Anexo 8

Certifico e dou fé para os devido fins que nesta data me foi apresentado um documento no idioma Inglês, identificado como "XXXXXX XXXXX SYSTEMS, INC. TO WHOM IT MAY

Logo da XXXXXXXXXXXX Systems, Inc.
BSI

Endereço: XXXXX XXXXX Avenue
9001:2008

Santa Fe Srpings, CA XXXXX-3226
XXXXXXXX

Fone: +1(562) XXXXXX Fax: +1(562) XXXXXX

Selo da ANAB

ISO

Certificado no.

5 de XXXXXX de 2014.

A QUEM POSSA INTERESSAR

Esta carta certifica que a XXXXXXXXXXXXXXXX LTDA., sediada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX - São Paulo - SP - Brasil, é distribuidora exclusiva representando a XXXXXXXXXXX SYSTEM INC ("XXXXXXX") no território do Brasil.

A XXXXXX está autorizada pela XXXXXXXXXXX a oferecer em nosso nome: vendas de produtos de monitoração de corrosão, engenharia de aplicação, serviços de garantia, reparos, fornecimento de peças avulsas e instalação inicial e serviços de treinamento.

Em caso de dúvidas, estou à disposição para contato.

Atenciosamente,

Assinatura de XXXXXXXX
Gerente de Serviço ao Cliente
Escritório: +1 (562) XXXXXX
Fax: +1 (562) XXXXXX
Email: xxxxxxx@xxxxx.xx

Notas da tradutora:

1. *No rodapé:*

HARMEL, A. C. G. - Considerações sobre diferentes gêneros textuais na tradução juramentada

xxxxxxxxxxxxx Systems, Inc, Houston, xx USA - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Systems UK Ltd, xxxxxx - xxxxxxxxxxxxxx Systems Pte. Ltd, Singapura, xxxxxxxxxxxx Systems Pty Ltd, Perth, Austrália - xxxxxxxxxxxx Systems xxxxxxxx, Pequim, China.

2. *No documento foi aplicado, ao lado direito da assinatura, um carimbo da xxxxxxxxxxxx Systems Inc, que é o selo corporativo, datado de 11 de Dezembro de 2002, na Califórnia.*
3. *O verso do documento está em branco.*

Anexo 9

I hereby certify that, on this date, a document written in Portuguese was delivered to me under the title of “*CARTA BIOGRAFIA DE XXXXXX E XXXXXXXXX*” which I translate into the English Language as follows:

São Paulo, XXXX 4th of 20XX.

As I am a professional photographer, I was invited to photograph the rehearsals of the band XXX with XXXXXX, as well as of the concert that was held afterwards.

Hence, I met XXXX on the XX^h of XXXX of 20XX during Expo Music (music fair that takes place here every year) through a friend whose name is XXXXX, who was working in the production of his concert in Brazil e who was responsible for his transportation and catering. She called me on the 24th in the afternoon to ask whether I would like to render photography services of one artist who was in Brazil to perform on XXXXX 1st, and I immediately accepted it. She then invited me to go to Expo Music to meet him and start photographing because he would be visiting some of the stands and it would be an interesting opportunity to register that.

When I got to XXXX Music, I went to XXXXXX at XXXXX stand (clothing store at “Galeria do Rock”, located downtown in São Paulo) and I was soon introduced to XXXX. We then started a conversation that lasted for hours. On the following day we went on with the programmed activities: I went to meet XXXX and XXXX and we went by the exposition talking.

On Monday next, XXXX caught a cold and for this reason the rehearsal with the local band XXXX did not happen. On Tuesday, he had recovered, and so I went there to photograph him in action. I photographed the rehearsal to the end and when it was over we continued talking and that went on for the whole week, except on Friday. On this day, after rehearsal, XXX, XXXX and I decided to go to a pub to have dinner and relax for a while. At this pub, XXXXXX left us alone at the table, to go see some friends of hers, who worked at the place. We took the opportunity to continue our conversations which got more intimate and the relation we had begun took a turn to becoming more loving and involving that night. XXXXXXXX, together with XXXX, decided to take me home, and once we got there, XXXXX opened the car door for me, held me in his arms and that was when we had our first kiss.

On the next day, the day of the concert, XXXX was staying at a hotel near the theater. I went there together with XXXXX and, while she was at the reception desk dealing with the check in, I went to his room with him, because I figured we had to talk about the kiss we had had the night before. When we got to this room, we talked and opened our hearts, telling each other how involved and close we had got, even though it was so suddenly, and we both agreed that the feeling was mutual and it felt like we had known each other for ages. We spent the whole day, the concert and the night together.

The following day I took XXXXX to the airport, for he would have some other concerts in XXXXXX. On the way there, we kept talking and he told me he had added me to his Skype account (Software that allows one to have conversations with the entire world via video or voice calls as well as chat messages), so that we would be able to talk while he was touring and when he returned to the XXX.

And that is what we did; we talked via Skype every day. At the end of the tour he would have to return to Brazil, because his flight back to Los Angeles would leave from São Paulo. When he arrived here, I went to the airport to pick him up, and he informed me he had changed his ticket departure date, delaying his return to Los Angeles, so that we would have more days to get to know each other and be together. On those days our feelings deepened and we got so involved we could already be related to as a couple.

In XXXXX of 20XX, XXXX returned to Brazil to spend Christmas with my family. Soon after Christmas, on December XXth, we got engaged at an Italian restaurant and went on an XXX cruise along the Brazilian coastline.

During the year of 20XX, XXXX came to Brazil and met all my friends and we went touring around São Paulo, and also started to make our wedding plans for 2013.

That is how our history started, on XXXXr XXth of 20XX, and became a relationship on XXXX Xst of 20XX, got engaged on XXXXX XXth of 20XX and then we got married on XXXX X of 20XX at the Civil Office and on XXXX XXth of 20XX, we had a religious ceremony.

XXXXXX came and has continually come to visit me in Brazil 3 to 5 times a year and stays as long as he can due to his work. On our day-to-day, even distant from one another, we try to stay as close as possible via Whatsapp (conversation phone application) and Skype, and we have talked and seen each other daily since 20XX, waiting for the moment when we can finally be physically together, and constitute a family: our family.

Signature of XXXXXXXXX

Notes of the Translator:

1. *The back o the document is blank.*

Anexo 10

Certifico e dou fé para os devido fins que nesta data me foi apresentado um documento no idioma Inglês, identificado como “*TRANSCRIPT OF THE POLICE RECORDS - XXXXXXXXX*” o qual traduzo no vernáculo Português no seguinte teor:

Emitido pelo Chefe de Polícia
De Oslo

TRANSCRIÇÃO DE
REGISTRO POLICIAL *(1)

Nome (sobrenomes, primeiro e segundo nome)
Documento de Identidade

Nascimento No.

XXXXXX, XXXXXXXX

Dia Mês ano
XX XX XX XXXXX

Endereço
XXXXXXXXXXXXXXXXXX 2X
0560 OSLO

Profissão
(em branco)

Sujeito às provisões do Artigo 6, primeiro e segundo parágrafos da Lei de Registro Criminal de 11 de Junho de 1971 (citado abaixo) com relação ao nome da pessoa acima

não consta registro criminal

O propósito desta
transcrição:

Autoridades no Brasil

A transcrição não deve permanecer acessível a não ser para pessoas autorizadas e deverá ser destruída imediatamente após ter sido utilizada segundo seu propósito.

XX.XX.20XX
Data da Emissão

Assinatura de Carimbo de
(assinatura ilegível)

§6. Primeiro e segundo parágrafos da Lei transcritas a seguir:

Transcrições como mencionadas no §5 não deverão conter registros com respeito a:

1. Desistência de processo por contravenção, renúncia incondicional decorrente de processo criminal ou qualquer transferência de procedimentos relacionados a contravenção penal para comissão de

- proteção à infância *(2) conforme Capítulo 1 da Lei No. 3 de 9 de Abril de 1965, relativa a medidas penais contra delinquentes juvenis.
2. Julgamento impondo detenção militar.
 3. Multa por contravenção, a menos que na opinião da polícia o registro possa ser relevante para o propósito na transcrição e a ordem judicial ou aceitação da multa não passe de 2 anos.
 4. Transferência de procedimentos relativa a um crime para comissão de proteção à infância conforme o Capítulo 1 da Lei No. 3 de 9 de Abril de 1965 sobre medidas penais contra delinquentes juvenis, caso a transferência tenha sido levada a efeito há mais de 2 anos antes da data de emissão da transcrição.
 5. Multa por crime de acordo com sentença que tenha sido proferida ou apresentação que tiver sido aceita há mais de 2 anos antes da data de emissão da transcrição.
 6. Renúncia a processo decorrente de crime suspensa quando a renúncia tiver sido emanada ou a sentença proferida há mais de 2 anos antes da data de emissão da transcrição.
 7. Sentença suspensa caso a sentença tiver sido proferida há mais de 5 anos antes da emissão da transcrição. A mesma regra se aplica à sentença que impõe prisão preventiva se a sentença não tiver estabelecido internação em uma instituição e o prazo para detenção tenha expirado, e uma sentença autorizando a colocação em trabalhos forçados ou sanatório quando essa autorização não tenha sido utilizada.
 8. Sentença impondo prisão não suspensa de até 6 meses, prisão juvenil ou escola de trabalhos quando a pessoa tenha sido posta em liberdade, se em condicional ou, finalmente, por mais de 5 anos antes da data de emissão da transcrição. A mesma regra se aplica a sentença autorizando colocação em trabalhos forçados ou sanatório quando essa autorização tenha sido utilizada.
 9. Sentença impondo uma perda de direitos por tempo limitado se a sentença tiver sido proferida há mais de 10 anos antes da data da transcrição.
 10. Sentença impondo prisão não suspensa por mais de 6 meses, ou detenção se a pessoa tiver sido posta em liberdade, em condicional ou finalmente, há mais de 10 anos antes da data de emissão da transcrição.
 11. Sentença impondo prisão preventiva que tenha estabelecido colocação em uma instituição desde que mais de 10 anos se tenham passado desde o prazo de validade do período da sentença.

Se uma pessoa tiver várias sentenças de prisão não suspensas de 6 meses ou mais, prisão juvenil (escola de trabalhos), trabalhos forçados ou prisão preventiva, todas estas sentenças deverão ser incluídas na transcrição mesmo que somente uma delas seja incluída de acordo com as regras anteriores. Isto se dá, todavia, quando a sentença tiver sido proferida na época quando nenhuma outra sentença deste tipo tenha sido incluída de acordo com as regras anteriores, e que então tal(is) sentença(s) anterior(es) não deverão ser incluídas na transcrição.

No verso do documento:

Apresentada como um documento original
Oslo Byfogdembete, 1 de XXXXX de 20XX.
Assinatura do Tabelião
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Carimbo do Tabelião de Oslo

Selo da Embaixada do Brasil em Oslo Código de Barras XXXXXXXMJ
Solicitação no. 410.X.XXXXX-00000X
Com a assinatura da Vice Cônsul XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Notas da Tradutora:

1. O documento denominado “*Transcrição de Registro Policial*” tem como equivalente e pode ser entendido como uma “*Certidão de Antecedentes Criminais*” em nosso sistema.
2. A “*comissão de proteção à infância*” corresponde ao meu entender à “*vara da infância e da juventude*” no sistema brasileiro.

Os gêneros mais frequentes da tradução juramentada no par linguístico português/alemão

The Most Common Genres of Sworn Translation in the Language Pair Portuguese/German

Moriçá Torres*

Resumo: O presente artigo foi elaborado com o objetivo de demonstrar a realidade de tradução juramentada no par linguístico português/alemão em relação ao gênero textual, fazendo um levantamento de suas formas mais recorrentes. O corpus de utilizado foram dois Livros de Registro de Traduções da autora do artigo, que atua como tradutora pública credenciada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Além disso, elaboramos um estudo comparado, utilizando trabalho científico de análise dos gêneros mais frequentes nos idiomas francês e italiano.

Palavras-chave: Tradução juramentada; Tipologia textual; Estudo de caso em tradução.

Abstract: This article intends to demonstrate the reality of sworn translation in the Portuguese/German language pair in relation to text typology, making use of its most recurrent forms. The corpus used was two Translation Registry Books of the author of this article, a sworn translator accredited with the Commercial Registry of the State of São Paulo, Brazil. In addition, we developed a comparative study using a scientific analysis of the most common genres in French and Italian.

Key-words: Sworn translation; Text typology; Case study in translation.

* Mestranda em Estudos da Tradução na Universidade de São Paulo e tradutora pública e intérprete comercial no par linguístico português/alemão. moricatorres@ig.com.br

1. Introdução

A tradução juramentada no Brasil atende às exigências dos Arts.156 e 157 do Código do Processo Civil, que trata dos atos processuais e sua forma, e no qual se lê que “só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado”. O ofício do Tradutor Público e Intérprete Comercial foi regulamentado pelo Decreto 13.609/43, que determina que qualquer documento em língua estrangeira será acompanhado de tradução feita por tradutor oficial (cf. ATP-Rio 2014). Este profissional deverá ter comprovado sua competência para exercer suas atividades por meio de provas públicas, realizadas pelas Juntas Comerciais de cada unidade federativa brasileira ou por órgãos encarregados do registro do comércio, conforme reza o Artigo 1º do decreto supracitado.

A metodologia utilizada neste trabalho será o estudo de caso. Em sua aplicação, faremos um levantamento estatístico de dois Livros de Registro de Tradução de nossa autoria quanto à tipologia textual dos documentos que os compõem. A compilação das traduções teve início no ano de 2000, quando da nossa posse como Tradutora Pública e Intérprete Juramentada, após aprovação no último concurso para provimento do ofício nessa área, realizado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 1999. Além disso, faremos um pequeno cotejo com estatísticas encontradas em artigos pesquisados sobre o gênero textual em tradução juramentada nos idiomas francês e italiano.

O objetivo estabelecido é conhecer melhor a realidade da tradução juramentada (TJ) no par linguístico português/alemão. Os resultados obtidos poderão contribuir, por exemplo, para uma revisão da tipologia textual selecionada para as provas de futuros concursos. De acordo com nossa experiência, os textos apresentados no último exame realizado não correspondem à realidade encontrada na prática profissional. As últimas provas realizadas consistiam na tradução de um texto especializado e na versão de um

texto geral sobre História do Brasil, que formavam uma etapa eliminatória. Já a prova oral continha uma arguição em que se exigia resumo e comentário de um texto de denúncia jornalística. Esse fenômeno parece não ocorrer somente no Brasil, como se pode verificar em Pilar (2001: 3), que descreve os exames oficiais de seleção de tradutores públicos aplicados na Espanha e comenta que os exames oficiais se modificaram ao longo dos anos, não se podendo afirmar, no entanto, segundo a autora, que suas diferentes versões sejam um reflexo desta profissão, como é exercida atualmente em território espanhol.

2. Levantamento estatístico das TJs:

Segundo Aubert (1996: 14), todo e qualquer texto pode ser traduzido em modo juramentado. No entanto, encontramos em Barros, Camargo e Aubert (2006: 951) uma divisão dos documentos traduzidos com mais frequência, que listamos a seguir:

- a) documentos pessoais: carteira de identidade, certidões de nascimento, casamento, divórcio ou óbito; documentos escolares, carteiras de habilitação de motoristas, passaportes, e outros;
- b) documentos societários: termos de incorporação, deliberações de conselhos de empresas, atas de reuniões, contratos em geral etc.
- c) documentos financeiro-comerciais: balanços de empresas, faturas, notas de débito, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, notas promissórias, correspondência comercial etc.
- d) documentos legais: cartas rogatórias, atestados de antecedentes, procurações etc.
- e) documentos de diferentes naturezas: patentes, transferência de tecnologia, correspondência eletrônica etc.

No levantamento realizado em nossos dois livros de tradução, verificamos que contêm 792 documentos de diversos tipos, dos quais destacaremos os mais frequentes e os mais inusitados para análise. Em ambas

as direções há ainda outros documentos representados por um ou dois exemplares, como cartas rogatórias, certidões de batismo e autorização para viagem de menor de idade, que não foram inseridos em nossa listagem. Nossa área de atuação é o Estado de São Paulo, principalmente a região do Vale do Paraíba. Quanto à origem dos documentos estrangeiros, a maioria provém da Alemanha, em segundo lugar encontra-se a Suíça, em menor número estão os documentos emitidos na Áustria. Elaboramos duas tabelas que contemplam respectivamente as versões (português→alemão) e as traduções (alemão→português). Os dados colhidos sobre as versões podem ser observados abaixo:

2.1. Tipologia textual português→alemão (versão)

Tipo de documento	Nº de exemplares
Antecedente penal	12
Atestado de estado civil	16
Atestado e certificado escolar	13
Atestado médico	8
Atestado profissional	4
Carteira de habilitação	14
Cédula de identidade	20
Certidão de casamento	61
Certidão de nascimento	143
Certidão de óbito	9
Certificado de atuação em escola de samba	26
Certificado de serviço militar	4
Diploma	23
Documentos do Museu do Imigrante	5
Histórico escolar	45
Passaporte	5
Total de tipos: 16	Total de exemplares: 408

Tabela 1: textos traduzidos do português ao alemão (versão)

Uma avaliação dos dados da primeira tabela (português→alemão) demonstra que os documentos mais recorrentes são os do tipo pessoal, representados principalmente por certidões de nascimento (143) e casamento (61), cédulas de identidade (20) e documentos escolares (81).

A procura de versão juramentada para certidões e cédulas de identidade deve-se ao interesse pela obtenção da cidadania alemã por descendentes de imigrantes, ou pela transmissão do direito de cidadania adquirido, sempre que um novo descendente nasce ou passa a integrar a família por adoção. Os interessados devem reunir os seus próprios documentos e de seus antepassados em forma de tradução juramentada, se emitidos no Brasil, e apresentá-los a uma representação consular, normalmente da República Federal da Alemanha, segundo nossa experiência, cumprindo exigências desse órgão. Acrescentamos, ainda, os pedidos de tradução devido a casamentos binacionais, o que justifica o número razoável de atestados de estado civil contido na lista.

A linguagem de certidões do Registro Civil apresenta uma regularidade formal que se repete a cada documento, como num ritual de padronização. Entretanto, pode apresentar dificuldades tradutórias, como constatam Zavaglia e Poppi (2012: 56):

Colocações recorrentes nesse tipo de documento [...] como *O referido é verdade e dou fé, conversão da separação em divórcio, transitou em julgado, M.M. Juiz de Direito da 0ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central/Regional de 0 ou Certifico e dou fé*, são alguns dos exemplos linguísticos que podem apresentar desafios ao tradutor na atividade que lhe compete nesse contexto de certidões.

Assim, encontramos no início da nossa carreira em tradução juramentada as dificuldades citadas acima, resolvidas ao longo do tempo em pesquisas na internet e consulta a colegas e amigos especialistas, além da consulta a dicionários, como por exemplo, para solucionar a tradução de fraseologias como *O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. (Die Richtigkeit vorstehender Angaben wird hiermit bestätigt)*. Os desafios, porém, não cessam, como por exemplo, com a adoção de novos modelos de certidões em 2010, quando houve necessidade de se debruçar sobre a tradução de novos termos, como o número de matrícula de certidões de nascimento, para o qual temos utilizado o termo *Urkundenkennnummer*. Foram introduzidos também alguns dados novos, como a informação sobre Declaração de Nascido Vivo, ou a própria reelaboração do

de documento explica-se entre os nossos clientes pelos diversos intercâmbios existentes, tanto na graduação quanto no âmbito da pós-graduação, em algumas universidades situadas na região, destacando-se a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá - UNESP, que cultiva uma relação tradicional de troca de estudantes com universidades alemãs. Outro fator que determina essa procura é o estabelecimento de diversas empresas alemãs na região (Volkswagen, BASF, Liebherr), que enviam funcionários, juntamente com suas famílias, para uma temporada de trabalho na Alemanha. Na volta, há a necessidade da tradução dos documentos escolares de seus filhos para comprovação de equivalência de estudos. Essa tipologia textual apresenta alguns desafios de tradução, como a tradução de disciplinas de áreas de estudo da engenharia e o *layout* em forma de quadros e tabelas do documento escolar. Segundo Delvizio (2011: 51), essa forma deve ser mantida para garantir a “função norteadora no momento de se confrontar documento original e sua tradução”. Entretanto, o que nos chama mais a atenção é a não equivalência das notas nos sistemas de ensino do Brasil e dos países de língua germânica, que deve ser solucionada com notas de rodapé. O fenômeno mencionado pertence ao universo das marcas culturais, definidas em Reichmann e Zavaglia como

relações abstratas que se estabelecem espaço-temporalmente entre esquemas culturais mais gerais e esquemas culturais mais específicos, como a relação entre a legislação brasileira sobre o ensino e os sistemas de ensino brasileiro, e os marcadores culturais como objetos textuais que representam essas relações, como o gênero textual brasileiro histórico escolar ou a terminologia desse gênero. (REICHMANN/ZAVAGLIA 2014: 54)

Ainda segundo as autoras, cabe ao tradutor juramentado possibilitar ao estabelecimento escolar a compreensão do sistema de notas, estabelecendo a equivalência e traçando um paralelo entre as marcas e os marcadores culturais dos países envolvidos no processo. Para demonstrar a prática das recomendações acima, destacamos uma parte da tradução de um histórico escolar:

“Ich, Moriçá Santos de Souza Torres, Vereidigte Übersetzerin, zugelassen vom Handelsregister des Staates São Paulo, Brasilien, bestätige hiermit, dass mir eine auf Portugiesisch abgefasste Bescheinigung vorgelegt wurde, die ich wie folgt übersetze:

UNESP Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
Staatliche Universität von Bundesstaat São Paulo

KOMPLETTE NOTENÜBERSICHT

Campus: Guaratinguetá/ Fakultät für Ingenieurwesen
Studiengang: Bauingenieurwesen
Persönliche Angaben des Studenten: xxx

Fach	Credits	Stundenzahl	Note
2009 - Jährliche Fächer			
Allgemeine Hydraulik	6	90	7,0
Integriertes Projekt I	4	60	8,1
Bautechnologie	8	120	7,0
Straßenbau	8	120	8,3
Stahlbetonstrukturen	8	120	8,1
Fundament u. Erdarbeiten	6	90	5,9
Sanierung	8	120	7,1
Wirtschaft	4	60	6,4
2009 1. Semester			
Umweltwissenschaften	2	30	6,5
2009 2. Semester			
Untersuchungen der Umweltwirkungen in Bauingenieurprojekten (Wahlfach)	3	45	8,3
Grundlagenwissen der Betriebswirtschaft	2	30	7,3
2010 - Jährliche Fächer			
Integriertes Projekt II	6	90	9,5
Baumanagement	6	90	7,0
Transportsysteme	4	60	7,0
Holz- und Metallstrukturen	6	90	7,0
Brücken und vorgespannter Beton	6	90	7,8
Hydraulik- u. Sanitäranlagen	4	60	8,5
Beaufsichtigtes Praktikum	12	180	bestanden
2010 - 1. Semester			
Ökobautechniken (Wahlfach)	3	45	8,0
Hygiene und Sicherheit	2	30	5,0
Angewandte Psychologie in der Arbeitswelt	2	30	8,8
2010 - 2. Semester			
Transporttechniken und Transportwirtschaft	2	30	5,6
Rechtswissenschaft	2	30	9,3
Gesamtpunkte	272	4080	

Anm. Der Übersetzerin:

- 1) Notenschlüssel: 10 - 9 = sehr gut; 8 - 6 = gut; 5 = befriedigend ; 4 - 0 = nicht ausreichend
- 2) Credits = Leistungspunktesystem - Einheit, die 15 Arbeitsstunden in einem Studiensemester oder -jahr entspricht.

Por fim, destacamos um gênero de documento que consideramos inusitado. Trata-se de atestados expedidos por escolas de samba da região, com o objetivo de obtenção de visto de trabalho dos candidatos a vagas de sambistas e músicos para a animação de festas organizadas numa empresa de eventos na Alemanha. Os documentos emitidos eram curtos e simples, porém continham termos marcados culturalmente, como sambista, ritmista e escola de samba. O último termo foi traduzido como *Sambaschule*, instituição inexistente no país em que o documento seria apresentado, e que, mesmo acompanhado de evidências que o tornavam algo oficial, como um CNPJ, suscitou-nos no mínimo uma curiosidade sobre como a palavra iria ser recebida em órgãos oficiais na Alemanha. Isso pode ser atribuído ao fato de alguns interlocutores nossos naquele país haverem indagado sobre como seria uma escola de samba: com que idade as crianças poderiam frequentá-la, como era organizada a divisão de turmas e se havia testes e exames finais. Desnecessário dizer como ficaram surpresos após nossos esclarecimentos a respeito dessa organização. Deparamo-nos, portanto, com marcadores culturais linguísticos que, aparentemente imperceptíveis e inofensivos, podem oferecer dificuldades de tradução ou de entendimento ao atingir o leitor na cultura e na língua de chegada. Segue abaixo uma versão de um documento emitido por uma Escola de Samba da região:

„Ich, Moriçá Santos de Souza Torres, Vereidigte Übersetzerin, zugelassen vom Handelsregister des Staates São Paulo, Brasilien, bestätige hiermit, dass mir eine auf Portugiesisch abgefasste Bescheinigung vorgelegt wurde, die ich wie folgt übersetze:

SAMBASCHULE E. C. XV DE NOVEMBRO und ACADÊMICOS DO CHAFARIZ
Gegründet 15.11.1958

ERKLÄRUNG

Hiermit bestätige ich für die gehörigen Zwecke, dass Frau XXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXX XX XXXXXXXX, Inhaberin des Personalausweises Nr. xxx und des Steuerregisters der natürlichen Person Nr. xxx, als Sambatänzerin von 2009 bis 2010 bei diesem Verein ehrenamtlich tätig war. Ohne Weiteres.

Hochachtungsvoll

Xxxxxx Xxxxxxxx xxx Xxxxxx (gez. Unterschrift)
Präsident

Adresse: Rua XXX, Nr. xx - Taubaté - Bundesstaat São Paulo

TRADITION - FREUDE - INNOVATION“

Como argumento de autoridade para ilustrar nossa observação acima, recorreremos a Aubert (2006):

d. a dimensão da cultura lingüística é mais complexa do que se poderia supor à primeira vista e envolve, no mínimo, duas facetas distintas: a estrutural (marcadores culturais detectáveis na estrutura lexical, morfossintática e semântica), e a discursiva (incluindo os marcadores que se manifestam na intertextualidade e, de modo mais geral, no acervo dos usos e costumes lingüísticos da comunidade lingüístico-cultural em questão). (AUBERT 2006: 35).

2.2 Tipologia textual alemão→português (tradução)

Na listagem dos tipos de documentos traduzidos na direção inversa à descrita acima, o seja, do alemão para o português, utilizamos procedimento semelhante ao já descrito no primeiro grupo. Constatamos tratarem-se, em maioria, igualmente de documentos pessoais, com exceção de alguns documentos societários como contratos (quatro), e documentos legais, as procurações (21) e os reconhecimentos de assinatura (oito).

Observamos uma diferença quanto à tipologia textual das traduções solicitadas nessa direção linguística em comparação ao quadro apresentado no item 2.1. Os documentos aqui predominantes são os escolares (60),

confirmando a literatura pesquisada e previamente citada. Logo após seguem-se as carteiras nacionais de habilitação (40), as certidões de nascimento e procurações.

Os motivos pela procura de traduções são semelhantes aos já descritos no que tange aos documentos escolares. As certidões pessoais são utilizadas para fins de casamento e pedido de visto no Brasil, ou de divórcio, para que haja averbação no documento pessoal emitido em nosso país.

Elegemos as carteiras de habilitação para elaborar um comentário quanto aos desafios tradutórios dos exemplos apresentados. A tradução juramentada desse documento é uma exigência do DETRAN-SP (Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo) para motoristas habilitados no exterior que permanecerão no Brasil por mais de 180 dias e queiram ou necessitem dirigir. Apesar de apresentarem uma fórmula quase fixa, com pequenas variações em relação aos dados pessoais do portador e as categorias de habilitação, sua tradução exige uma pesquisa prévia para a definição das categorias, pois o documento original traz somente as siglas dessas categorias, transcritas em letras maiúsculas do alfabeto latino. Não encontramos até agora um consenso entre os tradutores juramentados quanto à tradução de todas as categorias na carteira nacional de habilitação (CNH), ou somente da seleção das categorias para as quais o portador está habilitado. Seguindo o princípio da precisão, correção, invariância semântica exaustiva em relação ao original em tradução (AUBERT, 1996: 14), ou ainda as indicações de Stolze (2014: 40) quanto à apresentação gráfica (*Druckanordnung und Schriftbild*) do texto traduzido, que deve se aproximar do texto original para fins de inteligibilidade (*Nachvollziehbarkeit*), optamos por traduzir o documento na íntegra. Concluimos que uma exposição do quadro total fornece uma ideia mais clara do significado daquela habilitação em relação à totalidade das possibilidades de manejo de veículos. Para ilustrar a descrição e o comentário tecidos acima, selecionamos a tradução de uma tabela de categorias de habilitação de uma carteira alemã:

TORRES, M. - Os gêneros mais frequentes da tradução juramentada no par linguístico português/alemão

“Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma alemão, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

Símbolo da União Europeia com abreviatura do nome do país -Alemanha

**CARTEIRA DE HABILITAÇÃO
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA**

[...]

Descrição de todas as categorias de habilitação, com data nas categorias para as quais o portador está habilitado

9.	10.	11.	12.
A1 - Motocicleta ligeira com até 125 cc e 11 kw	11. 12. 89		
A - Motocicleta, inclusive com carro lateral, com até 50 cc e 50 km/h	11. 12. 89		
B - Automóvel com peso bruto de até 3,5t, possuindo no máximo 8 assentos, com exceção do banco do motorista	11. 10. 89		
C1 - Automóvel com peso bruto entre 3,5t e 7,5t	11. 10. 89		171
C - Automóvel com peso bruto de até 3,5t (com exceção da classe D)	----- -		
D1 - Ônibus possuindo entre 8 e 16 assentos, com exceção do banco do motorista	----- -		
D - Ônibus com até 8 assentos, com exceção do banco do motorista	----- -		
BE - Combinação de veículo motorizado da categoria B (peso bruto até 3,5 t) com reboque	11.10.89		
C1E - Combinação de veículo motorizado da categoria C1 (peso bruto excedendo a 3,5 t) com reboque	11.10.89		
CE - Caminhões com reboque e tratores de semi-reboque	-----		
D1E - Ônibus possuindo entre 8 e 16 assentos, com exceção do banco do motorista	-----		
DE - Combinação de veículo da categoria D - veículo motorizado com reboque, com peso bruto de até 0,75	-----		

TORRES, M. - Os gêneros mais frequentes da tradução juramentada no par linguístico português/alemão

M - Motoneta, com até 50 cc e 50 km/h	11.10.89		
L - Tratores de utilização específica na agricultura e silvicultura, com velocidade de até 32 km/h	11.10.89		174
T - Tratores de utilização na agricultura ou na silvicultura, com velocidade entre 32 km/h e 60 km/h, inclusive com reboque	-----		
12.	01.01		

Segue abaixo a segunda tabela, que ilustra os comentários feitos acima sobre o item 2.2, e possibilita o cotejo entre os tipos de documentos solicitados para tradução e sua ocorrência:

Tipo de documento	Nº de exemplares
Antecedentes penais	6
Aposentadoria	5
Atestado médico	3
Atestados de domicílio	15
Atestados de estado civil	3
Atestados e certificados escolares	34
Averbação de divórcio	17
Carteiras de habilitação	40
Certidão de casamento	17
Certidão de óbito	4
Certidões de nascimento	32
Contratos	4
Diplomas	6
Documentos profissionais	5
Históricos escolares	20
Procurações	21
Reconhecimento de assinatura	8
Total de tipos: 17	Total de exemplares: 231

Tabela 2: textos traduzidos do alemão ao português

3. Levantamento estatístico de tipologias textuais em TJ nos idiomas francês e italiano

3.1 Tipologia textual francês/português

Barros, Babini e Aubert (2011: 236, 237) analisaram três Livros de tradução juramentada francês→português com 361 documentos traduzidos nas duas direções, sendo 49 tipos de documentos na direção tradutória francês→português e 34 tipos de documentos na direção inversa.

Segundo apuração dos autores, os tipos de documentos mais solicitados para tradução do francês para o português foram: reconhecimento de firma (19), certificados diversos (18), atestados diversos (17), fax (15)¹ e certidão de registro de comércio (12).

Nas traduções do português para o francês, observaram que os *extraits d'acte de naissance*, com 38 exemplares, dominaram a frequência dentre os gêneros textuais. A explicação apresentada é de que na França é comum a solicitação da certidão de nascimento a estrangeiros para regulamentar sua estada naquele país. Outros tipos de documento mais requisitados foram os certificados (29) e as declarações (16).

3.2 Tipologia textual italiano/português

Ainda conforme estatística levantada por Barros, Babini e Aubert (2011: 238), no par de idiomas italiano/português foram também analisados três livros de traduções juramentadas com 24 tipos de documento na direção tradutória italiano→português e 34 tipos de documento na direção inversa, totalizando 551 documentos traduzidos nas duas direções.

Os gêneros mais solicitados para a tradução de documentos do italiano para o português foram artigo de jornal/revista (11), certidão de nascimento (10), procuração (8), certidão de nascimento (6) e cartas em geral (6).

¹ Trata-se, neste caso, de uma tecnologia das telecomunicações para a transferência remota de documentos, e não de um gênero textual.

Já nas versões (português→italiano), predominam os *certificati di nascita*, com 160 exemplares. Os autores destacam, ademais, a grande quantidade de *certificati di matrimonio* (70), *certificati di morte* (53), *articoli di giornale/rivista* (31) dentre os mais solicitados.

4. Estudo comparado da TJ nos pares linguísticos alemão/português, francês/português e italiano/português

Côncios do caráter parcial do corpus apresentado para a análise dos gêneros mais frequentes em TJ, elaboramos um cotejo para ampliar a amostragem no estudo dos tipos mais comuns de documentos e aprofundar o olhar analítico sobre o tema. A comparação segue ilustrada na tabela abaixo:

	Alemão	Francês	Italiano
Documentos traduzidos	17 tipos 231 exemplares	49 tipos 185x exemplares	24 tipos 86 exemplares
Documentos vertidos	16 tipos 408 exemplares	34 tipos 176 exemplares	34 tipos 465 exemplares
Documentos traduzidos com mais frequência	Documentos escolares = 60; CNH = 40; certidão de nascimento = 32	Reconhecimento de firma = 19; certificados diversos = 18; atestados diversos = 17	Artigo de jornal/revista = 11; certidão de nascimento = 10; procuração = 8
Documentos vertidos com mais frequência	Certidão de nascimento = 143; certidão de casamento = 61; histórico escolar = 45	Extraits d'acte de naissance = 38; certificados = 29; declarações = 16	Certificati di nascita = 160; certificati di matrimonio = 70; certificati di morti = 53

Tabela 3: Estudo comparado da TJ nos pares linguísticos alemão/português, francês/português e italiano/português

Os dados apresentados nos permitem concluir que nos três idiomas há predominância de versões (do vernáculo para o idioma estrangeiro) sobre traduções (a operação inversa). Quanto ao tipo de documento traduzido ou vertido, verifica-se, de um modo geral, a predominância de documentos pessoais, como as certidões de nascimento, casamento e óbito, mas com forte participação de documentos escolares e carteiras de habilitação no idioma alemão.

5. Considerações finais

Com os dados colhidos na listagem e análise dos nossos Livros de Registro de Tradução levados em consideração neste trabalho, pretendemos apresentar a realidade de tradução juramentada no par linguístico português/alemão quanto à tipologia textual, realçando-a com um estudo comparativo com um estudo elaborado sobre os idiomas francês e italiano, segundo o nosso melhor entender. Quanto ao tipo de documentos traduzidos e vertidos, constatamos haver uma variedade maior nos idiomas francês e italiano em comparação ao idioma alemão, em que há certa constância em relação à tipologia.

Elaboramos um levantamento de suas formas mais recorrentes nas duas direções linguísticas e concluímos que a demanda de traduções e versões na forma juramentada concentra-se, principalmente, nos documentos pessoais, com destaque para as certidões de nascimento, casamento e óbito, e com forte representação de documentos escolares e carteiras de habilitação no idioma alemão. A forte presença de documentos pessoais foi também verificada no francês e no italiano. Além disso, pudemos constatar a predominância da direção tradutória vernáculo→língua estrangeira nos corpora analisados.

Com os resultados obtidos nessa pesquisa pretendemos contribuir para a escolha de tipos textuais para futuros exames de seleção de tradutores públicos, que contemplem melhor a realidade que o futuro profissional irá

enfrentar após sua aprovação no concurso. Pode também servir como sugestão na elaboração do conteúdo didático em cursos preparatórios sobre o assunto ou uma orientação para um estudo autodidata.

6. Referências bibliográficas

ATP-RIO. *Por que tradução juramentada?* Associação Profissional de Tradutores e Intérpretes Profissionais, Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.atprio.com.br/pages/juramentada.html>. Acesso em: 17 out. 2015.

AUBERT, F. H. Tipologia da tradução: o caso da tradução juramentada. In: *Anais do V Encontro Nacional de Tradutores*. S. Paulo, ABRAPT/USP, 1996. pp. 105-118.

AUBERT, Francis Henrik. Indagações acerca dos marcadores culturais na tradução. In: *Revista de Estudos Orientais*, n. 5, 2006, pp. 23-36.

BARROS, L. A.; BABINI, M.; AUBERT, F. H. Terminologia e tradução juramentada: questões de tipologia textual e equivalência terminológica interlinguística português-francês-italiano. In: *Filologia e Linguística Portuguesa*, n. 12(2), pp. 233-249, 2010. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/flp>. Acesso em: 17 out. 2015.

BARROS, L. A.; CAMARGO, D. C.; AUBERT, F. H. Terminologia e tradução juramentada espanhol-português e inglês-português: variedade textual e especialização vocabular. In: *Coletânea de trabalhos apresentados no XI Simpósio Nacional e I Simpósio Internacional de Letras e Linguística*. Uberlândia: EDUFU, pp. 950-958, 2006. Disponível em: http://www.filologia.org.br/ileel/artigos/artigo_449.pdf. Acesso em: 17 out. 2015.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Brasília: Senado Federal, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm. Acesso em: 17 out. 2015.

BRASIL. Decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943. Rio de Janeiro: Casa Civil, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D13609.htm. Acesso em: 18 out. 2015.

DELVIZIO, I. A. Tradução Juramentada de documentos escolares inglês→português: questões culturais, terminológicas e tradutórias. 2011. 388 f. Tese (Doutorado) - Curso de Estudos Linguísticos, Unesp, S. J. do Rio Preto, 2011. Disponível em: <http://base.repositorio.unesp.br/>. Acesso em: 18 out. 2015.

DETRAN-SP. CNH para habilitados no exterior. Disponível em: <http://detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/habilitacao/fichaservico/cnhExteriorNaoSignatarios>. Acesso em: 18 out. 2015.

POPPI, C.; ZAVAGLIA, A. *Aspectos culturais da tradução juramentada*. Cadernos de Terminologia nº 5, 2012, pp. 54-57. Disponível em: <http://www.atpiesp.org.br/cadernos-de-terminologia-numero-05-citrat-fflch-usp/>. Acesso em: 18 out. 2015.

PILAR, E. G. *La Traducción de Documentos Alemanes - Traducción Jurada*. Granada: Comares Editorial, 2001.

REICHMANN, T.; ZAVAGLIA, A. *A tradução juramentada de documentos escolares (português, francês, alemão)*. In: *Tradução em Revista* 17, 2014/2, pp. 45-56. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23651/23651.pdf> Acesso em: 18 out. 2015.

STOLZE, R. *Praxishandbuch Urkundenübersetzung: Fertigkeiten, Terminologie, Rechtssprache*. Tübingen: Stauffenburg, 2014.

VÁZQUES Y DEL ARBOL, Esther. *La traducción español-inglés de documentos académicos: los sistemas universitarios español, británico y norteamericano frente al futuro EEES*. Granada: Universidad De Granada, 2007.

Editais de concursos públicos para provimento de TPIC¹: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira

Examination Announcements for the accreditation of STIs: some theoretical and practical considerations on the situation in Brazil

Tito Lívio Cruz Romão*

O compromisso do Tradutor Público, como indica a etimologia do honrosíssimo adjetivo, é para com toda a comunidade, a Nação, e, num grau superior, para com a Humanidade, “sem limite a qualquer parte restrita da comunidade”.

Armando de Salmont Campbell

Abstract: The first part of this article will discuss the existence of definitions for the terms public sworn translation and certified translation, considering not only the appearance of these terms in specific books on translation and/or interpreting issues (cf. CAMPBELL 1984; AUBERT 1998), but also Brazilian professional and legal matters deriving from the work of sworn translators and legal interpreters (STIs), such as law texts, norms, dispositions etc. The second part of this paper will present some historical aspects related to the evolution of sworn translation and legal interpretation in Brazil and also in South America, whereby a special attention will be paid to the development of legal instruments that have been guiding the function of STIs in Brazil. The third part will provide a critical analysis of three Public Examination Announcements related to the accreditation of new STIs through the Commercial

¹ Tradutor Público e Intérprete Comercial

* Pós-Graduação em Estudos da Tradução (POET) / Departamento de Letras Estrangeiras (DLE) da Universidade Federal do Ceará; Tradutor Público e Intérprete Comercial (alemão/português) concursado e nomeado pela Junta Comercial do Estado do Ceará. Email: cruzromao@terra.com.br

Registry Offices in the states of Ceará/JUCEC, Rio de Janeiro/JUCERJA, and Minas Gerais/JUCEMG; this analysis will be guided by the peculiarities of the pioneer legal documents on public sworn translation in Brazil, as well as by the importance of those that are currently in force. In the fourth part of this paper, final considerations shall be presented about a special issue: the relations between existing legal instruments in the field of public sworn translation and legal interpreting and the practical application of these instruments, especially focusing on the role of the Commercial Registry Offices and their influence on the officially accredited STIs.

Keywords: sworn translation; STIs; specific legal instruments in Brazil; STI Examination Announcements.

Resumo: Em sua primeira parte, este artigo discutirá a existência de definições para os termos tradução pública e tradução juramentada, considerando não apenas a presença desses termos na literatura especializada de Estudos da Tradução (cf. CAMPBELL 1984; AUBERT 1998), mas também em textos de leis brasileiras atinentes a essa área de atuação de tradutores profissionais, tais como textos legais, normas, disposições etc. Na segunda parte, serão elencados alguns aspectos históricos relacionados à evolução da tradução pública e interpretação comercial no Brasil e na América do Sul, dando-se especial destaque para o desenvolvimento da legislação brasileira que rege o ofício de TPIC. Na terceira parte, far-se-á um cotejo crítico entre três editais de concursos para provimento de TPICs no Brasil (JUCC, JUCERJA, JUCEMG); tal análise será feita à luz das peculiaridades dos dispositivos legais pioneiros no Brasil e, sobretudo, daqueles atualmente vigentes sobre essa matéria. Na quarta parte, serão feitas considerações finais sobre uma questão especialmente importante: as relações entre os instrumentos legais existentes no campo da tradução pública e interpretação comercial e sua real aplicação prática, dando-se um enfoque particular no papel das Juntas Comerciais e sua influência sobre os TPICs concursados e nomeados oficialmente.

Palavras-chave: tradução juramentada; TPIC; legislação brasileira pertinente; editais específicos para TPIC.

1. Sobre o termo “tradução juramentada” e a legislação brasileira pertinente

ROMÃO, T. L. C. - Editais de concursos públicos para provimento de TPIC: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira

Ao se buscar a definição de um termo qualquer, é natural que primeiramente se recorra a algum dicionário monolíngue de uso corrente. Para o verbete “tradução”, o Dicionário HOUAISS (2001)², além de delimitar essa noção de forma genérica, apresenta definições específicas para os seguintes subtipos de tradução: automática, direta, indireta, interlinear, inversa, justalinear, literal, livre e simultânea. Silencia, porém, no tocante a uma definição para as seguintes categorias: tradução juramentada e tradução pública. Por se tratar de tipos de tradução bastante particulares, pode-se continuar a busca mediante pesquisa em algum documento em que o termo apareça claramente explicado, tarefa semelhante à que algum terminólogo normalmente efetuará. Para lançar luz sobre esta questão, Campbell (1984: 107s.) dá-nos provas concretas dos primeiros instrumentos oficiais, sob a forma de legislação brasileira, em que foram estabelecidas a necessidade e a obrigatoriedade de traduções públicas e/ou juramentadas, e a que passaram a ser submetidos contratos ajustados envolvendo países estrangeiros, assim como seus respectivos usos e dispositivos legais. O autor cita o seguinte trecho do Livro 3, tomo 59, § 1º das Ordenações do Reino, que contém uma explanação do jurista Augusto Teixeira de Freitas:

Mas para terem fé em juízo e serem produzidos para qualquer fim legal, os actos passados em paizes estrangeiros, instrumentos, documentos e quaisquer papeis, devem ser competentemente legalizados pelos consules brasileiros - Regimento de 13 de abril de 1834, art. 89; Regimento de 15 de junho de 1847, arts. 208 e 220; Regulamento Comercial nº 737, de 25 de novembro de 1850.

Os documentos estrangeiros passados em paizes estrangeiros reputar-se-ão competentemente traduzidos em língua nacional quando a tradução é feita por intérprete público; e, na falta deste, por intérprete nomeado a aprazimento das partes, o qual deve ser juramentado. - Arts. 16 e 62 do Código Comercial e 148 do Regulamento Comercial nº 737, de 25 de novembro de 1850. (CAMPBELL *ib.*)³

² Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

³ As citações das leis e decretos publicados nos séculos XIX e XX serão feitas neste artigo com a ortografia vigente na respectiva época. O mesmo valerá para a ortografia usada em citações de

No ano de 1851, o decreto nº 863 estabelecia, com a rubrica do Imperador, um regulamento para intérpretes na cidade do Rio de Janeiro, os quais deveriam ser nomeados pelo Tribunal do Comércio⁴ da então capital do Império. No Capítulo II do referido decreto, encontram-se estipuladas as funções a serem exercidas pelos intérpretes, a saber:

Art. 10. Aos Interpretes compete:

1º Passar certidões e fazer traducções, em lingua vernacula, de todos os livros, documentos, e mais papeis escriptos em qualquer lingua estrangeira, que tiverem de ser apresentados em Juizo, ou em qualquer Repartição Commercial, e que para as mesma traducções lhes forem confiados judicial ou extrajudicialmente por qualquer interessado.

2º Intervir, quando nomeados judicialmente, nos exames a que se tenha de proceder para verificação da exactidão de qualquer traducção que tenha sido arguida de menos conforme com o original, errada, ou dolosa, nos termos dos Arts. 15 e 19.

3º Interpretar e verter verbalmente em lingua vulgar, quando tambem para isso forem nomeados judicialmente, as respostas ou depoimentos que houverem de dar em Juizo quaesquer estrangeiros que não fallarem o idioma do Imperio, e no mesmo Juizo tenham de ser interrogados ou inquiridos como interessados, ou como testemunhas, ou informantes.

4º Examinarem, quando pelos Inspectores das Alfandegas lhes for ordenado, ou por qualquer Autoridade Judicial competente, a falta de exactidão com que for impugnada qualquer traducção feita por Corretor de navios, dos manifestos e documentos que os Mestres de

textos estrangeiros, que aqui será mantida conforme a época em que cada texto original foi redigido.

⁴ No Brasil atual, é prerrogativa das Juntas Comerciais de cada um dos Estados da Federação Brasileira e do Distrito Federal abrir concursos para provimento de ofícios de TPIC, estabelecer emolumentos, zelar pelo correto exercício dessa função, dentre outras tarefas. Em outros países, pode acontecer de os TPICs estarem subordinados, por exemplo, a alguma entidade de cunho jurídico. Na Áustria, a Associação Austríaca de Intérpretes-Tradutores de Tribunais (*Österreichischer Verband der allgemein beeideten und gerichtlich zertifizierten Dolmetscher*) é diretamente vinculada ao Ministério da Justiça austríaco. Já na Alemanha, após a conclusão de um Curso Superior de Estudos da Tradução e/ou Interpretação, pode-se requerer junto ao respectivo “Landgericht” (Tribunal Regional) ou “Oberlandesgericht (Tribunal Regional Superior) o título de tradutor e/ou intérprete público juramentado. Cf., sobre essa temática, o seguinte documento: http://bdue-berlin.de/component/docman/doc_download/47-beeidigung-vereidigung-erm%C3%A4chtigung-l%C3%A4ndervergleich.html?Itemid. Acesso em: 30 nov. 2015.

ROMÃO, T. L. C. - Editais de concursos públicos para provimento de TPIC: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira

embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho, na forma do Art. 62 do Código Commercial.⁵

A partir das citações acima, obtêm-se alguns indícios sobre o que se deve entender por tradução juramentada e/ou tradução pública, embora esta não apareça definida em nenhum momento, seja nos trechos citados seja na íntegra dos documentos relacionados. Não obstante, é lícito inferir, a partir do material citado, que tradução juramentada e/ou tradução pública seria aquela feita por “intérprete público” ou por “intérprete nomeado a aprazimento das partes”, o qual deverá prestar juramento. Há de se notar o uso, nos documentos legais da segunda metade do século XIX, do termo “intérprete”, embora esta função estivesse diretamente ligada, conforme o conteúdo dos excertos supramencionados, a atos, instrumentos, documentos e quaisquer papéis originados, em sua forma escrita, em país estrangeiro, indicando-se, assim, uma explícita vinculação a textos escritos.

Em 21 de outubro de 1943, foi promulgado pelo Presidente Getúlio Vargas o Decreto nº 13.609, estabelecendo um “novo Regulamento para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no território da República”⁶, em que tais ofícios ganham uma parte considerável das feições que hoje ainda trazem. No mesmo decreto, define-se claramente o ofício - agora não mais de Intérprete Público, mas de Tradutor Público e Intérprete Comercial -, ainda que não se explicita, em nenhum trecho do instrumento, o que é tradução juramentada ou pública. A este respeito, são cabíveis, aqui, as observações feitas por Campbell à guisa de definição:

À tradução revestida das formalidades legais, com fé pública, que é fundamentalmente uma Certidão, cabe adequadamente a denominação de Tradução Juramentada, ou Tradução Pública

⁵ Texto integral do Decreto 863 de 1851: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-863-17-novembro-1851-559599-publicacaooriginal-81894-pe.html>. Acesso em: 30 out. 2015.

⁶ Para acesso ao texto integral do Decreto nº 13.609, conferir o documento exibido neste endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D13609.htm. Acesso em: 30 out. 2015.

Juramentada. Chamá-la de “tradução oficial”, como sucede no artigo 228 do CPC [Código de Processo Civil], é incorreto. Tradução oficial seria, por exemplo, a do Relatório da Diretoria do Banco do Brasil, feita por funcionário do Banco, ou pessoa por este contratada, e que fosse difundido em nome daquele estabelecimento, caso em que a responsabilidade por incorreções seria do próprio órgão. O Itamaraty, noutra exemplificação, poderá fazer traduções oficiais de notas, comunicações, cartas, tratados, mas nunca serão *traduções juramentadas*. Serão *traduções oficiais*, pois seus textos são verdadeiros originais, expedidos com o mesmo valor de seus equivalentes em outro idioma, no que tange à sua autenticidade. Assim, a expressão *tradução oficial* deverá sempre reservar-se aos trabalhos feitos pelos *tradutores oficiais*. (CAMPBELL 1984: 112)

Em um manual sobre tipologia e procedimentos da tradução juramentada, Francis Henrik Aubert (1998:14) apresenta a seguinte definição para o termo em questão:

Por tradução juramentada entende-se a tradução de textos - de qualquer espécie - que resulte em um texto traduzido legalmente reconhecido como uma reprodução fiel do original (com fé pública). Esta característica de fidelidade, por sua vez, significa que, por meio de tal tradução, o texto original, expresso em um idioma estrangeiro, torna-se capaz de produzir efeitos legais no país da língua de chegada e, ainda, que tal tradução é correta, precisa, exaustiva e semanticamente invariante em relação ao original (obviamente, dentro dos limites dos meios de expressão disponíveis nas respectivas línguas/culturas que se confrontam no ato tradutório específico). Observe-se, aqui, que uma tradução juramentada não é sinônima de uma tradução jurídica, no sentido de “tradução de um texto jurídico”. Com efeito, qualquer texto, quer literário, técnico, publicitário, jornalístico, de correspondência privada etc., pode, para determinados fins, ser submetido a um processo de *tradução juramentada* (...).

Em sua definição, Aubert ressalta que a tradução juramentada encerra a tradução de textos “de qualquer espécie”, ao que aqui também se poderia acrescentar “de quaisquer gêneros textuais”. Na verdade, após apresentar sua definição, o autor elenca alguns exemplos paradigmáticos em que claramente está-se referindo a “gêneros textuais”, tais como: registro de patente, contrato

exclusivo de representação comercial, comprovação de adultério etc. Note-se ainda que os editais de concurso para provimento de ofícios de TPIC publicados pelas diferentes Juntas Comerciais brasileiras costumam indicar, como orientação de preparação para os exames, alguns dos gêneros textuais abrangidos por esse tipo de tradução, o que será tratado com pormenores na Parte 3 deste artigo.

Em suma, deve-se enfatizar que atualmente o ofício de TPIC é regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 13.609, de 21.10.1943, e pela Instrução Normativa nº 17 de 05/12/2013 / SMPE⁷ (D.O.U. 06/12/2013). Cada Estado da Federação pode definir, por intermédio de sua Junta Comercial, os aspectos práticos que regem o ofício de TPIC: emolumentos, habilitação, fiscalização e outros, observando-se, ainda, que não há a geração de vínculo empregatício entre o tradutor habilitado e empossado, e a respectiva Junta Comercial a que responde.

2. Alguns aspectos históricos da Tradução Pública e Interpretação Comercial no Brasil

No Brasil, como já se afirmou anteriormente (cf. a nota de rodapé nº 3 deste artigo), as Juntas Comerciais são as instâncias responsáveis por assuntos diretamente ligados à investidura no ofício e à atuação de TPICs, desde a elaboração e publicação de editais para concursos estaduais visando ao provimento de TPICs, passando pelo estabelecimento de emolumentos, até a observância da legislação nacional em vigor sobre a função desses profissionais. Indubitavelmente, a vinculação direta, mas não empregatícia, dos TPICs às Juntas Comerciais reside em esse ofício ter tido inicialmente no Brasil um caráter fortemente comercial, fato demonstrado pela legislação específica

⁷ Secretaria da Micro e Pequena Empresa

vigente na época imperial e derivada de regulamentos praticados em nosso país em sua fase como colônia da Coroa Portuguesa. Frise-se, nesta altura, a evolução dos diferentes decretos promulgados sobre a função de TPICs e dos demais dispositivos regulamentadores de sua execução. Sublinhe-se, ainda, que o já mencionado Decreto 13.609 foi reeditado duas vezes, a primeira vez quando foi revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, e a segunda, quando esta revogação foi tornada sem efeito através do Decreto promulgado em 22 de junho de 1993⁸.

Da legislação atualmente em vigor, há de se destacar, para fins de análise, por exemplo, que pessoas estão habilitadas para prestar concurso na respectiva Junta Comercial do Estado, as quais, uma vez obtendo êxito no certame, poderão ser nomeadas TPICs. O texto da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial nº 17, de 5 de dezembro de 2013⁹, que normalmente é reproduzido no corpo de editais para concurso de TPICs, em perfeita consonância com o Decreto 13.609, reza o seguinte:

Art. 12 - O pedido de inscrição [para participação em Concurso Público] será instruído com documentos que comprovem:

I - ter a idade mínima de 21 anos;

II - ser cidadão brasileiro;

III - não ser empresário falido não reabilitado;

IV - não ter sido condenado por crime, cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para exercê-lo;¹⁰

V - não ter sido anteriormente destituído do ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial;

VI - ser residente por mais de um ano na unidade federativa onde pretenda exercer o ofício;

⁸ Para um exame deste Decreto de 1993, verificar o seguinte link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/Anterior%20a%202000/Dnn1-22-06-93.htm#art1.

Acesso em: 30 out. 2015.

⁹ Disponível em:

http://sistema.jucese.se.gov.br/instrucao_normativa/IN%20DREI%2017%202013.pdf. Acesso em: 30 out. 2015.

¹⁰ Obs.: O texto do Art. 3, d) do Decreto nº 13.609, de 1943, contraria o Art. 5, LVII, da Constituição Federal de 1988.

ROMÃO, T. L. C. - Editais de concursos públicos para provimento de TPIC: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira

VII - estar quite com o serviço militar e eleitoral;

VIII - a identidade; e

IX - comprovação de endereço por meio de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou por domicílio fiscal emitida pela Receita Federal do Brasil.¹¹

O estudo analítico da evolução da legislação brasileira sobre o ofício de TPIC vai evidenciar que, por um lado, alguns aspectos se mantiveram inalterados, enquanto outros foram radicalmente modificados. Uma grande e necessária alteração concerne a uma proibição que existia no texto do Decreto nº 863, de 17 de novembro de 1851¹², mas que, graças às conquistas alcançadas pelas mulheres brasileiras em sua luta, ao longo de muitas décadas, por igualdade de direitos perante os homens, hoje seria totalmente impensável: o exercício do ofício de TPIC era vedado a mulheres.

Na história da América Latina, uma excelente contribuição para se entender a evolução da função de TPICs ao longo dos séculos é-nos prestada por Vicente Guillermo Arnaud (1958). Assim como Eduardo Bueno relata as tentativas inúteis dos colonizadores aportados no Brasil em recorrer a intérpretes que falavam seis ou sete línguas conhecidas nos outros continentes (cf. BUENO 1998: 98), Arnaud ressalta feitos semelhantes promovidos por Cristóvão Colombo, como mostra este trecho:

Na América, a história dos intérpretes inicia-se a partir do momento mesmo em que Cristóvão Colombo entra em comunicação com os naturais das terras que descobriu em 12 de outubro de 1492. Seus intérpretes de árabe e hebraico de nada lhe serviram para entender os índios, e ao continuar sua viagem, no dia 14 de outubro, adota

¹¹ Observe-se que o texto original do Art. 3º Decreto Federal nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, revogado, apresentava as seguintes condições: “O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem: a) ter o requerente a idade mínima de 21 anos completos; b) não ser negociante falido irreabilitado; c) a qualidade de cidadão brasileiro nato ou naturalizado; d) não estar sendo processado nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou irreabilitação para o exercer; e) a residência por mais de um ano na praça onde pretenda exercer o ofício; f) a quitação com o serviço militar; e g) a identidade. Parágrafo único. Não podem exercer o ofício os que dele tenham sido anteriormente demitidos”.

¹² Cf. Capítulo I, Art. 5º: “Não podem ser intérpretes: 1º as mulheres (...)”.

ROMÃO, T. L. C. - Editais de concursos públicos para provimento de TPIC: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira

como primeira medida embarcar seis índios para utilizá-los como guias e futuros intérpretes. O cativo de maior atuação foi batizado com o nome de Diego Colombo, realizou a segunda viagem com o almirante, e seus serviços lhe foram [a este] indispensáveis. Sempre foi constante sua em prover-se de intérpretes e nesse sentido aconselhou a Coroa de Espanha e os expedicionários que o sucederam. (ARNAUD 1958: 15)¹³

Assim como ocorreu com os portugueses no Brasil, também em outras partes da atual América Latina os chamados “intérpretes oficiais” recrutados pelas frotas “descobridoras” não tiveram um uso imediato após a chegada dos primeiros conquistadores, de modo que logo se recorreu à ideia de “formar” intérpretes nativos. Um exemplo clássico da atuação de intérpretes nativos encontra-se na história de Doña Marina, também conhecida como *La Malinche*, a célebre intérprete do conquistador do México, Hernán Cortez, de quem supostamente teria sido amante e, por este motivo, presumidamente teria traído seu povo (cf. DELISLE & WOODSWORTH 1995: 286s.).

Retornando a Arnaud, este atesta a maneira organizada como se encontrava a estrutura jurídica da Coroa Espanhola em pleno século XVI, a qual já previa de forma sistemática e coerente, no âmbito da chamada *Legislación de Indias*, quais pessoas deveriam ser intérpretes, em que lugares e em que locais deveriam atuar, que idiomas deveriam ser contemplados, que código deontológico deveria ser respeitado, entre outros aspectos. É importante enfatizar que, embora se tratasse do período inicial da longa Era Colonial hispânica em solo da atual América Latina, essa legislação já previa a atuação de mulheres como “intérpretas” (*sic!*), como evidencia o texto do pesquisador argentino (ARNAUD 1958: 24).

¹³ Tradução nossa a partir do seguinte texto original: “En América la historia de los intérpretes se inicia desde el mismo momento en que Cristóbal Colón entra en comunicación con los naturales de las tierras que descubrió el 12 de octubre de 1492. Sus intérpretes de árabe y hebreo en nada le sirvieron para entender a los indios y cuando continua su viaje, el 14 de octubre, adopta como primera medida el embarcar a seis indios para utilizarlos como guías y futuros intérpretes. El cautivo de mayor actuación fue bautizado con el nombre de Diego Colón, realizó el segundo viaje con el Almirante y sus servicios le fueron indispensables. Siempre fue constante su preocupación por proveerse de intérpretes y en ese sentido aconsejó a la Corona de España y a los expedicionarios que le siguieron”.

ROMÃO, T. L. C. - Editais de concursos públicos para provimento de TPIC: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira

De forma ímpar, a obra de Arnaud contempla igualmente detalhes sobre a história e a legislação da tradução-interpretação pública na América Hispânica. Nas pesquisas realizadas até hoje sobre a história da tradução pública brasileira, ainda não se encontram estudos tão aprofundados sobre o legado português no tocante à institucionalização do ofício de tradutores públicos nos primeiros séculos da vida nacional, uma história que decerto se confunde com a portuguesa. Lia Wyler (2003: 38ss), por exemplo, destaca a importância que era dada aos “línguas”¹⁴ pelo governador Tomé de Souza, que, em carta dirigida a El-rei em 1551, afirmara ter poupado a vida de dois franceses por um deles ser um “grande língua”. Wyler também destaca a oficialização da função dos línguas, que, com uma maior sofisticação das instituições coloniais, passavam a incorporar novas atribuições, tais como as de “auxiliar de confessor”, à medida em que a profissão dos línguas ganhava requintes de elitização. Afinal de contas, “a partir da segunda metade do século XVI, os línguas que participavam de entradas oficiais passaram a receber a patente de ‘cabos’ e ‘cabos de entrada’ e serem (*sic*) nomeados pela mais alta autoridade local”.

3. Sobre editais de concursos públicos para provimento de ofícios de TPIC

Em conformidade com a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial nº 17, de 5 de dezembro de 2013¹⁵, cabe às Juntas Comerciais dispor sobre a habilitação, nomeação e matrícula e seu

¹⁴ À semelhança dos espanhóis, que denominavam os intérpretes “lenguas” (cf. ARNAUD 1958: 26), os portugueses os chamavam de “línguas” (cf. WYLER 2003: 37).

¹⁵ Disponível em:

http://sistema.jucese.se.gov.br/instrucao_normativa/IN%20DREI%2017%202013.pdf. Acesso em: 30 out. 2015.

cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial, nos Estados que compõem a República Federativa do Brasil e no Distrito Federal. Veja-se o que reza o Art. 11 da referida Instrução Normativa:

Art. 11. O concurso público de provas será realizado pela Junta Comercial, mediante convênio com instituição pública ou privada, nos termos do edital, que será publicado, por três vezes e, com a antecedência mínima de sessenta dias da data de sua realização, no Diário Oficial do Estado e, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, no Diário Oficial da União, contendo, pelo menos:

- I - indicação dos respectivos idiomas;
- II - datas de abertura e encerramento, local e horário das inscrições;
- III - requisitos de inscrição no concurso, bem como a respectiva documentação comprobatória;
- IV - datas, locais e horários de realização das provas;
- V - conteúdo programático das provas escrita e oral; VI - condições para a prestação das provas;
- VII - critérios de julgamento das provas;
- VIII - critérios de aprovação;
- IX - condições para interposição de recursos;
- X - aspectos sobre nomeação, termo de compromisso e matrícula;
- XI - disposições finais.

§ 1º Quando a estruturação do concurso assim o exigir, as datas, locais e horários de realização das provas poderão constar de editais próprios.

§ 2º Havendo interesse e conveniência de mais de uma Junta Comercial, essas poderão, observadas as legislações das respectivas unidades federativas, participar de convênio, de que trata o caput deste artigo, para habilitação de candidatos para os ofícios a serem providos nas respectivas unidades federativas.

Como mostrado na Parte 2 deste artigo, a recém-citada Instrução Normativa prevê em seu Art. 12 as condições, conforme documentos comprobatórios a serem apresentados, que deverão instruir os pedidos de inscrição dos candidatos ao concurso público para provimento de ofícios de TPIC. Já o seu Art. 13 prevê os tipos de exames a serem realizados, apresentando inclusive detalhes sobre a abrangência e o conteúdo de cada prova, a saber:

Art. 13. As provas escrita e oral compreenderão:

ROMÃO, T. L. C. - Editais de concursos públicos para provimento de TPIC: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira

I - prova escrita, constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de trinta ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e de tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos;

II - prova oral, consistindo em leitura, tradução e versão, bem como em palestra, com arguição no idioma estrangeiro e no vernáculo, que permita verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades de cada uma das línguas.

Parágrafo único: As notas serão atribuídas com a graduação de zero a dez, sendo aprovados e classificados de acordo com as notas conseguidas os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete.

Para fins de cotejo entre o texto da Instrução Normativa e textos de editais de concursos realizados recentemente por Juntas Comerciais brasileiras, tomar-se-ão como exemplo, a seguir, os editais dos últimos certames realizados no Estado de Minas Gerais (Edital nº 01/2008/JUCEMG, de 17 de março de 2008), no Estado do Rio de Janeiro (Edital nº 01/2009/JUCERJA, de 14 de julho de 2009) e no Estado do Ceará (Edital 001/2010/JUCEC, de 07 de outubro de 2010).

Em primeiro lugar, há de se observar que a JUCERJA intitula o edital seguindo *ipsis litteris* o texto da Instrução Normativa em epígrafe: “Concurso Público para Provimento de Ofícios de Tradutor Público e Intérprete Comercial”. Tanto a JUCEMG quanto a JUCEC optam por outro título, que, todavia, em nada desabona nem desvirtua o espírito do Decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943, nem a respectiva Instrução Normativa: “Concurso Público para Habilitação de Tradutor Público e Intérprete Comercial”.

De início também se podem verificar diferentes prioridades no tocante às línguas escolhidas por cada uma das três Juntas Comerciais como idiomas-alvo para o provimento de ofícios de TPIC, certamente em dependência das necessidades de cada mercado local. Em Minas Gerais, o concurso foi aberto para os idiomas inglês, francês, italiano, espanhol, alemão, japonês, coreano, russo, chinês, árabe, hebraico, holandês, latim, tcheco, grego moderno e

polonês, para nomeação nas vagas existentes, conforme Anexo Único do Edital, e que viessem a surgir no decorrer do prazo de validade do concurso. No Estado do Rio de Janeiro, os idiomas escolhidos foram estes: inglês, francês, espanhol, italiano, alemão, russo, mandarim, japonês, sueco, neerlandês, norueguês, árabe, hebraico, coreano, latim, húngaro, polonês, grego, finlandês e dinamarquês. No Ceará, por fim, o edital referia-se aos idiomas inglês, francês, italiano, espanhol, japonês e mandarim, para nomeação nas vagas existentes, conforme Anexo Único do Edital, e que viessem a surgir no decorrer do prazo de validade deste concurso. Após a interposição de recursos, a JUCEC publicou um aditivo ao Edital supramencionado, incluindo no rol de idiomas de provas também o idioma alemão.

Cada Junta Comercial contratou uma instituição responsável pela realização de cada certame, como prevê o Art. 11 da Instrução Normativa. No Estado do Rio de Janeiro, tal tarefa coube à Fundação Getúlio Vargas, em Minas Gerais, à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, e no Ceará, ao Instituto Cidades. Entende-se que tais instituições também podiam subcontratar outras entidades para a execução de parte das tarefas. No Ceará, por exemplo, coube a uma escola de idiomas a aplicação e correção das provas, tanto as escritas quanto as orais.

Sobre as provas, os editais da JUCEMG, da JUCERJA e da JUCEC informam que, conforme estipula o Decreto Presidencial, haverá duas etapas de provas eliminatórias: uma prova escrita e uma prova oral, e a cada uma destas será atribuída uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez). Ademais, nos editais de Minas Gerais e do Ceará constam estas informações:

A prova escrita, de caráter eliminatório, compreenderá:

- a) versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de prosa em vernáculo, de 30 (trinta) linhas, fonte Arial 12, no valor de 10,0 (dez) pontos,
- b) tradução para o vernáculo, de um trecho de prosa em língua estrangeira de 30 (trinta) linhas, fonte Arial 12, no valor de 10,0 (dez) pontos.

O edital do Rio de Janeiro, por seu turno, destaca que a versão para idioma estrangeiro deverá ter como base em um “trecho de prosa em vernáculo de autor conceituado”. Embora não discordemos da afirmação feita na definição de tradução juramentada apresentada por Aubert (1998:14) já citada neste artigo, segundo quem este tipo de tradução abrange textos “de qualquer espécie” (e, reiteramos, “de quaisquer gêneros textuais”), temos consciência de que no cotidiano de um TPIC a possibilidade de ele traduzir um “trecho de prosa em vernáculo de autor conceituado” é bem inferior à de ver-se diante de uma certidão de nascimento, um atestado de óbito, uma sentença de divórcio, uma carta rogatória etc. a ser vertida para um idioma estrangeiro. Estamos igualmente cômicos de que um texto de “um autor conceituado” - e aqui se pode naturalmente inferir que se trate de texto literário - poderá encerrar inúmeras e diversas dificuldades, inclusive até mesmo termos comumente encontrados em traduções de documentos. Cremos, porém, que talvez fosse mais proveitoso e acertado, para fins de avaliação da competência tradutória, a apresentação de um texto vernáculo que representasse um dos gêneros textuais mais propriamente voltados para a tradução de documentos, como os que se encontram citados (para as provas de tradução!) nos próprios editais das três Juntas Comerciais aqui mencionadas e na legislação pertinente. Os editais estipulam unanimemente os gêneros textuais que poderão “preferencialmente” ser exigidos nas provas de tradução no vernáculo e que deverão ser sorteados no momento de realização dos exames: “cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos ou atos de sociedades empresariais”. Remeta-se aqui, mais uma vez, ao texto do Art. 13 da Instrução Normativa, já citado no início desta Parte 3 (“As provas escrita e oral compreenderão...”). No trecho em questão, fala-se, no caso da versão para a língua estrangeira, “de prosa em vernáculo, de bom autor”, suscitando, por esta razão, a compreensão de que poderia ser um texto de alguma obra literária de um grande escritor brasileiro. Quanto aos gêneros textuais mencionados na Instrução Normativa, apenas houve, nos editais das Juntas Comerciais aqui citadas, uma atualização referente ao último gênero textual mencionado. Note-

se, para ilustrar, que o exame realizado no Ceará fez uso, tanto na prova escrita de tradução para o português quando na prova escrita de versão para a língua estrangeira, de textos não-literários, mas sim de gêneros textuais que poderiam ocorrer no dia-a-dia de um TPIC (contrato de compra e venda, e texto da área jurídico-penal).

Como vimos ressaltando neste artigo, o ofício a que os editais aqui tratados se referem estão relacionados a “tradutores públicos” e a “intérpretes comerciais”. Sobre a “prova oral”, da maneira como se encontra estipulada no Art. 13 da Instrução Normativa, vê-se claramente que dessa forma não faz jus aos conteúdos teórico-práticos normalmente exigidos em cursos de formação de intérpretes.

Examinando-se o Art. 17 Capítulo III do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, intitulado “Das Funções dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais”, lê-se ali o seguinte:

Art. 17. Aos tradutores públicos e intérpretes comerciais compete:

- a) Passar certidões, fazer traduções em língua vernácula de todos os livros, documentos e mais papeis escritos em qualquer língua estrangeira, que tiverem de ser apresentados em Juízo ou qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal ou entidade mantida, orientada ou fiscalizada pelos poderes públicos e que para as mesmas traduções lhes forem confiados judicial ou extrajudicialmente por qualquer interessado;
- b) Intervir, quando nomeados judicialmente ou pela repartição competente, nos exames a que se tenha de proceder para a verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido argüida de menos conforme com o original, errada ou dolosa, nos têrmos do artigo 22 e seus §§ 1º e 3º;
- c) Interpretar e verter verbalmente em língua vulgar, quando também para isso forem nomeados judicialmente, as respostas ou depoimentos dados em Juízo por estrangeiros que não falarem o idioma do país e no mesmo Juízo tenham de ser interrogados como interessados, como testemunhas ou informantes, bem assim, no fôro extrajudicial, repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- d) Examinar, quando solicitada pelas repartições públicas fiscais ou administrativas competentes ou por qualquer autoridade judicial, a falta de exatidão com que for impugnada qualquer tradução feita por

ROMÃO, T. L. C. - Editais de concursos públicos para provimento de TPIC: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira

corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas, bem assim qualquer tradução feita em razão de suas funções por ocupantes de cargos públicos de tradutores e intérpretes.

Parágrafo único. Aos exames referidos na alínea d, quando se tratar da tradução feita por corretores de navios, são aplicáveis as disposições do artigo 22 e seus parágrafos. Se o exame se referir a tradução feita por ocupante de cargo público em razão de suas funções e dele se concluir que houve erro, dolo ou falsidade, será o seu resultado comunicado à autoridade competente para promover a responsabilidade do funcionário.

Faz-se necessário perscrutar o item “c)” do Artigo 17 supramencionado, pois é justamente nele em que se fazem afirmações sobre a atuação do “intérprete”. O ofício de “intérprete comercial” (*sic!*) consiste, como sabemos tanto pela prática usual do ofício de TPIC como pelo apontado no item supracitado, em uma tarefa de interpretação bastante específica, aliás, que pode ter muitas e diversas facetas. Aqui se entenda interpretação, portanto, como a atividade exercida por um intérprete “em Juízo” ou “no fôro extrajudicial, repartições públicas federais, estaduais ou municipais”, se nos quisermos apoiar na legislação existente. Já se vislumbra aí um paradoxo, afinal de contas, o título do ofício faz menção a “intérprete comercial”. Tomemos, para fins de discussão, as seguintes afirmações sobre as atribuições de “intérpretes de tribunais” elaboradas em outra realidade:

Tomando-se por base, *stricto sensu*, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o intérprete deverá garantir, portanto, a comunicação entre as partes de um processo, equiparando, da melhor maneira possível, aquele que não compreende a língua usada nos procedimentos legais, a uma pessoa proficiente nos idiomas envolvidos; a profissão de intérprete também chegou a um desenvolvimento tal que é possível ocorrer, em todo e qualquer tribunal, uma interpretação integral utilizando-se as técnicas adequadas existentes.

É óbvio que o intérprete de tribunais precisa dominar de forma aprofundada as duas línguas de trabalho. Mas, além disso, também precisa conhecer, em sentido lato, as duas culturas envolvidas e dispor de conhecimentos forenses. Ademais, também precisa ser

capaz de preparar-se para temas especializados (pareceres periciais). Conforme cada situação comunicativa, precisará adotar a técnica ideal de interpretação: tradução oral à prima vista¹⁶ (tradução oral de textos escritos), interpretação consecutiva (com as respectivas tomadas de notas), interpretação simultânea (sussurrada ou com cabines)¹⁷. (DRIESEN 1998: 314)

Observando-se as explicações feitas por Christiane J. Driesen sobre o intérprete de tribunais e congêneres, vê-se que o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943 e, por conseguinte, a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial nº 17, de 5 de dezembro de 2013, revelam-se anacrônicos em relação à noção atual de “intérprete” tanto no meio profissional quanto acadêmico. Por conseguinte, os editais decorrentes desses dispositivos legais, visando ao provimento de ofícios de TPICs no Brasil, acabam incorrendo no erro de não aplicarem exames que realmente afirmem tecnicamente a capacidade de atuação dos candidatos como futuros intérpretes. As provas, como se encontram descritas nos editais aqui examinados (v. citação acima sobre as provas orais), normalmente se restringem a aspectos de leitura, de tradução e versão oral à prima vista, além da possibilidade de se exigir que o candidato discorra sobre um tema ou que seja arguido em ambos os idiomas de exame, a fim de “verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades

¹⁶ Leitura silenciosa de um texto em uma língua, imediatamente seguida de sua tradução em voz alta, sem preparação escrita, na outra língua.

¹⁷ Tradução nossa a partir do seguinte original: „Richtet man sich *stricto sensu* nach der Allgemeinen Deklaration der Menschenrechte, so soll der Dolmetscher die Kommunikation zwischen den Prozeßbeteiligten sichern, indem er den der Verhandlungssprache nicht Mächtigen möglichst in die Lage eines Sprachkundigen versetzt; der Dolmetscherberuf hat sich auch so entwickelt, daß eine vollständige Verdolmetschung unter Anwendung der angemessenen Techniken bei jedem Gericht erfolgen kann. // Selbstverständlich hat der Gerichtsdolmetscher zwei Sprachen gründlich zu beherrschen. Er muß aber darüber hinaus die entsprechenden Kulturen im weitesten Sinne kennen und über ausreichende forensische Kenntnisse verfügen. Ferner muß er auch imstande sein, sich auf Fachthemen (Gutachten) vorzubereiten. Je nach Kommunikationssituation muß er die optimale Dolmetschtechnik einsetzen: Vom-Blatt-Übersetzen (Dolmetschen von oralisierten Schriften), Konsekutivdolmetschen (mit entsprechenden Notizen), Simultandolmetschen (Flüstern oder mit Anlagen) (...)“

de cada uma das línguas”. Tal prova oral não se aplica, absolutamente, como exame comprobatório de competência como intérprete em geral nem como intérprete de tribunais, repartições públicas etc., locais em que o profissional da interpretação pública geralmente se vê às voltas com múltiplas dificuldades: temas e linguagens bastante específicos nos idiomas vernacular e estrangeiro, pressão devido aos rígidos rituais da Justiça e das repartições públicas em geral, constrangimento moral devido a situações complexas envolvendo acusados, indiciados, réus etc., locais muitas vezes inadequados (especificamente no Brasil) para sua atuação de forma soberana e tranquila (p. ex. condições de acústica, condições técnicas para uso de interpretação simultânea etc.), entre outros problemas.

Os textos legais em questão (Decreto Presidencial e Instrução Normativa) e, conseqüentemente, os editais das Juntas Comerciais acabam gerando situações complicadas como a ocorrida durante a prova oral no Ceará: o texto sorteado para a versão do português para o alemão foi o de uma procuração plenipotenciária. Os candidatos viram-se, naquela situação, perante uma complicada tarefa: fazer uma tradução oral à prima vista a partir de um texto em português cheio de lacunas (a procuração não estava preenchida), considerando-se, ademais, a própria estrutura da língua-alvo (verbos conjugados que ficam no final de orações subordinadas, por exemplo). Tal prova oral jamais serviria para atestar a competência dos candidatos em relação a situações de interpretação, propósito que acaba sendo ignorado por completo nesses concursos.

Atente-se, a seguir, para os itens considerados nos editais da JUCEC, da JUCERJA e da JUCEMG, concernentes à avaliação do desempenho dos candidatos na prova oral. Embora os itens sejam coincidentes, por atenderem os critérios legais, diferem nos valores aplicados para a avaliação de cada item:

a) Edital da JUCERJA:

ROMÃO, T. L. C. - Editais de concursos públicos para provimento de TPIC: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira

Item	Valor
Clareza durante a exposição	1,0
Objetividade ao apresentar as ideias	1,0
Pronúncia correta	2,0
Entonação adequada	1,0
Adequação ao tema tratado	1,0
Tradução apropriada (correta)	2,0
Versão apropriada (correta)	2,0

b) Edital da JUCEC e da JUCEMG:

Item	Valor
Clareza durante a exposição	1,0
Objetividade ao apresentar as ideias	1,0
Pronúncia correta	2,0
Entonação adequada	2,0
Adequação ao tema tratado	2,0
Tradução apropriada (correta)	1,0
Versão apropriada (correta)	1,0

Como se pode perceber pelas tabelas acima indicadas, não é possível avaliar, mediante uma prova dessa natureza, a competência de alguém que posteriormente deverá interpretar, por exemplo, em juízo, em uma investigação da Polícia Federal, em um cartório de registro de imóveis, em uma audiência de conciliação e arbitragem etc. Um exame oral baseado nos pressupostos acima elencados presta-se, quiçá, como prova oral aplicável em um curso de idiomas, mas não como meio de aferir a atuação de um futuro intérprete em tribunais, repartições públicas, cartórios etc.

4. Considerações finais

Para melhor conhecer a realidade do ofício de TPIC no Brasil, é de fundamental importância efetuar um exame dos textos legais que regem essa

matéria, observando, simultaneamente, a evolução ocorrida na legislação pertinente ao longo de algumas dezenas de décadas. Uma análise dessa natureza permite verificar, por exemplo, o valor que tinha, em pleno século XIX, um termo como “intérprete público”, além de levar a concluir que, em linhas gerais, houve grandes progressos daquela época até os dias atuais. Prova disso é não mais se admitir, já a partir do Decreto Presidencial nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, qualquer discriminação em relação à atuação de mulheres em ofícios de TPIC.

Da análise contida neste artigo, é mister pôr em relevo as palavras de Armando de Salmont Campbell (1984: 112) ao estabelecer as fronteiras claras entre “tradução oficial” e “tradução pública/tradução pública juramentada”. A uma tradução com fé pública, que se assemelha a um documento notarial, “que é fundamentalmente uma certidão, cabe adequadamente a denominação de *Tradução Juramentada* ou *Tradução Pública Juramentada*”. Continuando em sua explicação, Campbell adianta que o Itamaraty, por exemplo, ao apresentar documentos em português e suas respectivas traduções em idiomas estrangeiros, estará tratando de *traduções oficiais*.

A tradição “comercial” da tradução pública e da interpretação “comercial” brasileira, que assim o é - como pudemos ver ao longo deste artigo - por motivos meramente históricos, parece manter-se como um entrave para o desenvolvimento dessa área profissional, que normalmente fica muito distanciada do meio acadêmico e, por conseguinte, da formação de tradutores e intérpretes. Como os dispositivos legais que regem o ofício de TPIC no Brasil não exigem dos candidatos cursos de formação prévia - ainda que básica - nas áreas de tradução e interpretação, observa-se que há pessoas que obtêm sucesso nos concursos de provimento de ofícios de TPIC sem a mínima competência tradutora. Essa falha fica mais acentuada quando se trata da competência que deveria ser normalmente demandada por aqueles que, ao serem investidos no ofício, deveriam ser também capazes de atuar como intérpretes, no mínimo para tarefas de interpretação consecutiva. Ouve-se falar entre os TPICs que muitos são, dentre eles, os que acabam por negar-se a

aceitar chamados em que deverão interpretar audiências em tribunais, interrogatórios junto à Polícia Federal ou meras negociações em um Cartório de Registro Civil ou de Registro de Imóveis, por não se sentirem capazes de interpretar, já que não tiveram nenhuma formação e/ou nenhum treino na área.

Espera-se que, à medida que forem surgindo mais Programas de Pós-Graduação em Estudos da Tradução e também Cursos de Bacharelado em Tradução no Brasil, possa haver um maior intercâmbio entre estes e as Associações de TPICs, e também, o que seria uma relevante conquista, entre tais Cursos e as Juntas Comerciais, para que se possam envidar esforços comuns visando a uma melhoria, sob muitos aspectos, do ofício de TPIC. A realidade dos TPICs no Brasil ainda parece estar muito distante da reinante em alguns países, tais como Alemanha, Argentina, Áustria, França e Suíça, apenas para citar uns poucos, onde já se lograram progressos no âmbito de uma maior profissionalização dos serviços prestados por esses profissionais¹⁸.

5. Referências bibliográficas

ARNAUD, V.G. *Historia y legislación de la profesión de traductor público*. Buenos Aires: Establecimientos Gráficos E. G. L. H., 1958.

AUBERT, F.H. *Tipologia e procedimentos da Tradução Juramentada*. Teoria, legislação, modelos e exercícios práticos. São Paulo: Centro Interdepartamental de Tradução e Terminologia/FFLCH, 1998.

BUENO, E. *A viagem do descobrimento. A verdadeira história da expedição de Cabral*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998.

CAMPBELL, A. DE S. Tradutores públicos e tradutores juramentados no Brasil. In: Paulo Rónai *et al.* (Org.). *A tradução técnica e seus problemas*. São Paulo: Álamo, 1984.

DELISLE, J. & WOODSWORTH, J. *Translators through history*. Amsterdam: John Benjamins, 1995.

¹⁸ Sobre a situação dos TPICs no Brasil, o autor deste artigo publicou textos na Áustria (ROMÃO 1999) e na Suíça (ROMÃO 2000).

ROMÃO, T. L. C. - Editais de concursos públicos para provimento de TPIC: algumas considerações teórico-práticas sobre a situação brasileira

DRIESEN, C.J. Gerichtsdolmetschen. In: Mary Snell-Hornby, Hans G. Höning, Paul Kußmaul, Peter A. Schmitt (Org.). *Handbuch Translation*. Tübingen: Stauffenburg Verlag, 1998.

ROMÃO, T.L.C. La traduction jurée au Brésil. In: Maher Abdel Hadi *et alii*. *La traduction juridique*. Histoire, théorie(s) et pratique. Berna: ASTTI, 2000.

ROMÃO, T. L. C. GerichtsdolmetscherInnen und öffentliche ÜbersetzerInnen in Brasilien. In: Liese Katschinka & Christine Springer. *Viertes Internationales Forum und Erster Europäischer Kongress: Dolmetschen und Übersetzen bei Gericht und Behörden: „Die Sprache ist ein Menschenrecht“*. Viena: Österreichischer Verband der Geerichtsdolmetscher, 1999.

WYLER, L. *Línguas, poetas e bacharéis. Uma crônica da tradução no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil)

Challenges of legal translation: studies of equivalence in sale and purchase contracts for real estate property (Germany/Brazil)

Sven Korzilius*

Resumo: O artigo aborda problemas na tradução de um contrato de compra e venda de imóvel do idioma alemão para o português do Brasil. Discute os conceitos de equivalência plena, funcional, aproximativa e “1:0”, e a relação entre a tradutologia e o direito comparado. Quanto à equivalência, afirmamos que os “graus” da mesma não são absolutos entre um idioma e outro, mas relativos, dependendo da situação e finalidade de cada tradução. Por isso, propomos críticas a dicionários jurídicos que não contextualizam os termos. No caso de um instituto de direito do sistema de partida não possuir correspondente no sistema de chegada, a simples identificação ou a invenção de uma palavra no idioma de chegada muitas vezes não gera entendimento no leitor, de modo que uma descrição do instituto faz-se mister. Para isso, estudos de direito comparado são indispensáveis. Em consequência, o artigo defende enfaticamente a aproximação entre as duas disciplinas.

Palavras-chave: compra e venda de imóvel (Alemanha-Brasil); direito comparado; tradução jurídica; equivalência.

Abstract: The article deals with problems concerning the translation of a German real estate property agreement to Brazilian Portuguese. It debates the concepts of full, functional, approximative and 1:0-equivalence, and the relationship between Translation Studies and Comparative Law. As to equivalence, we affirm that the

* Professor visitante de direito alemão enviado pelo Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD) no Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. E-mail: daad_fdusp@daad.org.br.

“degrees” between one language and the other are not absolute, but relative, depending on the status and aims of any given translation. Therefore, we offer criticism to law dictionaries which do not contextualize terms. Whenever a legal institute of the source legal system does not exist in the target legal system, the simple finding or invention of a word in the target language will not suffice for the reader’s understanding; thus, a description of the institution is deemed necessary. To this end, studies of comparative law are indispensable. Hence, the article emphatically defends the approximation of the two disciplines.

Keywords: purchase of real estate property (Germany-Brazil); comparative law; legal translation; equivalence.

1. Introdução

A tradução de textos jurídicos¹, como textos de uma linguagem técnica (ou científica ou especializada)², é caracterizada pela influência de vários sistemas jurídicos, que são produtos históricos, profundamente influenciados pela cultura da qual emanam (WIESMANN 2004: 1, JERMOL 2013: 349), com todas as formas, instituições e práticas que contribuem à sua singularidade, e que se refletem, em textos jurídicos, na existência de marcadores culturais. Disso podem decorrer problemas de equivalência³. Os tradutores falam do problema da equivalência *stricto sensu* quando se trata da busca da congruência terminológica, ou seja, semântica (JERMOL 2013). De Groot (1990) sugere diferenciar pelo menos quatro possíveis situações de equivalência: (1) a equivalência plena (*full equivalence*), somente possível quando há vários idiomas oficiais dentro de um mesmo sistema jurídico, como, por exemplo, na

¹ Quero agradecer aos alunos da disciplina “alemão jurídico avançado”, da Faculdade de Direito da USP, do segundo semestre de 2014, que analisaram o contrato de compra e venda comigo, e a Tinka Reichmann e Francisco E. Sabadin dos Santos T. Medina pela revisão do artigo e as observações valiosas quanto ao idioma e ao direito brasileiros.

² Sobre as “especificidades da tradução jurídica” veja Sousa (2014: 69-176).

³ Muitos autores acham que a linguagem jurídica difere de outras linguagens técnicas pelo seu vínculo forte a um sistema jurídico (SCHULTZE 2011:95 - *Systemgebundenheit*). Esta posição, porém, não é incontrovertida.

KORZILIUS, S. - Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil)

Suíça (hipótese que podemos, em consequência, excluir no presente artigo), (2) a equivalência aproximativa, (3) a equivalência funcional e, finalmente, (4) a ausência de um equivalente na língua de chegada. Parece-nos, porém, um pouco difícil delimitar a equivalência aproximativa da funcional. Na verdade, na maioria das vezes, o equivalente funcional também será um equivalente aproximativo, como mostrarão alguns dos nossos exemplos.

As abordagens de Koller (2004: 228 et seq.) e de De Groot são bastante próximas, porém o primeiro diferencia cinco tipos de equivalência: (1) a equivalência “de um para um (1:1)”, que talvez possa ser equiparada à *full equivalence* de De Groot, (2) a diversificação (ou equivalência “de um para vários”), que acontece quando um termo do idioma de partida pode ser traduzido com vários termos do idioma da chegada, (3) a neutralização, que significa que vários termos da língua de partida podem ser traduzidos somente com um único termo da língua de chegada (de modo que a diversificação na tradução do idioma A ao idioma B se torna a neutralização da tradução B-A), (4) a falta de uma equivalência (que nos parece equivalente ao conceito de De Groot⁴) e, finalmente, (5) uma equivalência parcial, o que significa que existe um termo no idioma de chegada que, no entanto, não abrange todos os aspectos do termo na língua de partida. A abordagem de De Groot é a de um jurista comparatista, a de Koller é a de um tradutor. Ambas devem ser, de certa forma, combinadas. Sousa (2014: 209-220) fala de problemas de “correspondência”, chamando atenção à diferença entre a correspondência linguística e a correspondência jurídica.

A metodologia sublinha que a escolha do tradutor depende de fatores como situação, destinatário e finalidade da tradução (DE GROOT 2002, WIESMANN 2004: 69). Em nossa opinião, a finalidade prioritária da tradução jurídica deve ser a melhor orientação do leitor do texto no idioma de chegada quanto à ordem jurídica de partida. Mal-entendidos que podem levar o destinatário a agir de maneira inadequada no sistema legal desconhecido devem ser evitados. Como

⁴ Sousa (2014: 211) explica: “A inexistência” de certas “figuras” do ordenamento jurídico de origem “é acompanhada da inexistência de termos correspondentes.”

algumas observações a seguir mostrarão, os próprios dicionários jurídicos, nossa ferramenta na tradução, nem sempre alcançam um nível de clareza desejável nesse quesito. Em se tratando de estratégias na solução desses problemas, o tradutor pode optar, por exemplo, por uma abordagem mais terminológica, ou uma abordagem mais funcionalista. Neste contexto surge, entre outras, a questão da necessidade, ou pelo menos utilidade, da recepção de métodos e resultados do direito comparado⁵ pelo tradutor (sobre a interdisciplinaridade neste contexto cf. ARNTZ 2010 e ENGBERG 2013), como, por exemplo, a abordagem funcionalista orientada na comparação de soluções de problemas pelas diversas ordens jurídicas ou pelos diversos sistemas jurídicos⁶, ou a abordagem conceitualista, que compara institutos de direito. Engberg (2013: 14) vê o tradutor, de certa forma, entre os terminólogos, de um lado, e os comparatistas (jurídicos), do outro, o que leva, finalmente, a reflexões sobre convergências e divergências entre as disciplinas.

2. Conceitos fundamentais dos contratos de compra e venda alemães e considerações sobre possíveis equivalências

Alguns dos juristas comparatistas colocam o Brasil e a Alemanha na mesma família de direitos, outros não. No assunto que aqui nos interessa, a compra e venda de um imóvel, parece justificado sublinhar as semelhanças e de constatar que ambos pertencem a um grupo de ordens jurídicas que pode

⁵ Sobre fins e métodos do direito comparado consulte a obra, ainda fundamental, de Zweigert/Kötz.

⁶ Neste aspecto, a terminologia dos juristas comparatistas ainda não é padronizada. Contudo, há um número significativo de obras que aplicam “ordem” para o universo jurídico de um país e “sistema” para um grupo de ordens com marcadores comuns. Neste sentido, “sistema” seria mais ou menos sinônimo de “família de direito”.

KORZILIUS, S. - Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil)

ser chamado de família romano-germânica (DAVID 1969: 39 et seq.). Mesmo assim, nos detalhes se observam muitas diferenças. Uma análise completa do contrato de compra e venda de imóvel na Alemanha extrapolaria o escopo do presente artigo. Por tal motivo, limitar-nos-emos à análise de alguns termos dentro de seu contexto jurídico a partir de um texto-modelo, cujas partes principais serão contrastadas no item 2⁷.

2.1 *Urkundenrolle*

Um típico contrato de compra e venda de imóvel, que na Alemanha, como na maioria dos casos no Brasil (artigo 108 do Código Civil brasileiro, CCB), tem que ser feito por instrumento público (*notarielle Urkunde*), pode ser identificado por um número e um ano, por exemplo:

Nummer 130 der Urkundenrolle für 2001

Urkundenrolle, inexistente no dicionário jurídico consultado - Jayme/Neuss (2013), é o primeiro termo de equivalência meramente aproximativa. No dicionário somente encontramos *Rolle*, com as traduções “rol” e “regist(r)o”. Podemos considerar essa situação de diversificação e, na tentativa de combinar Groot e Koller, podemos constatar a concomitância frequente entre diversificação e equivalência aproximativa. A aparente diversificação muitas vezes se reduz através da contextualização dos termos disponíveis no idioma de chegada (e seus respectivos conceitos). Por isso, um bom dicionário jurídico deveria oferecer exemplos de uso. Sobretudo quando um dicionário pretende servir para vários ordenamentos jurídicos do mesmo idioma.

⁷ Muitos tabeliães, advogados, corretores e órgãos públicos alemães fornecem modelos completos de contratos de compra e venda de imóvel nos seus sites. Consulte por exemplo: <http://www.hildebrandt-maeder.de/sites/Kaufvertrag.php?mehr=6> (última consulta: 27 de outubro de 2015) ou http://www.bornhauser-immobilien.de/files/kv-muster_grst.-haus.pdf (última consulta: 27 de outubro de 2015).

Em relação a isso, a obra pioneira de Jayme e Neuss (1990/1993, atualizada em 2012/2013), ainda que importantíssima e valiosíssima para todos que trabalham nessa área, e digna do maior elogio, não está inteiramente isenta de falhas. Examinando as opções oferecidas pelo dicionário em questão, é digno de crítica a falta de explicação para as diferentes versões ortográficas - com ou sem o “r”⁸. “Registro” é português do Brasil e “registo” é a forma mais comum em Portugal. Mesmo na sua forma brasileira, com o “r” no interior da palavra, a tradução não nos parece uma solução boa para *Rolle* em *Urkundenrolle*. No Brasil o termo registro é usado, entre outros casos, para o registro de imóveis, mas não para o arquivo dos documentos produzidos por um tabelião em geral. A opção “rol” é daquelas que seduzem o tradutor pela proximidade formal com o original (talvez pode ser considerada uma das “bonitas” no sentido de JERMOL (2013: 347)), porém ela tem mais o significado de lista ou enumeração e, portanto, é quase que um falso cognato. Um bom exemplo de uso no contexto do direito brasileiro seria o “rol de testemunhas”. O que mais equivale à *Urkundenrolle* do tabelião alemão (*Notar*) em termos funcionais é o livro de notas do tabelião brasileiro. No entanto, também essa equivalência nos parece ser aproximativa, porque a *Urkundenrolle* e o livro de notas têm muitos aspectos em comum, mas não são completamente iguais.

2.2 *Grundbuch des Amtsgerichts*

A escritura de compra e venda alemã começa com os dados do registro de imóvel:

A. Kaufvertrag.

§ 1 Kaufgegenstand (ou, como alternativa: § 1 Grundbuchstand)

1. Im Grundbuch des Amtsgerichts _____ Band _____ Blatt _____ ist in Abt. I Herr V. als Alleineigentümer des folgenden Grundstückes eingetragen:

⁸ Destacamos positivamente que a segunda edição já usa os marcadores “(bras.)” e “(port.)” com mais frequência do que a primeira edição.

KORZILIUS, S. - Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil)

Flur-Nr. _____, Flurstück _____, (Straße, Nr. und Ort), _____qm

O *Grundbuch*⁹, que cumpre as funções de registro de imóveis na Alemanha, não funciona como o registro de imóveis no Brasil. Os órgãos competentes são diferentes. Quando um brasileiro quer consultar o registro de imóveis, ele procura um cartório de registro de imóveis (também chamado ofício de registro de imóveis), que não é considerado parte do Poder Judiciário, mas apenas fiscalizado por ele (art. 236 § 1º CF). Um alemão tem que consultar o *Grundbuch* em um tribunal (*Amtsgericht*)¹⁰. Porém, mesmo conscientes desta diferença, optamos por utilizar o termo brasileiro aqui, em vez de inventar um neologismo. Apesar de o funcionamento ser diferente, o *Grundbuch* funcionalmente equivale ao registro de imóveis, porque a função de ambos é parecida, nomeadamente garantir mais segurança jurídica quanto à propriedade imobiliária. Note-se, porém, que a equivalência é apenas aproximativa. No entanto, o risco de induzir a erro, apontado, entre outros, por Šarčević (1997) nos parece pequeno, porque no próprio instrumento logo se segue a informação relevante para o destinatário da tradução - “*des Amtsgerichts*”.

O termo *Amtsgericht* é igualmente de difícil tradução, porque a organização do Poder Judiciário no Brasil difere significativamente da organização dos tribunais na Alemanha, de modo que talvez não seja exagerado falar de uma equivalência 1:0. Na tradução do termo *Amtsgericht*, optamos por uma estratégia dupla, combinando a criação de um neologismo - “tribunal de comarca”, favorecido por Reichmann (2013) e outros, junto com a reprodução do nome original entre parênteses. Assim, o leitor fica atento por causa do estranhamento que o neologismo produz e, ao mesmo tempo, está em

⁹ Para detalhes, consulte a *Grundbuchordnung* (GBO), a lei alemã sobre os registros de imóveis, e a *Grundbuchverordnung* (GBV), um decreto que concretiza a lei em alguns dos seus aspectos.

¹⁰ Com uma exceção, culturalmente interessante: no estado de Baden-Württemberg, até o dia 31 de dezembro de 2017, o órgão competente é o *Badischer Amtsnotar* (Baden) ou o *Bezirksnotar* (Württemberg), uma solução que nos parece mais parecida com a solução brasileira.

condições de procurar o órgão competente na Alemanha, porque ele tem a possibilidade de pesquisar pelo termo original.

A tradução da organização interna do *Grundbuch* nos oferece maiores armadilhas. Fazendo vista grossa, os termos “livro” e “folha” parecem traduzir os termos alemães *Band* e *Blatt*. Em um exame rigoroso essas opções revelam-se, porém, quase que catastróficas, porque levam a gravíssimos mal-entendidos. Esclarecemos: o imóvel na Alemanha não tem número de matrícula. Em vez disso, o imóvel alemão é identificado pelo número do *Blatt*, junto com o número do *Band* (“livro”), no qual o *Blatt* se encontra. No *Grundbuch* da Alemanha, um *Blatt* é reservado a um imóvel (SCHULTZE 2011: 65-66). Já os livros no registro de imóveis brasileiro (Livro n. 1 - Protocolo, Livro n. 2 - Registro Geral, Livro n. 3 Registro Auxiliar, Livro n. 4 - Indicador Real, Livro n. 5 - Indicador Pessoal, art. 173 Lei 6015/1973) têm função completamente diferente. Enquanto no Brasil, pelo menos teoricamente, todo registro de imóveis tem exatamente o mesmo número de livros, porque o número do livro indica a sua função, e cada imóvel, dependendo do aspecto sob o qual ele é tratado, está contemplado em vários dos livros, na Alemanha, o termo *Band* significa somente um agrupamento de vários *Blätter*. *Band* é, portanto, um elemento da própria identificação do imóvel, equivalente funcional ao “número de matrícula”. Por isso, é muito difícil de achar uma solução elegante. Talvez não seja exagerado manter os termos originais aqui. Uma possibilidade seria traduzir *Band* por “volume”, para evitar a confusão com os livros no registro de imóveis no Brasil, e *Blatt* por “folha de matrícula”, para dirigir o leitor brasileiro ao entendimento que o número da “folha” alemã é funcionalmente equivalente ao número de matrícula no registro brasileiro. Adicionalmente poderia ser explicado em uma nota de rodapé que o imóvel alemão é identificado pelo número do *Blatt* (e *Band*), para evitar uma busca de um equivalente “pleno” do número de matrícula.

KORZILIUS, S. - Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil)

O Brasil, assim como a Alemanha, conhece um sistema dualista de registro e cadastro de imóveis (*Kataster*)¹¹. Na Alemanha, no *Kataster*, os imóveis são identificados como *Flurstück*, que é parte de uma *Flur*, que é parte de uma *Germarkung*. Os termos brasileiros *lote*, *quadra* e *setor* parecem suficientemente equivalentes, ainda que no Brasil o cadastramento seja mais importante para imóveis rurais. Os contratos de compra e venda de imóvel urbano, por exemplo do município de São Paulo, muitas vezes não contêm os dados do cadastro.

2. In Abt. III des Grundbuches ist eingetragen:

EUR _____ Buchgrundschuld _____ abgetreten mit Zinsen seit
_____ an die _____ (Bank)

Aqui, a abreviatura *Abt.* significa *Abteilung*. É necessário explicar que um *Blatt* do *Grundbuch* alemão é dividido em cinco partes: (1) o rótulo (chamado de *Aufschrift*), uma parte que individualiza o imóvel pelos dados cadastrais, (2) o endereço e o tamanho (chamado de *Bestandsverzeichnis*) e (3)-(5) as três *Abteilungen*. A tradução *seção* para o termo *Abteilung* parece justificável porque o termo não é usado neste contexto no Brasil, e conseqüentemente causa o estranhamento necessário para deixar o leitor atento às diferenças. Na primeira seção se acham registrados o proprietário e as mudanças de propriedade; na segunda seção estão registrados os ônus, tais como servidões, usufrutos etc.; na terceira seção, as garantias reais.

2.3 Grundschuld

A *Buchgrundschuld* está rigidamente documentada na terceira seção da ficha de cada imóvel. Não existe um equivalente à *Grundschuld* no direito

¹¹ Outros países optaram por um sistema monista, por exemplo a República Checa (SCHULTZE 2011: 62).

imobiliário brasileiro¹². A controvérsia sobre a pergunta se este fenômeno pode ser chamado de intraduzibilidade (SCHULTZE 2011: 102 - *Unübersetzbarkeit*)¹³, seja lexical ou cultural no sentido de Catford, não nos parece muito fecunda. Afinal de contas, é pacífico que na prática se faz mister uma paráfrase, seja ela ainda considerada tradução ou não.

A doutrina lusófona propõe vários termos para traduzir *Grundschuld*¹⁴. Em 1891, Rui Barbosa (1891: 191) já menciona o instituto, criado na Prússia pela lei de 5 de maio de 1872, como “um novo título hipotecário”. Entre os autores recentíssimos, Pinto e Silva (2014) usa o termo de forma mais genérica de *hipoteca abstrata* e, para o caso alemão, o termo *dívida imobiliária*, também já usado por Silva (1972: 110). Jardim (2015: 92s) usa *hipoteca independente* (em vez de *abstrata*)¹⁵ e *dívida territorial* ou ainda *dívida fundiária* para este instituto do direito civil alemão. Logo se vê que a terminologia na tradução está longe de uma padronização e que a falta desta é um problema longe de estar resolvido. Porém, é óbvio que o uso de um único termo por todos os tradutores ou autores da língua de chegada seria altamente desejável no sentido de uma harmonização terminológica. Em muitos casos, a breve explicação que a *Grundschuld* difere da hipoteca no aspecto de não ser acessória a uma dívida pode ser dada entre parênteses ou numa nota de rodapé¹⁶.

2.4 Bestandteile e Zubehör

§ 2 Kauf

¹² Um tradutor para o checo se encontra em uma situação semelhante: também o direito checo não conhece uma garantia imobiliária não acessória (SCHULTZE 2011:55-58).

¹³ Contra a ideia da intraduzibilidade, ver Wandruszka (*apud* KOLLER 2004:160).

¹⁴ Sobre este fenômeno de propostas concorrentes para tais neologismos veja Sousa (2014: 195).

¹⁵ Outros autores usam o adjetivo “isolado” em vez de abstrato ou independente.

¹⁶ Consideramos muito positivos os “pequenos esclarecimentos ou comentários que clarifiquem os aspectos comuns e divergentes entre as figuras jurídicas do texto de partida e do texto de chegada” e as “observações e notas de rodapé com as explicações necessárias” cf. Sousa (2014: 214 e 226).

Der Verkäufer verkauft an

nachfolgend Käufer genannt

das in §1 Nr. 1 näher bezeichnete Grundstück mit [...] den gesetzlichen Bestandteilen und dem gesetzlichen Zubehör.

É preciso estar atento ao caso dos termos *Bestandteile* e *Zubehör*. Aqui adotamos o método de comparar os respectivos artigos nos dois Códigos Civis. Uma abordagem parecida se encontra em Schultze (2011: 21-23). O artigo 93 do CCB¹⁷ nos parece corresponder bem ao artigo 97 do Código Civil alemão (BGB)¹⁸, de modo que traduzimos *Zubehör* como *pertenças*. O art. 93 do CCB define *pertenças* como bens que não constituem *partes integrantes*. Disso deduzimos que podemos traduzir *Bestandteile* como partes integrantes. Aqui surge uma pequena complicação: o adjetivo *gesetzlich*. Para alertar o leitor de que ele se encontra em um sistema jurídico diferente do próprio, talvez seja recomendável não utilizar simplesmente o adjetivo *legal*, mas uma formulação como “que a lei alemã considera como tais (no caso do silêncio das partes)”. Para fins ilustrativos, quando, por exemplo, o contexto da tradução for acadêmico, poderia ser citado o artigo 98 BGB, que define o que a lei alemã considera como pertencas de certos tipos de imóveis.

2.5 *Auflassung e Auflassungsvormerkung*

§ 3 Kaufpreis, Fälligkeit

1. Der Kaufpreis in Höhe von _____EUR (in Worten: _____ EUR) ist fällig innerhalb von 14 Tagen nach Absendung einer Bestätigung des Notars an beide Vertragsparteien, dass folgende Bedingungen erfüllt sind:

- Die Auflassungsvormerkung im Rang nach den in § 1 genannten oder auch für Rechnung des Käufers bestellten Belastungen wurde eingetragen. [...]

¹⁷ Art. 93 CCB: São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

¹⁸ § 97 I BGB: Zubehör sind bewegliche Sachen, die, ohne Bestandteile der Hauptsache zu sein, dem wirtschaftlichen Zwecke der Hauptsache zu dienen bestimmt sind und zu ihr in einem dieser Bestimmung entsprechenden räumlichen Verhältnis stehen. [...]

§ 5 Auflassung

1. Die Vertragsparteien sind sich über den Eigentumsübergang des in § 1 bezeichneten Grundstückes vom Verkäufer auf den Käufer einig und erklären die Auflassung.
2. Der Verkäufer bewilligt und der Käufer beantragt die Eintragung der Auflassung in das Grundbuch.

§ 6 Auflassungsvormerkung

1. Die Vertragsparteien bewilligen und beantragen, zugunsten des Käufers im Grundbuch eine Auflassungsvormerkung gem. § 833 BGB einzutragen, damit der Anspruch des Käufers auf Eigentumsumschreibung gesichert wird [...].

Os parágrafos sobre o vencimento do preço, a *Auflassung* e a *Auflassungsvormerkung* servem muito bem para demonstrar a nossa opinião de que a mera busca por termos não é suficiente se a tradução pretende contribuir para a melhor orientação do leitor na ordem jurídica estrangeira. Não é difícil traduzir “Der Kaufpreis [...] ist fällig [...] nach der Absendung einer Bestätigung des Notars an beide Vertragsparteien, dass die folgenden Bedingungen erfüllt sind” por algo como “o preço deve ser pago quando o tabelião notifica as partes que certas condições foram preenchidas”, porém essa tradução não seria capaz de fazer o destinatário brasileiro entender por que na Alemanha isso é feito desta maneira, que difere bastante da prática brasileira.

Aqui entra o método funcionalista do direito comparado, orientado no problema comum (*tertium comparationis*) que duas ordens jurídicas tentam resolver usando mecanismos diferentes. O problema típico de um contrato de compra e venda de imóvel é que, em muitos casos, o adimplemento das prestações (pagamento do preço e transferência da propriedade) não ocorre logo no ato de contratar. Durante o período entre os dois momentos, ambas as partes precisam de segurança. O vendedor não quer transferir sua propriedade sem ter a certeza de que receberá o dinheiro, o comprador não quer realizar o pagamento sem a segurança de que receberá a propriedade (livre de ônus desconhecidos).

KORZILIUS, S. - Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil)

Em ambos os sistemas jurídicos, o comprador tem receio de que o imóvel comprado seja vendido a um segundo comprador e que este registre o escritura pública de compra e venda e, com isso, adquira a propriedade antes dele (WRANGEL/ZORZI 2014: 8). Para resolver esse problema, o Brasil desenvolveu o compromisso de compra e venda. Ele pode ser registrado e protege o comprador contra terceiros (RIZZARDO 2008: 133), na medida em que torna impossível a aquisição do imóvel por terceiro de boa fé. Na Alemanha, ainda que seja possível celebrar um contrato preliminar (*Vorvertrag*), ele é muito menos relevante na prática, porque não pode ser registrado e, em consequência disso, não surte efeitos “reais” capazes de proteger as partes promitentes contra terceiros¹⁹. Na Alemanha é a *Auflassungsvormerkung* que produz efeitos parecidos de proteção das partes. Para entender este instituto, o leitor estrangeiro precisa considerar os dois aspectos: a *Auflassung* e a *Vormerkung*.

Na *Auflassung* manifesta-se a grande diferença entre os dois sistemas quanto à maneira pela qual se transfere a propriedade. No Brasil, mais fiel ao sistema de *titulus e modus* do *ius commune*, somente o registro da escritura pública de compra e venda é necessário para a transferência de propriedade imóvel (art. 1245 *caput* CCB). Na Alemanha, pelo contrário, a escritura pública de compra e venda não é passível de registro (e muito menos uma mera promessa, ou um mero compromisso da mesma). Seu único efeito é *obrigar* as partes a celebrar um negócio jurídico real que transfere a propriedade. Essa é a consequência do famoso “princípio da separação e abstração” do direito civil alemão. Sobretudo Savigny contribuiu para a visão de que o *modus* deveria ser um negócio jurídico, e não somente um ato real (WIELING 2007: 11). Este contrato real, para ser completo, precisa de dois elementos: da declaração do consentimento das partes e do registro em si. Esta declaração do consentimento das partes (*Einigung* no caso de coisas móveis) é chamada de *Auflassung* quando

¹⁹ A relevância prática do compromisso na Alemanha é controvertida. Waldner (2011: § 637) e Geiben (2007) o consideram como relevante, Krauß (2014: § 3347) o considera raro, sobretudo pelo fato de gerar mais uma taxa do tabelião. Cf. também Wrangel/Zorzi (2014: 8-10).

se trata da transferência de propriedade em imóvel e tem que ser declarada perante um tabelião (§ 925 BGB, WIELING 2007: 360).

Não existe algo correspondente no direito civil brasileiro, em que se registra o contrato obrigacional imediatamente, sem um contrato real como ato intermediário. Estamos, mais uma vez, perante uma situação de equivalência 1:0. A tradução proposta no Jayme/Neuss para o termo *Auflassung* é “contrato/acordo de transferência de propriedade relativa à imóvel (§ 925 BGB)” (JAYME; NEUSS 2013: 20). Ainda que correta, a proposta está longe de ser completamente satisfatória. Depois das explicações acima resta óbvio que essa opção pode ser fonte de pelo menos três graves mal-entendidos. Para um brasileiro (e mais ainda para um francês ou italiano, por exemplo), o “contrato de transferência de propriedade relativa a imóvel” é o próprio contrato de compra e venda do imóvel, para o alemão não. Esta diferença tem que ficar bem clara na tradução, porque dela surgem consequências extremamente relevantes.

Por tal motivo, temos que inserir pelo menos as palavras “real, e abstrato do próprio contrato de compra e venda” depois da palavra “contrato/acordo”. Alguns ordenamentos jurídicos não exigem o registro para a transferência da propriedade imóvel. Para um leitor alemão razoavelmente informado sobre o assunto, *Auflassung* implica a necessidade de registro para que o negócio jurídico da transferência de propriedade seja concluído. Para o leitor estrangeiro, a locução terminológica ou paráfrase “contrato de transferência de propriedade relativa a imóvel” não necessariamente implica esta necessidade. Também seria necessário esclarecer esse detalhe.

A terceira dúvida concerne à forma da *Auflassung*. Aqui convém dizer que a lei somente exige que ela seja feita perante um tabelião, mas que a maioria dos juristas aconselha, na prática, exigir uma escritura pública, já que as partes não conseguem o registro se não observarem essa forma (§ 20 GBO; WIELING 2007:360). Em nossa opinião, a tradução cautelosa tem que explicitar essas implicações do termo. Uma “tradução” mais completa de *Auflassung* então teria o caráter de uma definição:

Um contrato real, independente e abstrato de um eventual contrato obrigacional, que é capaz de transferir a propriedade, se feito na forma correta (isto é, pelo menos perante um tabelião, porém para evitar todos os riscos, é aconselhável fazer em forma de escritura pública) e se devidamente registrado no registro de imóveis.

Esse rigor também se justifica por causa de um outro detalhe. Como se vê no trecho de um modelo de contrato acima copiado (§ 5), a *Auflassung* está frequentemente (mas não necessariamente) declarada no próprio instrumento da compra e venda, o que torna quase irreconhecível ao leitor brasileiro o fato de se tratar de dois contratos abstratos e separados.

É igualmente impossível traduzir *Auflassungsvormerkung* com um único termo. De maneira alguma esse termo pode ser traduzido como *prenotação*, porque a prenotação no direito do registro imobiliário brasileiro significa um ato completamente diferente. Jayme/Neuss propõem “registro preliminar no registro de imóveis” (JAYME; NEUSS 2013: 543, verbete “Vormerkung im Grundbuch”). Essa solução não parece ruim, pois, ao menos como resultado de uma pesquisa rápida, o termo não pode ser confundido com um termo jurídico brasileiro. No entanto, em nossa opinião o registro não é, propriamente dito, “preliminar”. No Brasil, fala-se de “registro de um compromisso de compra e venda”, ou até de “registro do contrato preliminar”, mas não de “registro preliminar”, ainda que os efeitos de proteção do comprador sejam parecidos com os da *Auflassungsvormerkung* alemã. Mas, sobretudo, falta o objeto: o que exatamente é registrado? Como no contrato-modelo as partes já declaram a *Auflassung* (§ 5), pode-se imaginar, pelo próprio termo, que se trataria de um registro preliminar da própria *Auflassung*. Tal entendimento, porém, seria completamente errado. A *Auflassungsvormerkung* já pode ser registrada antes da declaração da *Auflassung*, ela é independente desta última. Para evitar mal-entendidos, optamos também aqui a favor de uma tradução descritiva, uma tradução que define o termo, pelo menos na primeira ocorrência do seu uso. Nesse sentido, a *Auflassungsvormerkung* seria mais ou menos “o registro da existência da pretensão obrigacional à transferência da propriedade imóvel

(que surge de um contrato obrigacional celebrado na devida forma de escritura pública), e que tem como principais efeitos a proteção do adquirente contra a aquisição do mesmo imóvel por um terceiro e contra a possível perda do imóvel na insolvência do vendedor” (BAUR; STÜRNER 2009: 253, WIELING 2007: 323 et seq.).

Dependendo do contexto, o texto produzido na língua de chegada deveria até mesmo informar o leitor que a natureza jurídica da *Vormerkung* é controversa (dela não surge um pleno direito real, mas ela também não é um mero direito obrigacional; ela protege um direito *sui generis*)²⁰. A *Auflassungsvormerkung* é extinta no momento em que a *Auflassung* é registrada.

2.6 *Zwangsvollstreckungsunterwerfung* e *vollstreckbare Ausfertigung*

1. Der Käufer unterwirft sich gegenüber dem Verkäufer wegen des Kaufpreisanspruches von Euro xx (in Worten: xx Euro) zuzüglich 10 % jährlichen Zinsen ab dem Fälligkeitszeitpunkt der sofortigen Zwangsvollstreckung aus dieser Urkunde in sein gesamtes Vermögen.

2. Er ermächtigt den beurkundenden Notar, dem Verkäufer jederzeit eine vollstreckbare Ausfertigung dieser Urkunde auszufertigen, ohne dass die Fälligkeit der Kaufpreisforderung hierzu nachgewiesen werden müsste.

Parece-nos que a primeira parte deste parágrafo, a “sujeição à execução”, não encontra correspondente no Brasil²¹. Na Alemanha, segundo § 794 I n.º 5 do Código do Processo Civil alemão (*Zivilprozessordnung, ZPO*), a escritura pública somente pode ser um título executivo extrajudicial quando o

²⁰ Favorável à sensibilidade quanto à controvérsia sobre conceitos Engberg (2013: 18-19).

²¹ Para a origem da *Unterwerfungserklärung* na Hannoveranische Bürgerliche Prozessordnung do ano 1850, a sua natureza jurídica controvertida e a inexistência em outras ordens jurídicas cf. Puigvert (2004: 92-94).

KORZILIUS, S. - Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil)

devedor se sujeita expressamente à execução desse título. No Brasil, o artigo 585 II do Código do Processo Civil (CPC) não exige tal cláusula. Parece-nos que no Brasil, independentemente da vontade das partes, toda escritura pública é título executivo extrajudicial (DINAMARCO 2009: n. 1501, p. 301), independente de uma especial cláusula de sujeição do devedor. Novamente temos que constatar uma falta de equivalência, talvez não tanto no sentido de uma tradução preocupada com termos, mas certamente no sentido da comparação dos conceitos subjacentes aos termos, ou seja, da comparação de institutos jurídicos. Também neste caso nos parece desejável chamar mais atenção a esta particularidade do direito alemão do que uma simples tradução poderia sugerir. Um brasileiro, proprietário de um imóvel na Alemanha, vendendo-o, poderia não prestar atenção e não exigir tal cláusula, e ser posteriormente surpreendido ao tentar realizar a execução, que tão facilmente conseguiria no seu próprio país...

Também surgem dúvidas quanto à *vollstreckbare Ausfertigung* (§ 724 ZPO). Jayme/Neuss (2013: 541) propõem “pública-forma executória” ou “traslado executório”, para o português do Brasil. Nenhum dos dois termos parece ser de uso frequente, se bem que “traslado” é um termo utilizado pelo próprio CPC (artigo 365 II). Na verdade, estamos mais uma vez diante de uma situação em que uma particularidade do direito (processual) civil alemão não tem correspondência no direito brasileiro. Na linguagem dos tabeliães, um traslado é somente a primeira via que o cidadão recebe de “sua” escritura pública. As demais vias são chamadas de certidões²². A *vollstreckbare Ausfertigung*, conseqüentemente, é mais parecida com uma certidão do que com um traslado. O que, na Alemanha, difere a *vollstreckbare Ausfertigung* das demais *Ausfertigungen* é o fato de que o tabelião tem de revesti-la com a fórmula de que ela serve como título de execução (a chamada *Vollstreckungsklausel*). Parece-nos que este passo não é necessário no direito brasileiro, de modo que qualquer traslado ou certidão está apto a ser

²²<http://www.tjdft.jus.br/aceso-rapido/informacoes/perguntas-mais-frequentes/extrajudicial/escrituras>, visitado no 13 de outubro de 2015.

apresentado para iniciar um processo de execução. Logo, a mera adição do adjetivo “executório” ou “executivo” não alerta suficientemente o leitor brasileiro, porque ele poderia erroneamente supor que já tenha em mãos um documento apto para iniciar a execução com seu próprio traslado que o tabelião alemão lhe entregou.

3. Conclusão

Diferindo um pouco de Engberg (2013), queremos destacar mais as semelhanças entre o direito comparado e a tradução de textos jurídicos do que as diferenças. Ambas as disciplinas têm uma finalidade prática, e a finalidade de ambas as disciplinas é a apresentação do conteúdo do texto da língua de partida no texto produzido na língua de chegada, o que implica a busca por termos adequados, mas não pode limitar-se a isso. Parece-nos um pouco artificial afirmar que o jurista estaria mais interessado nas regras ou normas e o tradutor mais nos termos para resolver seu respectivo problema de formulação (Engberg 2013: 13, 16, 17).

O tradutor de um texto jurídico é como o guia de um viajante em terreno desconhecido. Somente uma tradução que se abre ao direito comparado consegue evitar que o viajante se perca, porque somente a comparação profunda torna visível as diferenças dos ordenamentos jurídicos em questão (WIESMANN 2004: 70)²³, muitas vezes ocultadas pela aplicação de termos amoldáveis. Em outras palavras: a exigência quanto à equivalência é basicamente a mesma para o jurista e o tradutor.

²³ Os autores Pommer (2006: 7) e Schultze (2011: 100) também se manifestam a favor de uma intensa interdisciplinariedade entre tradução e direito comparado. É também neste sentido que entendemos a reivindicação de uma “sensibilidade jurídica do tradutor de textos jurídicos”, de Sousa (2014: 207-208), autor que sublinha o caráter interdisciplinar da tradução jurídica (2014: 223-224).

KORZILIUS, S. - Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil)

Esse fato se revela, por exemplo, nas duas principais críticas feitas frente ao dicionário jurídico consultado²⁴. Um dicionário jurídico deveria indicar a ordem jurídica dos termos oferecidos como traduções (DE GROOT; LAER 2006: 73), no nosso caso: Alemanha, Áustria, Suíça, de um lado, e Portugal, Brasil, Angola, Moçambique etc., do outro. Quando ainda existe divergência dentro de um dos respectivos países, quer dizer, várias possibilidades de traduzir um termo, um dicionário ganha em qualidade quando oferece exemplos de uso, para facilitar a decisão do usuário a favor de um e contra o outro termo (detalhadamente DE GROOT; LAER 2006:73). Quanto a isso, supomos que juristas e tradutores concordem plenamente.

A análise aqui empreendida mostrou que, em pormenores, a própria delimitação dos graus de equivalência não é nada clara e depende muito dos diferentes fatores determinantes da situação de tradução. Isso vale, sobretudo, para a sutil diferença entre a equivalência aproximativa e a funcional, mas aplica-se até para os extremos da equivalência plena e da falta de equivalência. Para um texto, “cartório de registro de imóveis” pode muito bem traduzir “*Grundbuchamt*” em equivalência quase plena (imaginamos um artigo sobre países que registram imóveis em comparação com outros que não os registram), em outra tradução, destacando um outro aspecto, pode parecer que “*Grundbuchamt*” não tenha equivalente no Brasil (assim, por exemplo, em um eventual texto sobre competências do Poder Judiciário na Alemanha e no Brasil).

Na situação concreta, quanto mais observamos um afastamento da equivalência plena, tanto mais nos parece aconselhável renunciar à tentação de trabalhar com um simples termo (mesmo que seja um neologismo) e fornecer ao leitor uma descrição mais ampla do instituto estrangeiro desconhecido.

Quanto aos neologismos que cunhamos nessa situação, é mister procurar meios de padronizá-los. O fato de cada autor inventar uma nova solução

²⁴ Realçamos que estas pequenas críticas ou sugestões em nada diminuem o mérito do grande jurista Erik Jayme, a quem tanto devemos no diálogo jurídico luso-germânico.

KORZILIUS, S. - Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil)

(demonstrado na tradução de *Grundschuld*) é ineficiente (um pouco menos rígida, mas no mesmo sentido, a argumentação de DE GROOT; LAER 2006:71). Enfim, o encanto da tradução bonita, que estilisticamente nos agrada mais por causa da sua brevidade e fluidez, não raras vezes é uma beleza perigosa e enganadora. Por tal motivo, esperamos que haja um maior diálogo entre os estudos da tradução e de direito comparado, dado que eles se complementam em muitos dos aspectos aqui abordados.

4. Bibliografia

- ARNTZ, R. (2010). Juristisches Übersetzen zwischen Sprachvergleich und Rechtsvergleich. In: *Lebende Sprachen* 55.1, pp. 17-30.
- BARBOSA, R. *Relatório do Ministro da Fazenda Ruy Barbosa*. Em Janeiro de 1891. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1891.
- BAUR, F.; BAUER, J. F.; STÜRNER, R. (2009). *Sachenrecht*. München: Beck, 2009.
- CASAMAYOR PUIGVERT, E. *Die notarielle Urkunde und die Naturalexécution. Eine rechtsvergleichende Untersuchung über die notarielle Urkunde und ihre Fähigkeit bzw. Geeignetheit als Vollstreckungstitel sowohl für die Geldexécution als für die Naturalexécution*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade de Bremen, 2004.
- DAVID, R. *Les grands systèmes de droit contemporaines*. 3ª ed. Paris: Dalloz, 1969.
- DE GROOT, G. R. (1990). Die relative Äquivalenz Juristischer Begriffe und deren Folge für Mehrsprachige Juristische Wörterbücher. In: THELEN, Marcel; LEWANDOWSKA-TOMASZCZYK, Barbara (orgs.): *Translation and Meaning*. Part I. Maastricht: Euroterm, 1990.
- DE GROOT, G. R.; LAER, C. J. P. van. The Dubious Quality of Legal Dictionaries. In: *International Journal of Legal Information* 34.1, 2006, pp. 65-86.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. Vol. IV. 3ª ed., São Paulo: Malheiros, 2009.
- GEIBEN, N. *Der Vorvertrag im internationalen Privatrecht unter besonderer Berücksichtigung des Immobilienerwerbs im portugiesischen und brasilianischen Recht*. Frankfurt am Main: Lang, 2007.
- JARDIM, M. *Escritos de Direito Notarial e Direito Registral*. São Paulo: Almedina, 2015.

KORZILIUS, S. - Desafios da tradução jurídica: estudos de equivalência em contratos de compra e venda de imóvel (Alemanha/Brasil)

JAYME, E.; NEUSS, J. J. *Wörterbuch Recht und Wirtschaft. Dicionário Jurídico e Económico*. München: Beck, 2013.

JERMOL, A. G. (2013). Unvergleichbares vergleichen. Zur Äquivalenz im Recht. In: ENDE, Anne-Kathrin; Susann HEROLD; Annette WEILANDT (orgs.). *Alles hängt mit allem zusammen: translatorische Interdependenzen: Festschrift für Peter A. Schmitt*. Berlin: Frank & Timme, 2013, pp. 347-361.

KOLLER, W. (2004). *Einführung in die Übersetzungswissenschaft*. Wiebelsheim: Quelle & Meyer, 2004.

KRAUB, H. F. (2014). *Immobilienkaufverträge in der Praxis*. 7a ed. Köln: Carl Heymanns, 2014.

PINTO E SILVA, F. R. *Garantias imobiliárias em contratos empresariais: hipoteca e alienação fiduciária*. São Paulo: Almedina, 2014.

POMMER, S. (2006). *Rechtsübersetzung und Rechtsvergleichung. Translatologische Fragen zur Interdisziplinarität*. Frankfurt am Main: Lang, 2006.

REICHMANN, T. Gerichte und Richterämter: ein terminologischer Vergleich zwischen Brasilien und Deutschland. In: REICHMANN, T.; STRÄTER, T. (eds.). *Übersetzen tut not - Traduzir é preciso*. Berlin: Tranvía, 2013: 213-233.

RIZZARDO, A. (2008). *Promessa de compra e venda e parcelamento do solo urbano: Leis 6.766/79 e 9.785/99*, 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ŠARČEVIĆ, S. (1997). *New Approach to Legal Translation*. Haia: Kluwer Law International, 1997.

SCHULTZE, C. (2011). *Grundstücksrecht. Eine terminologische Untersuchung im Deutschen und Tschechischen unter besonderer Berücksichtigung der Grundstücksrechte*. Leipzig: Trabalho de Conclusão de Curso (Diplomarbeit), 2011. Disponível em: <http://www.qucosa.de/>

SILVA, C. do C. e. A hipoteca no direito comparado. *Revista da Faculdade de Direito do Porto Alegre* 4 (1972), pp. 97-145.

SOUSA, A. F. de. *Fundamentos da tradução jurídica alemão-português*. São Paulo: Saraiva, 2014.

WALDNER, W. *Immobilienkaufverträge*. 2a ed. München: Beck, 2011.

WIELING, H. J. (2007). *Sachenrecht*. 5a ed. Berlin: Springer, 2007.

WIESMANN, E. (2004). *Rechtsübersetzung und Hilfsmittel zur Translation. Wissenschaftliche Grundlagen und computergestützte Umsetzung eines lexikographischen Konzepts*. Tübingen: Narr, 2004.

WRANGEL, P. G.; ZORZI, M. Brazilianischer *compromisso de compra e venda* und italienischer *contratto preliminare*: Ein Vergleich aus deutscher Sicht. In: *DBJV-Mitteilungen* 2014/2, pp. 5-20.

ZWEIGERT, K.; KÖTZ, H. *Einführung in die Rechtsvergleichung*. 3ª ed. Tübingen: J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), 1996.

